EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUBSECRETARIA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS
PE–RP – A/SUBSAD Nº 2028/2026

1. INTRODUÇÃO

1.1 – O **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIR**O, por meio da **SUBSECRETARIA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA CONVENCIONAL DE FONTES 100% LIMPAS E RENOVÁVEIS, COM CERTIFICAÇÃO I-REC (INTERNATIONAL RENEWABLE ENERGY CERTIFICATE) OU CERTIFICAÇÃO EQUIVALENTE VALIDADA POR CERTIFICADORAS ACREDITADAS, NACIONAIS E/OU INTERNACIONAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 15.269/2025, COMERCIALIZADA NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL) NA MODALIDADE DE CONSUMIDOR LIVRE/ESPECIAL VAREJISTA, PARA ABASTECIMENTO DE 174 (CENTO E SETENTA E QUATRO) UNIDADES CONSUMIDORAS (UCs) DO GRUPO A DA PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, DISTRIBUÍDAS E ORGANIZADAS EM 10(DEZ) LOTES (ITENS), COM CONTRATOS DECORRENTES, APÓS ADESÃO E INÍCIO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA, DE 60(SESSENTA) MESES DE VIGÊNCIA, PARA MIGRAÇÃO AO ACL COM INÍCIO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA A PARTIR DO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2028 ATÉ 2032, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS**, na forma da lei.

1.2 – A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – **Lei de Responsabilidade Fiscal**, pelo **Código de Defesa do Consumidor**, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, pela **Lei Municipal nº 2.816/1999**, **Lei Municipal nº 4.978/2008** e pelos **Decretos Municipais nº 17.907/1999**, **18.835/2000**, **21.083/2002**, **21.253/2002**, **22.136/2002**, **27.715/2007**, **31.349/2009**, **40.285/2015** c/c **48.365/2021**, **40.286/2015, 46.195/2019, 49.415/2021, 51.078/2022, 51.260/2022, 51.628/2022, 51.629/2022, 51.631/2022, 51.632/2022, 51.634/2022 e 51.635/2022**, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.3 – A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Portal de Compras do Governo Federal, disponibilizado e processado no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br, mantido pelo Governo Federal, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, a que as licitantes interessadas se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, antes da data determinada para a realização do Pregão Eletrônico.

1.3.1 – O Edital será disponibilizado no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br, bem como no Portal de Compras da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (E-Compras-Rio), no endereço eletrônico http://ecomprasrio.rio.rj.gov.br.

1.4 – As retificações do Edital obrigarão todas as licitantes e serão divulgadas pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

1.5 – A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 387 do RGCAF c/c o art.71, inciso II e §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, endereçado ao correio eletrônico: pregoeiro.centraldecompras@prefeitura.rio".

1.6.1 – O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

1.7 – Os interessados poderão formular impugnações até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública por meio eletrônico, endereçado ao correio eletrônico: pregoeiro.centraldecompras@prefeitura.rio".

1.7.1 – Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

1.8 – A licitação não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas as impugnações existentes. Oferecida a resposta da Administração, a sessão pública de abertura da licitação será realizada nos prazos indicados no item 3.1, conforme o caso, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

2.1 – Autorização do Subsecretário do Sistema Municipal de Administração, da Secretaria Municipal de Administração (conforme art. 252 do CAF), constante do Processo Administrativo nº 000500.002145/2026-51 de 29/05/2026, publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO de 07/10/2026.

3. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

3.1 – No dia 04 de dezembro de 2026, às 10 h, o Pregoeiro iniciará a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE–RP – A/SUBSAD Nº 2028/2026, no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br(Portal de Compras do Governo Federal).

3.2 – No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

4. OBJETO

4.1 – O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA CONVENCIONAL DE FONTES 100% LIMPAS E RENOVÁVEIS, COM CERTIFICAÇÃO I-REC (INTERNATIONAL RENEWABLE ENERGY CERTIFICATE) OU CERTIFICAÇÃO EQUIVALENTE VALIDADA POR CERTIFICADORAS ACREDITADAS, NACIONAIS E/OU INTERNACIONAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 15.269/2025, COMERCIALIZADA NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL) NA MODALIDADE DE CONSUMIDOR LIVRE/ESPECIAL VAREJISTA, PARA ABASTECIMENTO DE 174 (CENTO E SETENTA E QUATRO) UNIDADES CONSUMIDORAS (UCs) DO GRUPO A DA PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, DISTRIBUÍDAS E ORGANIZADAS EM 10(DEZ) LOTES (ITENS), COM CONTRATOS DECORRENTES, APÓS ADESÃO E INÍCIO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA, DE 60(SESSENTA) MESES DE VIGÊNCIA, PARA

MIGRAÇÃO AO ACL COM INÍCIO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA A PARTIR DO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2028 ATÉ 2032, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, conforme as especificações constantes deste Edital e/ou do Termo de Referência.

4.1.1 – O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – Os recursos necessários à aquisição do objeto ora licitado correrão à conta de dotação orçamentária própria.

5.2 – O demonstrativo contendo a estimativa prevista encontra–se no Anexo II, totalizando a importância de **R$ 97.584.006,68 (**noventa e sete milhões e quinhentos e oitenta e quatro mil e seis reais e sessenta e oito centavos).

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 – O critério de julgamento da presente licitação é o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

7. PRAZOS

7.1 – A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 60 (sessenta) meses contados da referida publicação ou da data estabelecida no memorando de início, se posterior.

7.1.1 – O prazo para o início dos serviços será conforme Termo de Referência.

7.2 – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.1 – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

7.3 – As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da licitação.

7.4 – Decorrido o prazo consignado no item anterior sem que tenha havido convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

7.5 – As Atas de Registro de Preços vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município – D.O. RIO, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Compras da Prefeitura do Rio de Janeiro (E–Compras Rio).

7.5.1 – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

7.5.2 – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, na forma do item 7.5.

7.5.3 – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

7.5.4 – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 – Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja previamente credenciado junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e junto ao Sistema Portal de Compras do Governo Federal (https://www.gov.br/compras/pt-br.), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP - Brasil.

8.2 – Para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

8.3 – A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do sistema de compras eletrônicas relativo ao Pregão Eletrônico e que se responsabiliza pela origem e procedência dos serviços que cotar.

8.4 – A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

8.5 – Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

8.6 – O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

8.7 – Não serão admitidas nesta licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, assim como as empresas e/ou seu sócio majoritário que tenham sido apenados com proibição de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 e alterações posteriores

8.8 – Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que apresentem a documentação de habilitação descrita no subitem (A.7) do item 13.

8.9 – Não será permitida a participação em consórcio.

8.10 – As operações societárias promovidas pela empresa licitante ou contratada deverão ser submetidas à prévia aprovação do órgão, para verificação de suas implicações com o objeto do Contrato, que poderá ser extinto em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

8.11 – Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação. Será vedada também a participação de licitantes que possuam em seus quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.

8.12 – Não serão aceitas na presente licitação as licitantes que tenham participado da elaboração do(s) projeto(s) relacionado(s) ao objeto desta licitação, bem como aquelas cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha atuado como autor ou colaborador do Termo de Referência.

8.13 – Não será permitida a participação de licitantes que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

8.13.1 – Não será permitida a participação de licitantes quando caracterizar nepotismo, conflito de interesses, tráfico de influência ou qualquer das vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022.

8.14 – Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si, conforme o inciso V do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.15 – Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

8.16 – As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, visando à habilitação, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

8.16.1 – A empresa estrangeira, que concorrer isoladamente ou como líder de consórcio, deve informar endereço de representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.

8.17 – O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

8.18 – É vedada a participação do órgão ou entidade promotora da licitação em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no respectivo edital.

9. CREDENCIAMENTO

9.1 – Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta do “Manual do Fornecedor”, disponibilizado no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br.

9.1.1 – O credenciamento dar–se–á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG – Sistema de Compras do Governo Federal.

9.1.2 – O referido credenciamento depende de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

9.1.2.1 – É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados nos itens 9.1.1 e 9.1.2 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.1.3 – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilização legal da licitante e do seu representante legal, além da presunção de sua capacidade técnica para realizar transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

9.1.4 – É de exclusiva responsabilidade da licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou à Subsecretaria do Sistema Municipal de Administração, da Secretaria Municipal de Administração, promotor da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.1.5 – A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

10. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 – Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública prevista no item 3.1.

10.1.1 – A etapa de que trata o item 10.1 será encerrada com a abertura da sessão pública.

10.1.2 – As propostas de preço serão ofertadas com base no MENOR PREÇO POR ITEM do objeto licitado.

10.1.3 – Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

10.2 – Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

10.3 – No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

10.3.1 – está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

10.3.2 – não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

10.3.3 – não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

10.3.4 – cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; previstas em lei e em outras normas específicas.

10.3.5 – o licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4 – A falsidade das declarações de que tratam os itens 10.3.1/10.3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

10.5 – As licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas e os documentos de habilitação inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública da presente licitação, no dia e horário previstos no item 3.1.

10.5.1 – A proposta do licitante melhor classificado somente será disponibilizada para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10.5.2 – Encerrada a etapa de lances e negociação, o pregoeiro examinará a proposta do licitante mais bem classificado quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado, a sua exequibilidade e adequação do objeto e, depois, solicitará a apresentação da Proposta Final, a Planilha de Custos e Formação de Preços, quando solicitada no Edital e seus anexos, e Documentos de Habilitação descritos no item 13, no prazo de 2(duas) horas, contados da convocação feita pelo Pregoeiro no sistema eletrônico.

10.5.3 – O prazo estabelecido no item 10.5.2 pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes do findo o prazo.

10.5.4 – Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, em formato digital, nos termos do item 12.4.2.

10.5.5 – O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

10.5.6 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 13.5, a sessão pública somente poderá

ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.5.7 – Não será estabelecida nesta etapa do certame ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização de procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

10.6 – No preço proposto serão computadas todas as despesas para a execução do contrato, incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas, e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.

10.6.1 – As propostas de preços apresentadas por cooperativas de trabalho ou por contribuintes individuais deverão incluir os valores devidos a título de contribuição previdenciária, no montante dos percentuais consignados no **Decreto Rio nº 18.835/2000**.

10.6.2 – Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar na planilha de custo e formação de preço os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

10.7 – O valor total da proposta, acrescido dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, na forma do item anterior, será considerado apenas para efeito de comparação com o valor das propostas apresentadas pelas demais licitantes, no momento do seu julgamento.

10.7.1 – O valor devido título de contraprestação pela execução dos serviços será obtido mediante a dedução do valor total da proposta do montante do valor devido a título de contribuição previdenciária, o qual deverá ser recolhido à entidade competente, na forma da legislação.

10.7.2 – Os **custos indiretos**, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.

10.8 – Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto licitado ou deste Edital. Considerar–se–á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços.

10.9 – A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva em arquivo único compactado, no curso da sessão pública, quando solicitada a fazê–lo pelo Pregoeiro.

10.10 – As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A Subsecretaria do Sistema Municipal de Administração, da Secretaria Municipal de Administração, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.

10.11 – Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.12 – A licitante que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pelo Decreto Municipal nº 31.349/2009 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu art. 3º, sob as penas da lei, em especial do art. 299 do Código Penal.

10.12.1 – A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte **não conduzirá** ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

10.12.2 – A apresentação de declaração falsa de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte implicará a sua inabilitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.13 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico de todos os campos pertinentes.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.1.1 – Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

11.1.2 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

11.2 – O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

11.3 – Serão desclassificadas as propostas:
a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
b) que contiverem vícios insanáveis;
c) que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;

e) que apresentarem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do Edital;
f) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
g) que por ação da licitante ofertante contenha elementos que permitam a sua identificação;
h) que não tenha indicado a marca dos produtos cotados;
i) cujo objeto esteja desacompanhado da documentação técnica/certificação exigida no Termo de Referência.

11.3.1 – A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

11.4 – Nas hipóteses em que se configurarem preços inexequíveis, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, por meio de diligência, averiguarão se a oferta da licitante é viável, dando–lhe a oportunidade de comprovar, documentalmente, serem os custos dos insumos coerentes com os de mercado e os coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto licitado, demonstrando a exequibilidade de sua proposta.

11.5 – Após a análise das propostas de preço será divulgada nova grade ordenatória pelo sistema contendo a relação com as propostas classificadas e aquelas desclassificadas mediante decisão motivada do Pregoeiro.

11.6 – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da etapa de lances.

11.7 – A etapa de lances será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico para os autores das propostas classificadas.

11.8 – Para a etapa de lances neste pregão eletrônico será adotado o modo de disputa aberto.

11.9 – Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

11.9.1 – Não se admite que o licitante ofereça proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no item/grupo.

11.10 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação pertinentes.

11.10.1 – O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de R$ 0,01 de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.10.2 – Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.10.3 – Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

11.10.4 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pelo Pregoeiro, sujeitando–se a licitante às penalidades previstas no item 24 deste edital.

11.11 – A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos dois últimos minutos do período de duração da sessão pública.

11.11.1 – A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.11.2 – Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.11.3 – Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

11.11.4 – Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 11.11.2 e 11.11.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

11.11.5 – Na ausência de lance final e fechado, nos termos dos itens 11.11.2 e 11.11.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 11.11.4.

11.11.6 – Na hipótese de não haver licitante classificada na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do item 11.11.5.

11.12 – Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

11.12.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.12.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no

prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.12.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.13 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.14 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11.15 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.16 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

11.17 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1 – Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do menor preço por item, sendo considerada mais bem classificada a licitante que, ao final da etapa de lances do

pregão eletrônico, tenha apresentado lance(s) cujo(s) valor(es) seja(m) igual(is) ou inferior(es) ao(s) previsto(s) para cada item na estimativa de valores (Anexo II).

12.1.1 – Caso não venham a ser ofertados lances, será considerada vencedora a licitante que, ao final da etapa competitiva do pregão eletrônico, tenha apresentado proposta(s) cujo(s) valor(es) seja(m) igual(is) ou inferior(es) ao(s) previsto(s) para cada item na estimativa de valores (Anexo II).

12.2 – Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte em relação àquelas empresas que não detenham essa condição.

12.2.1 – Apenas após a classificação das propostas, as licitantes que se enquadrem como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, poderão manifestar esta condição, sendo proibido, sob pena de exclusão deste procedimento, identificarem–se como tal antes do momento determinado neste subitem.

12.2.2 – Serão consideradas em situação de empate as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) àquela considerada mais bem classificada.

12.2.3 – Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder–se–á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela até então considerada a melhor oferta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;

b) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada apresente proposta de preço inferior, esta será considerada a melhor oferta;

c) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresente proposta de preço inferior, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais microempresas ou empresas de

pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, para o exercício de igual direito;

d) No caso de equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, será convocada primeiro para apresentar melhor oferta aquela que tenha tido o seu último lance recebido e registrado em primeiro lugar.

12.2.4 – Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ter sua proposta considerada a mais bem classificada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada do certame.

12.2.5 – Somente haverá aplicação do disposto nos itens acima quando a proposta originalmente mais bem classificada do certame não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.3 – Caso esteja configurado empate em primeiro lugar, após a observância do direito de preferência disposto no item 12.2 ou inexistindo proposta de microempresas ou empresas de pequeno porte em situação de empate, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar novo lance fechado.

12.3.1 – Na hipótese de o disposto no item 12.3 não ser suficiente para solucionar o empate, serão observados, quanto às propostas em situação de empate, os demais critérios e preferências previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4 – Após o encerramento das etapas anteriores, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante mais bem classificada para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas em edital.

12.4.1 – A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.4.2 – Haverá um prazo de 2(duas) horas , contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para corrigir documentos enviados anteriormente que apresentem erros e falhas ou acrescentar documentos ausentes identificados pelo pregoeiro e pela equipe de apoio, além dos documentos complementares conforme o item 10.4.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes do findo o prazo.

12.5 – O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Presidente da Comissão/Agente de Contratação acerca da aceitação da proposta ou do lance de menor valor.

12.6 – A Subsecretaria do Sistema Municipal de Administração, da Secretaria Municipal de Administração poderá requisitar, a qualquer momento, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, demonstração(ões) do(s) serviço(s) ou amostra(s) do(s) bem(ns) objeto da presente licitação, na forma do Termo de Referência.

12.6.1 – Durante a licitação, em caso de divergência entre as referidas demonstrações ou amostras e as especificações deste Edital e/ou do Termo de Referência, as propostas serão desclassificadas.

12.6.2 – Na hipótese de não realização, atraso ou de rejeição da demonstração ou amostra apresentada pelo primeiro colocado, serão convocados os licitantes subsequentes na ordem de classificação provisória.

12.7 – Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas, corrigida das causas de sua desclassificação.

12.8 – Encerradas as negociações e considerada aceitável a oferta de menor valor, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação observando as seguintes diretrizes:

a) O Pregoeiro deverá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de modo a não admitir a permanência, no certame, de licitante declarada suspensa de participar em licitações, impedida de contratar com a Administração ou declarada inidônea.

b) O Pregoeiro verificará o atendimento das condições de habilitação da licitante detentora da oferta de menor valor, por meio de consulta *online* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como apreciará a documentação complementar descrita no item 13 deste edital;

c) Caso os dados e informações existentes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF não atendam aos requisitos estabelecidos no item 13 deste edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos que julgar adequados;

c.1) Essa verificação será registrada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos do processo administrativo respectivo os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

d) A(s) licitante(s) deverá(ão) remeter sua documentação de habilitação em arquivo único compactado, nos termos do item 10.1. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos serão enviados em formato digital, via Sistema Portal de Compras do Governo Federal, observado o item 12.4.2.

e) O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública pelo prazo que fixar para a realização de diligências com vistas ao saneamento que trata o item 13.5. A sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

f) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos equipamentos ou meios eletrônicos de consulta no momento da verificação a que se refere a alínea “b”. Na hipótese de ocorrer essa indisponibilidade, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

12.9 – Se a oferta não for aceitável, permanecendo acima do máximo estipulado para a contratação no item 5.2, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

12.9.1 – Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, essa deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, nos termos do item 12.4.2.

12.9.2 – Na hipótese do art. 61, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Pregoeiro, após negociar com os demais licitantes, na ordem de classificação, decidirá sobre a aceitabilidade das propostas e, em caso positivo, observará quanto à verificação e comprovação da habilitação, o procedimento previsto no item 12.8.

12.10 – Na hipótese de inabilitação de todas as licitantes, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, corrigida das causas de suas inabilitações.

12.11 – Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada em que estarão registrados todos os atos e ocorrências do procedimento, a qual será disponibilizada para consulta no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br.

12.12 – Erros no preenchimento da Planilha da Formação de Preços, quando solicitada no Edital e seus anexos não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

12.13 – Caso o Termo de Referência exija a apresentação de demonstração ou amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta.

12.14 – Por meio de mensagem no sistema, serão divulgados o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das demonstrações ou amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

12.15 – Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

12.16 – No caso de não haver entrega da demonstração/amostra ou ocorrer atraso, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de demonstração/amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será desclassificada.

12.17 – Se a(s) demonstração (ões)/ amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) demonstração(ões)/ amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

12.18 – Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.19 – Somente haverá a necessidade de apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

12.19.1 – A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.20 – Constatada a regularidade dos atos praticados pelo pregoeiro, a autoridade competente adjudicará o item/ o grupo da licitação à licitante vencedora e homologará.

12.22 – Quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o disposto no item 12.8.

13. HABILITAÇÃO

13.1 – O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no item 12.9 deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:
(A) Documentação relativa à habilitação jurídica;
(B) Documentação relativa à habilitação econômico-financeira;
(C) Documentação relativa à habilitação fiscal;
(D) Documentação relativa à habilitação social e trabalhista;
(E) Documentação relativa à qualificação técnica.

13.1.1 – As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento previsto no art. 70, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.2 – Além da documentação de habilitação, as licitantes deverão apresentar declaração dos itens/grupos para os quais oferecerá proposta .

13.2 – Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

13.3 – Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação

específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

13.4 – A documentação exigida para atender as alíneas (A) à (E) poderá ser substituída pelo registo cadastral no SICAF e pelo Certificado de Cadastro de Fornecedor deste Município, desde que dentro do prazo de validade e em sistemas semelhantes mantidos pelo Município, à exceção dos seguintes documentos: **A.8, B.5 e D.1.**

13.5 – O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

13.5.1 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 10.2.4, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

(A) – HABILITAÇÃO JURÍDICA

(A.1) Registro comercial, no caso de empresário individual;

(A.2) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

(A.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

(A.3.a) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

(A.4) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

(A.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

(A.6) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

(A.7) As sociedades cooperativas deverão fornecer os seguintes documentos, de forma atualizada e consolidada:
(A.7.a) Ato constitutivo;
(A.7.b) Estatuto acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;

(A.7.c) Regimento interno acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;
(A.7.d) Regimentos dos fundos instituídos pelos cooperados acompanhados das atas das Assembleias que os aprovaram;
(A.7.e) Atas das Assembleias Gerais em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros da cooperativa;
(A.7.f) Registro de presença dos cooperados nas 03 (três) últimas Assembleias Gerais;
(A.7.g) Ata da sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa;
(A.8) Declaração formal de que atende às disposições do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 19.381/2001, na forma do Anexo IX.

(B) – HABILITAÇÃO ECONÔMICO–FINANCEIRA

(B.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar, inclusive o MEI:

(B.1.a) **Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que** 1. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

(B.1.1) – A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

(B.1.2) Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

(B.1.2.1) Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME n° 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;

(B.1.2.2) Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:

(B.1.2.2.1) Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

(B.1.2.2.2) Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos no item B.1 limitar–se–ão ao último exercício.

(B.2) A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a **10%** (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

(B.3) Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante. Para as licitantes sediadas na Cidade do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões do 2º Ofício de Registro de Distribuição.

(B.3.1) A Pessoa Física ou Microempreendedor Individual – MEI deverá apresentar também as certidões emitidas pelos 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas.

(B.3.2) As licitantes sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.

(B.3.3) Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial, caso seja comprovado, por meio de certidão de objeto e pé, expedida há menos de 30 dias, a concessão de recuperação judicial, na forma do art. 58 da Lei Federal nº 11.101/2005, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação estabelecidos nesse edital.

(B.3.4) Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, por meio de certidão de objeto e pé, expedida há menos de 30 dias, a homologação da recuperação extrajudicial, na forma do art. 162 ou do § 5º do art. 164 da Lei Federal nº 11.101/2005, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação estabelecidos nesse edital.

(B.4) O MEI (Microempreendedor Individual) para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Microempreendedor Individual.

(B.5) Exige–se dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Anexo XI do Edital de Pregão Eletrônico nº 2028/2026.

(C) – HABILITAÇÃO FISCAL

(C.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

(C.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

(C.3) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(C.3.a) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria–Geral da Fazenda Nacional – PGFN, da sede da licitante;

(C.3.b) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

(C.3.c) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

(C.3.c.1) No caso de licitante domiciliada no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, além dos documentos listados no item acima, certidão de Situação Fiscal e Enfitêutica do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde localizada a sua sede, deverá apresentar declaração própria, atestando essa circunstância.

(C.4) No caso de licitante domiciliada em outro município, mas que possua filial ou escritório no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, em relação à filial ou ao escritório, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e da certidão de Situação Fiscal e Enfitêutica do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o

caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde localizada a sua filial ou escritório, deverá apresentar declaração própria atestando essa circunstância.

(C.5) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF–FGTS.

(C.6) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

(C.6.a) Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
(C.6.b) O prazo acima será prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

(C.6.c) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

(C.7) No caso de licitante em recuperação judicial, devidamente comprovada nos termos do item 13 (B.3.3), a documentação indicada nos itens 13 (C.3), (C.4) e (C.5) poderá ser substituída por comprovação de decisão judicial em vigor, que determine a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 11.101/2005.

(D) – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO SOCIAL E TRABALHISTA

(D.1) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou Declaração firmada pela licitante, na forma do Anexo X, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou

insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei, consoante o disposto no Decreto Rio nº 23.445/2003.

(D.2) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

(D.3) Certidões emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, e aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas, obtida no endereço eletrônico https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/ ou outro que venha substituí-lo.

(E) – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Requisito	Documento de comprovação	Base legal / justificativa
Registro ativo na CCEE como Comercializador Varejista	Extrato de Agente CCEE, emitido pelo portal da Câmara, com situação 'Ativo' na modalidade Varejista, com data de emissão não superior a 30 dias.	RN ANEEL nº 1.110/2024 - O Comercializador Varejista é o único agente habilitado a representar UCs do Grupo A perante a CCEE.
Certidão de Regularidade perante a CCEE	Certidão emitida pela CCEE, com data de emissão não superior a 30 dias, atestando ausência de débitos vencidos e inexistência de penalidades ativas.	Mitiga o risco de inadimplência do agente que cause interrupção do fornecimento a UCs de serviços essenciais da PCRJ - Risco crítico.
Comprovação de lastro físico de energia	Declaração de lastro, contrato de compra de energia (PPA) ou instrumento equivalente, demonstrando lastro físico mínimo de 50% do VRA do lote ofertado.	Assegura capacidade real de suprimento pela CONTRATADA e reduz o risco de inadimplemento por insuficiência de energia própria ou contratada.
Atestado de capacidade técnica	Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando fornecimento de energia elétrica no ACL, em volume compatível com o lote pretendido pelo período mínimo de 12 (doze) meses.	Comprova experiência prévia e capacidade operacional para a representação de múltiplas Unidades Consumidoras no mercado livre.

Declaração de não-opção pelo Simples Nacional	Declaração do representante legal e comprovante de situação cadastral na Receita Federal do Brasil.	Vedação legal do art. 17, VII, da Lei Complementar nº 123/2006 à comercialização de energia elétrica por optantes do Simples Nacional.

14. RECURSOS

14.1 – Divulgada a vencedora, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar motivadamente a intenção de interpor recurso, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em campo próprio do sistema, no prazo concedido na sessão pública.

14.2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

14.3 – As licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, sendo facultado às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado a partir do dia do término do prazo da recorrente, sendo–lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.4 – A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos no item anterior.

14.5 – A não apresentação das razões escritas mencionadas acima acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões apresentadas na sessão pública.

14.6 – Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.

14.7 – O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8 – Constatada a regularidade dos atos praticados e decididos os recursos eventualmente interpostos, a autoridade competente autoridade competente do órgão adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

14.9 – Os recursos relativos às sanções administrativas estão previstos na minuta de contrato (AnexoV).

15. CONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

15.1 – As licitantes, como responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumem como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

15.2 – Caso o Sistema do Pregão Eletrônico fique inacessível por problemas operacionais, exclusivamente do próprio sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, o procedimento licitatório será suspenso e somente será retomado após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br.

15.2.1 – Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas por meio do sistema ou em virtude de sua desconexão.

15.3 – A desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances não prejudica o seu transcurso. Caso o sistema eletrônico permaneça acessível às licitantes para o oferecimento de lances, estes continuarão a ser recebidos, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação na etapa de lances, sem prejuízo dos atos realizados.

15.3.1 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br.

16. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 – Após o julgamento da proposta e a homologação do certame será lavrada a Ata de Registro de Preços, assinada pela autoridade competente e pelas licitantes vencedoras.

16.1.1 – A Ata de Registro de Preços discriminará todos os itens que compõem o objeto licitado, com os respectivos preços unitários e totais, ficando esclarecido que a contratação das aquisições obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração, que não se obriga a requisitar todas as quantidades registradas.

16.1.2 – A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade, da Administração Pública Municipal ou de outros entes federativos, que não tenha participado do certame licitatório, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

16.1.3 – O beneficiário do registro de preços, após a convocação formal por parte do órgão gerenciador do sistema, manifestará interesse em atender ou não à nova solicitação de acréscimo, desde que não comprometa o fornecimento das quantidades já registradas.

16.1.4 – As aquisições adicionais a que se refere o item 16.1.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

16.1.5 – O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 16.1.2 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata

de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

16.1.6 – Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

16.1.7 – Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

16.2 – A CONTRATANTE formalizará seu pedido de execução do serviço ou de fornecimento dos bens por meio de contrato ou instrumento equivalente.

16.3 – A existência de preços registrados em Ata de Registro de Preços vigente não obriga a Administração a efetuar contratações unicamente com aquelas empresas beneficiárias do registro, cabendo–lhes, no entanto, a preferência na contratação em igualdade de condições.

16.4 – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços/fornecimento de bens, observadas as condições do Termo de Referência (Anexo I) e da própria Ata de Registro de Preços (Anexo III).

16.5 – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

16.6 – O Órgão Gerenciador acompanhará a evolução das condições de mercado dos preços registrados.

16.7 – Os preços registrados serão considerados compatíveis com os de mercado se forem iguais ou inferiores à média daqueles apurada em pesquisa.

16.8 – Sendo o preço registrado na Ata de Registro de Preços superior à média de preços do mercado, o Órgão Gerenciador solicitará, mediante correspondência, novas propostas de preço às empresas beneficiárias do registro.

16.9 – Caso os novos preços propostos permaneçam superiores à média dos preços de mercado apurada em pesquisa, o fato será registrado nos autos do processo, promovendo–se a contratação por meio de nova licitação, assegurada às empresas beneficiárias do registro a preferência na contratação quando o menor preço/maior desconto obtido no certame for igual ao registrado.

16.10 – Caso os preços registrados e os obtidos em nova licitação permaneçam superiores à média de preços de mercado apurada em pesquisa, poderá ser feita a contratação direta, com dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso III, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 - O registro de preços será formalizado pela Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo III.

17.1.1 - A ata de registro de preços poderá ser formalizada com mais de um fornecedor/prestador, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

17.2 - Serão celebradas tantas Atas de Registro de Preços quantas necessárias para o objeto deste certame.

17.3 - As Atas de Registro de Preços vigorarão pelo prazo de 12(doze) meses, a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município - D.O. RIO, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Compras da Prefeitura do Rio de Janeiro (E-Compras Rio).

17.3.1 - A vigência das Atas de Registro de Preços poderá ser prorrogada por meio de termo aditivo, com renovação dos quantitativos até o limite originalmente registrado, pelo período previsto no item 17.3, desde que comprovado o preço vantajoso.

18. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

18.1 – As Atas de Registro de Preço serão firmadas entre a Subsecretaria do Sistema Municipal de Administração, da Secretaria Municipal de Administração e as licitantes vencedoras.

18.1.1 – Serão incluídos na Ata de Registro de Preços os licitantes que aceitarem cotar os serviços/fornecimento dos bens em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, bem como do licitante que mantiver sua proposta original, conforme o inciso VI do § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2 – As licitantes vencedoras terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços.

18.3 – A recusa injustificada das licitantes vencedoras em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, reservando–se a Subsecretaria do Sistema Municipal de Administração, da Secretaria Municipal de Administração , o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, realizar nova licitação ou convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, prevalecendo, neste caso, as mesmas condições da proposta da primeira classificada, inclusive quanto ao preço.

18.4 – As licitantes remanescentes convocados na forma do item 18.3, que não concordarem em assinar a Ata de Registro de Preços, não estarão sujeitas às penalidades mencionadas no item 24.

18.5 – O órgão gerenciador poderá admitir a inclusão superveniente de novas empresas para os itens constantes da ata de registro de preços, desde que observadas as condições estabelecidas no edital, a ordem de classificação constante da ata e as condições oferecidas pelo primeiro colocado da licitação.

18.5.1 – A admissão de novas empresas referida no item 18.5 deve ser publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Portal de Compras da Prefeitura do Rio de Janeiro (E–Compras Rio) e no Diário Oficial do Município, e será permitida nas seguintes hipóteses:

a) quando, por peculiaridades de mercado, o quantitativo total estimado não for atingido no momento da licitação;

b) quando o quantitativo total estimado sofrer acréscimo decorrente da ocorrência de fato superveniente devidamente justificado pela autoridade competente do órgão gerenciador.

18.5.2 – A inserção de novos fornecedores ou prestadores de serviço para o item registrado ocorrerá mediante admissão, submetida à concordância dos demais fornecedores, que deverão se pronunciar, obrigatoriamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação de documento devidamente formalizado por representante legal da empresa com poderes "*ad negocia*".

19. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

19.1 – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

19.2 – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo da contratação serviços ou do fornecimento de bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

19.2.1 – Observado o disposto no item 19.2, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar–se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar os prestadores de serviço ou fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

b) frustrada a negociação, os prestadores de serviço ou fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

c) convocar os demais prestadores de serviço ou fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

19.2.2 – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço ou do fornecimento de bens;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

19.2.3 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de serviço específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

19.3 – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

19.4 – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

19.4.1 – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços ou de fornecimento de bens no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

19.4.2 – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

19.4.3 – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.4.3.1 – Na hipótese prevista no subitem 19.4.3, o prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

19.5 – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de prestação de serviços, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o disposto nos itens 12.9.

19.6 – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO, juntando–se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

20. GARANTIA

20.1 – Em face das características do objeto, não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, em conformidade com o Termo de Referência, anexo I do presente edita

21. CONTRATAÇÃO

21.1 – Integra o presente Edital, sob a forma de Anexo V, a minuta do Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre o órgão e a ADJUDICATÁRIA.

21.2 – A prestação dos serviços ou bens que tiverem seus preços registrados na Ata de Registro de Preços será solicitado pelo CONTRATANTE mediante convocação da ADJUDICATÁRIA, por meio de publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO ou de comunicação formal, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, para assinatura do contrato ou para retirada de instrumento equivalente.

21.2.1 – Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o prestador de serviço ou fornecedor deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

21.3 – A ADJUDICATÁRIA deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido do respectivo instrumento de procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do outorgado, conferindo–lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.

21.3.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo órgão.

21.3.2 – Em atendimento ao art. 7º do Decreto Municipal nº 49.415, de 17 de setembro de 2021, o fornecedor ou colaborador externo, vencedor de processo seletivo, que pretenda manter relação jurídica de qualquer natureza com o Município do Rio de Janeiro ou com qualquer de suas entidades da Administração Indireta, deverá cumprir o Protocolo de Avaliação de Integridade e Transparência – PAIT, disponível em https://jeap.rio.rj.gov.br/QIF, mediante o preenchimento do Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência, requisito indispensável para celebração de qualquer instrumento jurídico com este Ente ou com uma de suas entidades.

21.3.3 – Nas contratações de grande vulto, o licitante vencedor deverá comprovar a implantação de programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, na forma do § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.4 – Se o prestador de serviço ou fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais que tiverem aceitado prestar os serviços ou fornecer os bens com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

21.4.1 – Se não houver outros prestadores de serviço registrados que tenham aceitado prestar serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, o Pregoeiro poderá examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao contido neste Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

21.5 – A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital.

21.5.1 – O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

21.6 – A CONTRATADA será responsável, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços prestados, dos materiais empregados e bens fornecidos, em conformidade com as especificações do termo de referência e/ou dos projetos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo setor do(a) CONTRATANTE responsável pela fiscalização da execução do contrato.

21.6.1 – A ocorrência de desconformidade implicará o refazimento do serviço, a substituição dos materiais recusados ou o fornecimento de bens, por não atender às especificações contidas no Termo de Referência que integra este Edital, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

21.7 – A CONTRATADA será também responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da execução do objeto contratado, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.

2.1.8 – No momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar, quando couber, relação nominal de seus empregados, com a devida documentação comprobatória, demonstrando cumprir o disposto nas políticas de inclusão estabelecidas na legislação em vigor.

21.9 – Nos casos em que a execução do contrato importar na exclusão do regime do SIMPLES Nacional, a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar cópia da comunicação encaminhada à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, informando acerca da assinatura do contrato, no prazo previsto no art. 30, da Lei Complementar Federal nº 123/06.

21.10 – Sendo a ADJUDICATÁRIA cooperativa de trabalho organizada para a prestação de serviços, deverá apresentar também a relação dos cooperados que executarão o objeto contratual, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa e a ata da sessão específica realizada pelos cooperados partícipes para a indicação: dos responsáveis pela sua coordenação, para um mandato nunca superior a 1 (um) ano ou ao prazo estipulado para a execução do objeto contratual; dos requisitos para a consecução do referido objeto; dos valores contratados e da retribuição pecuniária de cada cooperado partícipe.

21.11 – O ato de recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade dos serviços prestados/bens fornecidos.

21.12 – A Fiscalização da execução do objeto contratado caberá aos setores dos órgãos contratantes responsáveis pela fiscalização do contrato.

21.13 – Em conformidade com o artigo 18 do Decreto Rio nº 51629 de 9 de novembro de 2022 e eventuais alterações posteriores, a gestão contratual do(s) instrumento(s) originado(s) pelo presente certame deverá ser realizada por pelo menos 1 agente público designado e a fiscalização deve ser realizada por pelo menos 2 (dois) agentes públicos designados.

22. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1 – Além do previsto no Termo de Referência, os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança no s*etor competente do órgão* e obedecido o disposto na legislação.

22.1.1 – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor competente do órgão ou entidade contratante.

22.2 – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do serviço prestado/bens fornecidos será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

22.2.1 – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no item anterior sem que o órgão esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

22.3 – No caso de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo XIV, e declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho, na forma do Anexo VIII.

22.4 – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

22.5 – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

22.6 – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão.

22.7 – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

23. REAJUSTE

23.1 Os contratos decorrentes da Ata (ARP) serão reajustados anualmente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), calculated a partir de 12 (doze)

meses após a data de início efetivo do fornecimento de energia no ACL, aplicando-se o percentual acumulado no período de 12 (doze) meses imediatamente anterior à data de aniversário do contrato.

23.2 A escolha do IPCA como indexador fundamenta-se em: (i) ser o indexador padrão do mercado para contratos de compra de energia de médio e longo prazo no ACL (Power Purchase Agreements - PPAs), conferindo alinhamento com a prática setorial; (ii) ser o índice que melhor reflete a inflação da cadeia de custos do setor varejista de energia, incluindo mão de obra, infraestrutura e serviços de representação perante a CCEE; e (iii) ter sido adotado com sucesso em todas as Fases 1 a 10 do Projeto Rio de Energia Verde.

23.3 O reajuste anual somente poderá ser solicitado pela CONTRATADA mediante comunicação formal ao órgão CONTRATANTE e ao A/NMI, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de aniversário do contrato, acompanhada do demonstrativo de cálculo do percentual IPCA acumulado e da proposta de novo preço unitário por MWh.

23.4 A escolha do IPCA como único indexador de reajuste anual, sem cláusula de revisão ordinária baseada em variação de preço de mercado, é deliberada e fundada em dupla racionalidade: (i) econômica - o preço contratual já é definido com base na Curva Forward BBCE para o horizonte 2028-2032, que reflete os preços médios dos contratos de energia de longo prazo efetivamente registrados no mercado, incorporando as expectativas de preço para todo o período contratual; ao precificar com base na curva forward, o contrato captura o prêmio de prazo e a curva de expectativas do mercado, tornando desnecessária qualquer revisão adicional por variação de preço spot; e (ii) jurídica - o IPCA como único índice confere previsibilidade e segurança orçamentária plena às partes: a CONTRATANTE conhece antecipadamente o teto de custo para os 60 meses; a CONTRATADA conhece sua margem de cobertura ao longo do contrato. Este modelo foi validado em todas as Fases 1 a 10 do Projeto Rio de Energia Verde.

23.5 Admite-se revisão extraordinária do preço exclusivamente nas hipóteses do art. 124, II, da Lei Federal nº 14.133/2021: superveniência de fato imprevisível e alheio à vontade das partes que altere objetivamente as condições de execução do contrato, como alteração

regulatória estrutural (ex.: novo marco setorial que modifique a metodologia de liquidação da CCEE ou os encargos setoriais incidentes sobre energia no ACL). Variações de preço spot no Mercado de Curto Prazo (PLD) não configuram fato imprevisível para fins deste artigo, dado que o risco de mercado é intrínseco ao objeto e precificado na curva forward contratada, e os contratos são de longo prazo, com preços fixos indexados ao IPCA, volumes e período determinados.

23.6 Do eventual desequilíbrio entre as tarifas de energia (TE) no ACL vs. ACR no reajuste anual

23.6.1. Na data base do reajuste pelo IPCA, deve ser apurado indicador de variação percentual entre o custo R$/MWh praticado no CONTRATO ACL (TE) em relação ao ACR (TE), visando estabelecer que os custos R$/MWh do ano em execução do contrato não ultrapassem 90% daqueles vigentes no mercado cativo, praticado pela concessionária Light S/A;

26.6.2. Caso a condição prevista no item anterior ocorra, deve ser aplicado um reajuste anual para o período seguinte, à proporção percentual do IPCA, de modo que os custos do contrato ACL estejam abaixo de 90% dos custos praticados no ACR.

C_ACL1 = C_ACL x K x IPCA

Onde:
• C_ACL1: Custo CONTRATO ACL - Reajustado p/ período subsequente
• C_ACL: Custo Atual CONTRATO ACL
• IPCA: Índice Reajuste
• K: Fator de Reequilíbrio Econômico ACL vs ACR, observando o disposto neste subitem:

C_ACL1 << 90% << C_ACR

Onde:

• C_ACL: Custo (TE) CONTRATO ACL - Reajustado p/ período subsequente
• C_ACR: Custo Energia (TE) no ACR - Mercado Cativo - Praticado pela LIGHT
.

24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 – A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar a ata de registro de preço, o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto nos subitens 18.3 e 21.4, sujeitando–a às penalidades previstas no subitem 24.2

24.2 – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, o(a) órgão poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) **Advertência**;
(b) **Multa**;
(c) **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até 3 (três) anos;
(d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**.

24.3 – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

24.3.1 – 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso.

24.3.2 – 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso.

24.3.3 – Após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.

24.3.4 – 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de recusa em assinar a Ata de Registro de Preço, o contrato ou retirar o instrumento equivalente.

24.3.5 – 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo.~~; e~~

24.3.6 – As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

24.3.7 – Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços/fornecimentos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar–se a executar serviço ou fornecer bem determinado pela fiscalização, por serviço/bem e por dia;	02

Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar d órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades d serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos nã previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmen notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os preposto previstos no Contrato;	01

24.4 – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

24.5 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

24.6 – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

24.7 - O valor das multas vencidas e não pagas deverá ser compensado com as quantias devidas à CONTRATADA e.

24.8 - Quando do vencimento da penúltima e/ou da última fatura do contrato, o valor de eventual multa ainda pendente de recurso ou não vencida deverá ser retido das quantias devidas à CONTRATADA.

24.9 – A aplicação das sanções previstas no item 24.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

24.10 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

25. FORO

25.1 – Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 – Ficam as licitantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.

26.2 – Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no órgão.

26.3 – As referências de horário correspondem ao horário oficial de Brasília – DF.

26.4 – No período de vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração terá a faculdade de contratar ou não a prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens.

26.5 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

26.6 – Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Quadro Estimativo de Valores
Anexo III	Minuta de Ata de Registro de Preços
Anexo IV	Minuta da Ordem de Execução dos Serviços
Anexo V	Minuta de Contrato
Anexo VI	Declaração de Responsabilização Civil e Administrativa
Anexo VII	Declaração de Inexistência de Nepotismo
Anexo VIII	Declaração de Cumprimento das Normas de Saúde e Segurança do Trabalho
Anexo IX	Declaração ref. ao art. 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 19.381/2001 ao art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021
Anexo X	Declaração ref. ao Decreto Municipal nº 23.445/2003
Anexo XI	Declaração para fins de habilitação econômico–financeira, do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021
Anexo XII	Declaração ME/EPP
Anexo XIII	Declaração de Indicação da localização das instalações
Anexo XIV	Declaração de Regularidade Trabalhista

26.7 – Este Edital contém 173 (cento e setenta e três) folhas rubricadas e numericamente ordenadas.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2026.

_____

Elisangela Guerreiro
Pregoeiro
A/SUBSAD/CGSI/CSL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO — SMA
Núcleo de Monitoramento e Indicadores — A/NMI

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Pregão Eletrônico — Sistema de Registro de Preços (SRP)

AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA CONVENCIONAL DE FONTES LIMPAS E RENOVÁVEIS NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL), PARA ABASTECER ÓRGÃOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DA PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

174 UNIDADES CONSUMIDORAS (UCs) ORGANIZADAS EM 10 LOTES (ITENS), OBJETO DESTE TR

SRP – Sistema de Registro de Preços
Ata de Registro de Preços

10 Lotes (Itens) | 174 UCs | 7,69 MWm

⇩

Volumes Referencial Flexibilizados (total 60 meses)
VRF_t = 337.091 MWh
(máximo modelado/calculado a registrar em 10 lotes - itens)

Decreto Rio nº 49.703/21

Processo SEI nº 05.000.002145/2026-51

JULHO 2026

PREFEITURA RIO

PROJETO RIO DE ENERGIA Verde

SUMÁRIO

1. DO OBJETO 3
2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA 5
3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 9
4. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 15
5. DOS LOTES, QUANTITATIVOS E BLOCOS DE ENERGIA 16
6. DOS PROCEDIMENTOS DE MIGRAÇÃO AO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE 23
7. DO PRAZO 28
8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA 28
9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES 29
10. DA HABILITAÇÃO 30
11. DO REAJUSTE 32
12. DO PAGAMENTO 34
13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 34
14. DA RESCISÃO E DO CANCELAMENTO DA ARP 38
15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 39
16. DA FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DA PREVENÇÃO À INADIMPLÊNCIA E DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA RESCISÃO UNILATERAL NO MODELO VAREJISTA 40
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 43

1. DO OBJETO

Registro de preços, mediante Pregão Eletrônico, para a aquisição de energia elétrica convencional de fontes 100% limpas e renováveis, com certificação I-REC (*International Renewable Energy Certificate*) ou certificação equivalente validada por certificadoras acreditadas, nacionais e/ou internacionais, nos termos da Lei Federal nº 15.269/2025, comercializada no Ambiente de Contratação Livre (ACL) na modalidade de Consumidor Livre/Especial Varejista, para abastecimento de **174 (cento e setenta e quatro) Unidades Consumidoras (UCs) do Grupo A** da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, distribuídas e organizadas **em 10 (dez) lotes (itens)**, com contratos decorrentes, após adesão e início do fornecimento de energia, de **60 (sessenta) meses** de vigência, para migração ao ACL com início efetivo do fornecimento de energia a partir do **primeiro semestre de 2028 até 2032**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e seus Anexos.

Id	Lote	*Volume Máximo Flex.* a Registrar (MWh/ano)	MWmédio
1	Lote 01 – SMS AP1	7.074	0,81
2	Lote 02 – SMS AP2	9.484	1,08
3	Lote 03 – SMS AP3 Hospitais	10.054	1,15
4	Lote 04 – SMS AP3 Demais	7.073	0,81
5	Lote 05 – SMS AP4	7.287	0,83
6	Lote 06 – SMS AP5	6.275	0,72
7	Lote 07 – SME	10.085	1,15
8	Lote 08 – Municipal Diversificado	4.753	0,54
9	Lote 09 – Segurança e Social	3.859	0,44
10	Lote 10 – Infraestrutura Urbana	1.475	0,17
Total (10 Lotes - Itens) / Ano:		**67.418**	**7,69**
Total 10 lotes em 60 meses Até: MWh		**337.091**	

Tabela 1

1.1. Do caráter comum do objeto

O objeto descrito neste Termo de Referência é caracterizado como bem comum, sendo cabível a utilização da modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do art. 6º, XIII, e do art. 28, I, da Lei Federal nº 14.133/2021. A energia elétrica comercializada no ACL é bem móvel e fungível (arts. 83, I, e 85 do Código Civil), dotada de especificações técnicas uniformes, convencional de fonte renovável, com certificação, modelo varejista, aplicáveis a todas as UCs, independentemente do porte ou do conjunto organizacional

a que pertençam. O objeto é definido de forma objetiva e mensurável, com parâmetros quantitativos claros (MWh/ano, sazonalização, bandas de flexibilidade), sendo habitual e amplamente ofertado por agentes do setor: a CCEE mantém cadastrados, na modalidade varejista, 127 (cento e vinte e sete) comercializadoras, 13 (treze) Produtores Independentes de Energia e 4 (quatro) geradores varejistas, totalizando 144 (cento e quarenta e quatro) agentes habilitados e aptos a participar de processos licitatórios públicos de fornecimento de energia (dados CCEE, maio de 2026). A ampla concorrência está empiricamente comprovada pelas Fases 1 a 10 do Projeto Rio de Energia Verde, que receberam múltiplas propostas competitivas em todos os certames realizados, com economias entre 31,75% e 56% frente à tarifa do Ambiente de Contratação Regulado (ACR).

1.2. Do Sistema de Registro de Preços

A presente contratação adotará o Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023 e do Decreto Municipal nº 51.078/2022, com formalização de Ata de Registro de Preços (ARP) com as comercializadoras/geradoras varejistas vencedoras de cada lote, para contratação posterior mediante emissão de instrumento contratual autônomo por cada órgão e entidade aderente. A adoção do SRP fundamenta-se na conveniência de contratação para atendimento a mais de um órgão ou entidade da Administração, nos termos do art. 3º, III, do Decreto Federal nº 11.462/2023, dado que o objeto abrange 174 UCs distribuídas e organizadas em 10 (dez) lotes (itens), com necessidade de formalização escalonada de contratos individuais decorrentes da ARP, por UC, para fornecimento de energia a partir de 2028, por um período de 60 meses, à medida que cada Unidade Consumidora conclua os procedimentos de migração ao ACL.

1.3. Do ciclo de vida do objeto

Considerado o ciclo de vida completo do objeto, nos termos do art. 6º, XXIII, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação compreende as seguintes fases sucessivas, detalhadas nas Seções específicas deste Termo de Referência: (i) licitação e formalização da Ata de Registro de Preços, com publicação e homologação previstas até dezembro de 2026 (Seções 6 e 9); (ii) adesão e formalização dos contratos decorrentes por cada órgão participante, a partir do primeiro semestre de 2027, mediante emissão de nota de empenho (Seção 6.4); (iii) migração das Unidades Consumidoras ao Ambiente de Contratação Livre; (iv) fornecimento efetivo de energia e faturamento mensal, com início a partir do primeiro semestre de 2028 e vigência de até 60 (sessenta) meses por contrato decorrente, encerrando-se em 2032 (Seções 8.2, 8.3 e 13); e (v) encerramento do fornecimento ao término da vigência contratual, com eventual nova licitação ou prorrogação da relação contratual, observados os limites legais (Seção 15).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

2.1. Marco regulatório do setor elétrico

- Lei Federal nº 9.074/1995 — Institui o Marco Regulatório do Setor Elétrico Brasileiro, definindo as bases para a criação do mercado livre de energia.
- Lei Federal nº 9.427/1996 — Institui a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica.
- Portaria MME nº 050/2022 — Universaliza o acesso ao Ambiente de Contratação Livre (ACL) para consumidores do Grupo A, eliminando o limite mínimo de demanda contratada.
- Resoluções Normativas ANEEL nº 1.009/2022 e nº 1.011/2022 — Estabelecem as regras de contratação de energia nos ambientes de contratação regulado e livre, bem como a comercialização varejista.
- Resolução Normativa ANEEL/CCEE nº 1.012/2022 — Aprova a estrutura e os Submódulos dos Procedimentos de Comercialização da CCEE.
- Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 — Estabelece as regras de prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, incluindo o prazo de carência de 180 (cento e oitenta) dias para migração ao ACL (art. 133, §4º).
- Resolução Normativa ANEEL nº 1.110/2024 — Disciplina a atuação do Comercializador Varejista no ACL, definindo as condições de habilitação, registro e operação perante a CCEE.
- Lei Federal nº 15.269/2025 — Novo marco do setor elétrico, oriundo da conversão da Medida Provisória nº 1.304/2025: extingue, a partir de 31/12/2025, o desconto de TUSD/TUST para novos consumidores livres que migrarem ao ACL (art. 26, §1º, da Lei nº 9.427/1996); redefine o rateio da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE (§§ 3º-D e 3º-E do art. 13 da Lei nº 10.438/2002), atribuindo às UCs do subgrupo A4 desta ARP o pagamento de 80% da quota de CDE aplicável aos consumidores de baixa tensão; e estabelece o cronograma de abertura total do mercado livre de energia.

2.2. Marco legal das licitações e contratos

- Lei Federal nº 14.133/2021 — Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- Decreto Federal nº 11.462/2023 — Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito federal, com aplicação subsidiária ao Município, inclusive quanto à dispensa de indicação de disponibilidade orçamentária na fase de registro de preços (art. 17).
- Decreto Municipal nº 51.078/2022 — Regulamenta a licitação na modalidade pregão eletrônico e o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.
- Lei Complementar nº 123/2006 — Tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP); veda, em seu art. 17, VII, a opção pelo Simples Nacional às pessoas jurídicas que exerçam atividade de comercialização de energia elétrica.

- Lei Federal nº 13.303/2016 — Estatuto Jurídico das Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e suas subsidiárias, aplicável às entidades estatais municipais excluídas do escopo desta ARP.
- Lei Federal nº 12.529/2011 — Lei de Defesa da Concorrência, fundamento adicional da vedação à participação de consórcios neste certame.
- Portaria FP/SUBGGC nº 03/2023 — Disciplina a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares no âmbito do Município.
- Resolução PGM nº 1.273/2025 — Define os requisitos obrigatórios do Termo de Referência e do Projeto Básico no âmbito da Procuradoria Geral do Município.

2.3. Política municipal e programa de eficiência energética

A presente contratação é parte integrante do Programa de Eficiência, Transição e Governança Energética da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, denominado Projeto Rio de Energia Verde, instituído pelo Decreto Municipal nº 49.703/2021, publicado no Diário Oficial do Município nº 164, de 4 de novembro de 2021. O Decreto estabelece metas e diretrizes para a aquisição de energia limpa e renovável no Mercado Livre de Energia (ACL), organizadas em torno de três pilares: economicidade, sustentabilidade socioambiental e eficiência na gestão de recursos públicos, e desdobradas em macroprojetos técnicos (Transição Energética, Eficiência Energética das Instalações, Eletromobilidade e Governança Energética), alinhadas ao Plano Estratégico da Prefeitura no eixo de Sustentabilidade e Gestão Eficiente dos Recursos Públicos e ao Plano de Desenvolvimento Sustentável e Ação Climática da Cidade do Rio de Janeiro, instituído pelo Decreto Municipal nº 48.940/2021.

A presente ARP representa a segunda e mais ampla etapa do Projeto Rio de Energia Verde. Nas Fases 1 a 10, executadas entre setembro de 2023 e dezembro de 2025, foram migradas 28 (vinte e oito) Unidades Consumidoras de maior consumo e perfil mais estável, distribuídas em 5 (cinco) conjuntos organizacionais (CNPJs), com economia acumulada apurada de R$ 18,65 milhões em despesas de custeio com energia elétrica frente à tarifa do ACR, com economias individuais entre 31,75% e 56% e média global ponderada de 33%. A presente ARP 2026 amplia radicalmente o escopo do Programa, contemplando as 174 UCs remanescentes do Grupo A da Prefeitura, com migração ao ACL prevista para 2027 e início efetivo do fornecimento de energia a partir do primeiro semestre de 2028.

2.4. Justificativa para adoção do SRP

A adoção do Sistema de Registro de Preços fundamenta-se nos seguintes pilares, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Estudo Técnico Preliminar (ETP) que instrui este processo:

- Contextualização: a opção pelo SRP representa uma evolução metodológica do Programa em relação às Fases 1 a 10. Naquelas fases, as Unidades Consumidoras

eram contratadas individualmente por pregão faseado com objeto único, pois o escopo era deliberadamente restrito às UCs de maior consumo e perfil mais estável, selecionadas pela lógica de Pareto, visando à comprovação e consolidação do modelo de contratação varejista no ACL no âmbito da Administração Pública Municipal. Com o amadurecimento do Programa, o A/NMI passou a dispor da capacidade técnica e dos dados necessários para planejar e calcular os blocos de energia das 174 UCs elegíveis em 10 lotes (itens) independentes, universo que, pela sua heterogeneidade institucional e distribuição entre secretarias, autarquias e fundações, torna o SRP o instrumento juridicamente mais adequado e operacionalmente mais eficiente.

I. Escalonamento das adesões entre múltiplos órgãos e entidades da Administração Municipal: são objeto deste Termo de Referência 174 UCs distribuídas em 10 (dez) lotes (itens), estruturadas em 13 conjuntos organizacionais (CNPJs), cuja adesão e formalização contratual ocorrerão de forma escalonada ao longo de 2027, à medida que cada conjunto conclua os procedimentos de migração.

II. Conveniência administrativa e economicidade: o SRP permite a substituição de vários certames individuais por um único processo licitatório, reduzindo drasticamente o custo e o tempo de instrução processual, a sobrecarga das equipes jurídica, técnica e financeira envolvidas, e o prazo para o início das migrações, sem prejuízo da possibilidade de contratação parcial e escalonada por lote.

III. Vantagem econômica intertemporal: as premissas adotadas para o cálculo de viabilidade e negociação no certame (ARP 2026) refletem a Curva Forward do Balcão Brasileiro de Comercialização de Energia (BBCE), ferramenta que registra os preços médios dos contratos de energia de longo prazo efetivamente registrados no mercado livre (ACL), considerando o horizonte de efetivo fornecimento entre os anos de 2028 e 2032. A antecipação da contratação permite fidelizar condições favoráveis antes da abertura plena do mercado livre e da entrada massiva de novos consumidores no ACL, replicando o precedente bem-sucedido das Fases 1 a 10, que obtiveram economias expressivas frente à tarifa de energia no ACR justamente por terem sido planejadas e firmadas antecipadamente.

IV. Adequação ao objeto e fundamento legal expresso: a contratação enquadra-se no art. 3º, III, do Decreto Federal nº 11.462/2023, situação em que é conveniente a contratação de bem ou serviço para atendimento a mais de um órgão ou entidade ou para a programação antecipada de contratações futuras.

2.5. Da matriz de alocação de riscos à Contratada

Em atenção ao art. 22 da Lei Federal nº 14.133/2021, os riscos inerentes à execução contratual foram identificados, avaliados e alocados entre CONTRATANTE e à CONTRATADA:

Identificação dos Riscos		Análise Qualitativa			Resposta aos Riscos (Tratamento)	
Id.	Risco	P*	I**	P x I	Resposta Sugerida	Responsável
R001	Eventual atraso no pagamento das faturas de fornecimento de energia elétrica durante a transição do exercício financeiro (dezembro a fevereiro), em virtude do calendário de fechamento e reabertura do orçamento municipal. Esse hiato pode impactar o fluxo de caixa da Contratada e gerar risco de suspensão ou descontinuidade no fornecimento de energia.	8	9	72	A Contratada deverá dispor de capital de giro e planejamento financeiro para suportar o eventual atraso temporário nos pagamentos durante o período de transição orçamentária anual, garantindo a manutenção ininterrupta do fornecimento de energia elétrica, sem prejuízo das demais obrigações contratuais.	Contratada
R002	Devido a uma política ineficiente de retenção de pessoas, pode haver rotatividade nos integrantes da equipe disponibilizada pela contratada, prejudicando o cumprimento do contrato.	8	8	64	A contratada deverá possuir um banco de reserva de profissionais a fim de substituir o membro da equipe por outro profissional com nível de capacitação e experiência equivalente ou superior, dentro do prazo estipulado no contrato. Antes da substituição, deverá haver passagem de conhecimento para o novo membro da equipe.	Contratada
R003	Devido à logística da contratada, pode haver atraso na entrega de produtos prejudicando o cumprimento do contrato	5	8	40	A contratada deverá ter planos alternativos para cumprimento do contrato	Contratada
R004	Devido a convenção coletiva de trabalho, pode haver aumento dos gastos com os empregados da contratada	6	6	36	A contratada deverá considerar este aspecto em sua proposta de preço	Contratada
R005	Sobrepreço do produto ou serviço, impactando a ata de registro de preços ou contrato celebrado.	3	8	24	Negociação, entre a contratante e contratada, eventual reequilíbrio econômico.	Contratada

P* - Probabilidade; I - Impacto**

Para a presente contratação foram identificados os principais riscos conhecidos, bem como estabelecidos os respectivos responsáveis e descritas suas respostas sugeridas.

É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como sendo de responsabilidade da CONTRATADA.

Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições da Matriz de Risco, considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro.

A proposta comercial deverá ser elaborada levando em consideração a natureza e a extensão dos riscos relacionados na Matriz de Risco.

3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Características técnicas da energia

A energia elétrica objeto desta contratação deverá atender às especificações técnicas consolidadas na tabela a seguir, elaboradas com base no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e em seus Anexos:

Requisito	Especificação técnica
Tipo e Fonte de energia	Convencional, oriunda de fontes limpas e renováveis: UHE, eólica, solar fotovoltaica, PCH etc., nos termos da Lei Federal nº 15.269/2025 e demais legislação vigente.
Certificação	I-REC (*International Renewable Energy Certificate*) ou certificação equivalente validada por certificadoras acreditadas, nacionais e/ou internacionais: uma certificação por MWh efetivamente consumido.
Ambiente de contratação	Ambiente de Contratação Livre (ACL), modalidade Consumidor Livre/Especial Varejista.
Prazo contratual	60 (sessenta) meses por UC ou conjunto, contados da data efetiva de migração ao ACL (início do fornecimento), com início previsto para o primeiro semestre de 2028.
Volume de Referência Anual (VRA)	Conforme o perfil de consumo de cada UC, calculado com base no histórico de 24 meses (maio/2024 a abril/2026), detalhado no Caderno de Cálculo (Anexo II). VRA total consolidado: 54.337 MWh/ano (6,20 MWm).
Flexibilidade contratual	Definida individualmente por lote com base no Coeficiente de Variação (CV) do histórico de consumo, variando entre 16,0% e 29,8%, com média ponderada de 24,07% sobre o VRA consolidado (Anexo II).
Volume máximo a registrar	337.091 MWh para o período contratual de 60 meses (67.418 MWh/ano | 7,69 MWm), resultante da aplicação da margem de flexibilidade sobre o VRA de cada lote.
Faturamento	Mensal, com base no consumo efetivamente medido e apurado pela distribuidora/CCEE, multiplicado pela tarifa unitária contratada (R$/MWh); os volumes de referência e máximo não

	representam garantia de consumo mínimo nem compromisso de aquisição.
Modelo de contratação	Consumidor Livre/Especial no modelo varejista, sem adesão direta da PCRJ à CCEE, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 1.110/2024.
Reajuste	Anual, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), a partir de 12 meses do início do fornecimento (Seção 12).

Tabela 2

Independentemente dos volumes de referência e máximo indicados, o faturamento mensal de cada órgão/UC participante será sempre calculado com base no consumo de energia efetivamente medido, apurado pela distribuidora Light S.A. e/ou pela CCEE. Os volumes ora registrados constituem unicamente limites máximos e parâmetros de referência da Ata de Registro de Preços, não configurando garantia de consumo mínimo nem compromisso de aquisição por parte dos órgãos participantes.

3.2. Das vedações à participação

Não será admitida: (i) a participação de empresas em regime de consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, dada a incompatibilidade estrutural do consórcio com o registro como agente na CCEE, que exige pessoa jurídica individualizada e a suficiência comprovada de concorrência com 144 agentes varejistas habilitados, sendo a vedação adicionalmente amparada no art. 36 da Lei Federal nº 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência); (ii) a participação de empresas optantes pelo Simples Nacional, nos termos do art. 17, VII, da Lei Complementar nº 123/2006, que veda a essas empresas o exercício da atividade de comercialização de energia elétrica como agentes do Setor Elétrico Brasileiro; (iii) a subcontratação do fornecimento de energia e da representação perante a CCEE, total ou parcialmente, excetuando-se unicamente os serviços de adequação do Sistema de Medição para Faturamento (SMF) das Unidades Consumidoras, que por sua natureza técnica poderão ser subcontratados pela CONTRATADA junto à distribuidora Light S.A. ou a empresas especializadas em medição, sob responsabilidade integral e supervisão da CONTRATADA.

Em razão das exigências técnicas e regulatórias indissociáveis do objeto, registro ativo na CCEE como Comercializador Varejista e comprovação de lastro físico de energia de longo prazo, incompatíveis com o porte e a estrutura operacional típicos de microempresas e empresas de pequeno porte, e considerando que o art. 17, VII, da Lei Complementar nº 123/2006 já veda às optantes pelo Simples Nacional a atividade de comercialização de energia elétrica, a reserva de cotas exclusivas para ME/EPP é inaplicável a este certame, nos termos do art. 49, II e III, da Lei Complementar nº 123/2006. ME e EPP tributadas pelo Lucro Real ou Lucro Presumido que atendam integralmente os requisitos de habilitação poderão participar em igualdade de condições com os demais licitantes.

É admitida a participação de cooperativas neste certame, nos termos dos arts. 1.093 a 1.096 do Código Civil e da Lei nº 5.764/1971, desde que atendam integralmente os requisitos de habilitação técnica e setorial estabelecidos na Seção 10.4 deste Termo de Referência, em especial: (a) estar registrada e ativa na CCEE na modalidade Comercializador Varejista, nos termos da RN ANEEL nº 1.110/2024; (b) apresentar Certidão de Regularidade perante a CCEE; (c) comprovar lastro físico de energia correspondente a, no mínimo, 50% do Volume de Referência Anual (VRA) ofertado em cada lote; e (d) não ser optante pelo Simples Nacional, nos termos do art. 17, VII, da Lei Complementar nº 123/2006, salvo cooperativas de eletrificação rural expressamente excepcionadas por aquele dispositivo, hipótese inaplicável ao objeto desta ARP.

3.3. Do modelo de contratação adotado — Consumidor Livre/Especial Varejista

3.3.1. Modelo Varejista — Consumidor Livre/Especial Varejista

No modelo varejista, disciplinado pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.110/2024, o consumidor adquire energia de um Comercializador Varejista habilitado na CCEE, que o representa e assume, em seu lugar, todas as obrigações operacionais perante a Câmara: registro dos contratos, gestão do lastro, liquidação financeira, constituição de garantias e conformidade regulatória. A Administração Pública mantém a relação contratual exclusivamente com o varejista, que emite as faturas mensais com base no consumo real apurado. A escolha deste modelo, em detrimento do modelo atacadista (adesão direta à CCEE), foi fundamentada na análise de riscos elaborada na instrução da Fase 1 do Projeto Rio de Energia Verde e revalidada para a presente ARP: o modelo atacadista apresenta risco institucional incompatível com a dinâmica de execução orçamentária pública, a ausência de estrutura técnica interna dedicada ao monitoramento em tempo real da CCEE e a exposição direta ao Mercado de Curto Prazo (PLD), ao passo que o modelo varejista, já validado com sucesso nas Fases 1 a 10, garante simplicidade operacional e redução de riscos financeiros para a Administração.

3.4. Do regime de execução

Nos termos dos arts. 6º, VIII, e 20, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o regime de execução dos contratos decorrentes da Ata (ARP) é INDIRETO, na modalidade de MENOR PREÇO UNITÁRIO, medido em megawatts-hora (MWh). A remuneração da CONTRATADA é calculada com base no preço unitário ofertado no certame (R$/MWh), no período anual (curva de preços – Modelo de Proposta Anexo I), multiplicado pelo volume de energia efetivamente consumido em cada mês, conforme o bloco anual e as bandas de flexibilidade definidos no Anexo II. *Não há valor global fixo*, o montante total do contrato resulta da multiplicação do preço unitário registrado pelo *volume efetivamente consumido e medido, em cada período de apuração mensal*.

3.5. Regras de Participação por Lote

Os 10 (dez) lotes são licitados em um único certame, com julgamento e adjudicação por lote (item), permitindo que cada fornecedor concorra a um ou mais lotes conforme sua capacidade de fornecimento e de lastro físico, nos termos detalhados no quadro do item 5.1 deste Termo de Referência.

Aspecto	Regra aplicável
Adjudicação	Cada lote é adjudicado de forma independente. A disputa e o julgamento ocorrem separadamente por lote, sem vinculação entre eles.
Participação por lote	O proponente pode concorrer a 1 (um), a vários ou a todos os 10 lotes, à sua escolha, sem restrição de combinação ou volume mínimo por proponente.
Limite de arremate	Não há limite de quantidade de lotes que um mesmo licitante pode vencer, ressalvado o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 quanto à vedação de práticas restritivas à competitividade.
Comprovação de lastro por lote	A comprovação de lastro físico mínimo de 50% do VRA deve ser apresentada individualmente para cada lote disputado, admitida a apresentação de documentação consolidada que demonstre lastro suficiente para a soma dos lotes pretendidos.
Cadastro de reserva	Aplicável por lote, conforme item 5.10 deste Termo de Referência.
Desistência parcial	A desistência da proposta de um lote não prejudica a manutenção da proposta e a eventual adjudicação dos demais lotes disputados pelo mesmo licitante.

Tabela 3

3.6. Da Proposta

A proposta comercial para cada lote deve contemplar os elementos técnicos e comerciais descritos a seguir. A grandeza de julgamento é o preço unitário em R$/MWh, aplicado sobre a energia real consumida e apurada mensalmente por UC:

Elemento	Especificação
Preço unitário ofertado	R$/MWh, líquido de ICMS e de TUSD, incluindo a certificação I-REC ou equivalente.
Volume de referência	VRA do lote, conforme Anexo II (Caderno de Cálculo dos Blocos de Energia).
Bandas de flexibilidade	Percentual de flexibilidade do lote, conforme Anexo II.
Fonte e certificação	Declaração de fonte 100% renovável e compromisso de certificação I-REC ou equivalente por MWh consumido.
Prazo de validade da proposta	Conforme fixado no Edital, observado o prazo mínimo legal.
ICMS	Destacado separadamente, com indicação da alíquota vigente do Estado do Rio de Janeiro, não integrando o preço de julgamento.
Registro na CCEE	Declaração de registro ativo como Comercializador Varejista, nos termos da RN ANEEL nº 1.110/2024.

Lastro físico	Declaração de lastro físico mínimo de 50% do VRA do lote ofertado. Não será admitida apresentação de certificações duplicadas para comprovação de lastro em um lote para outro lote em disputa.

Tabela 4

Atenção: a PCRJ paga sempre pela energia real consumida e medida, apurada pela distribuidora Light S.A. e liquidada na CCEE. O bloco de energia contratado define a faixa de exposição contratual ao PLD, a variação dentro da banda é risco integral da CONTRATADA. Desvios além da banda estão sujeitos a apuração periódica e compensação previstas no contrato decorrente da Ata (ARP).

3.7. Cronograma Estimado de Fornecimento

O cronograma estimado de fornecimento, contendo os eventos, prazos e responsáveis principais desde a publicação da ARP até o pleno fornecimento no ACL, consta do item 6 deste Termo de Referência.

O prazo de adequação do Sistema de Medição para Faturamento (SMF) é regulado pela ANEEL e pela distribuidora Light S.A., com prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias corridos. A CONTRATADA deve iniciar esse processo imediatamente após a assinatura do contrato decorrente da Ata (ARP). Para fornecimento com início em 1º de janeiro de 2028, as notificações à distribuidora Light S.A. deverão ser enviadas até 31 de julho de 2027. O não atendimento dos prazos de migração por omissão da CONTRATADA configura inadimplemento contratual (Seções 10 e 14 deste Termo de Referência).

3.8. Síntese das Exigências de Habilitação

A participação nesta licitação exige o atendimento de 3 (três) requisitos específicos do setor elétrico — registro ativo na CCEE como Comercializador Varejista, Certidão de Regularidade perante a CCEE e comprovação de lastro físico mínimo de 50% do VRA de cada lote —, além dos requisitos padrão da Lei Federal nº 14.133/2021 (Seções 11.1 a 11.3 deste Termo de Referência).

Requisito	Documento de comprovação	Justificativa
Registro CCEE — Comercializador Varejista	Extrato de Agente CCEE com situação 'Ativo' na modalidade Varejista, emitido há no máximo 30 dias.	RN ANEEL nº 1.110/2024 — único agente habilitado a representar UCs do Grupo A no modelo varejista.
Certidão de Regularidade CCEE	Certidão emitida pela CCEE, com data não superior a 30 dias, atestando ausência de débitos vencidos e penalidades ativas.	Mitiga risco de inadimplência que cause interrupção de fornecimento a serviços essenciais.
Comprovação de lastro físico de energia	Declaração de lastro, contrato de compra de energia ou instrumento equivalente, comprovando	Assegura capacidade real de suprimento e reduz o risco de inadimplemento por insuficiência de energia própria ou contratada.

	lastro físico mínimo de 50% do VRA do lote ofertado.	
Habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira	Conforme documentos padrão exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.	Requisitos gerais de habilitação aplicáveis a toda licitação pública (Seções 11.1 a 11.3 deste Termo de Referência).
Não-opção pelo Simples Nacional	Declaração do representante legal e comprovante de situação cadastral na Receita Federal.	Vedação legal do art. 17, VII, da Lei Complementar nº 123/2006 à comercialização de energia elétrica por optantes do Simples Nacional.

Tabela 5

3.9. Dos requisitos da contratação

Consolidam-se, como requisitos da contratação para os fins do art. 6º, XXIII, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, as exigências já discriminadas neste Termo de Referência: as vedações à participação (Seção 3.2), o modelo de contratação varejista adotado (Seção 3.3), a vedação à subcontratação do fornecimento e da representação perante a CCEE (Seção 3.2) e a exigência de que a energia fornecida seja 100% oriunda de fontes limpas e renováveis, com certificação I-REC ou equivalente, nos termos da Lei Federal nº 15.269/2025 (Seção 3.1), o que caracteriza critério de sustentabilidade ambiental da contratação, em linha com o art. 11, parágrafo único, e o art. 25, § 10, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.10. Prazo de transição e sub-rogação em caso de inadimplemento do fornecedor

Em face do caráter essencial do abastecimento de energia elétrica e dos riscos estruturais do setor, os contratos decorrentes desta ARP conterão cláusulas específicas de proteção à continuidade do fornecimento, com fundamento nos arts. 82, §11, e 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.462/2023:

- Prazo de transição garantido: declarado o inadimplemento ou a incapacidade do fornecedor registrado, este fica obrigado a manter o fornecimento de energia a todas as UCs do lote por no mínimo 90 (noventa) dias corridos, conforme garantias financeiras aportadas na CCEE pelo CONTRATADO, a contar da notificação formal pelo CONTRATADO e/ou pela CCEE, prazo necessário à convocação do Cadastro de Reserva, à transferência da representação perante a CCEE e ao efetivo início do fornecimento pelo substituto. O descumprimento sujeitará o fornecedor inadimplente à multa compensatória prevista na Seção 13, sem prejuízo da rescisão por culpa.
- Sub-rogação do contrato: nos termos do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Cadastro de Reserva previsto na Seção 5.10 deste Termo de Referência, o licitante convocado do Cadastro de Reserva assumirá o contrato pelo saldo remanescente do

prazo e nas mesmas condições pactuadas com o fornecedor original, incluindo preço, volumes, sazonalização e bandas de flexibilidade. A sub-rogação depende de verificação prévia de que o substituto mantém todas as condições de habilitação exigidas neste TR, em especial o registro ativo na CCEE como Comercializador Varejista e a Certidão de Regularidade, à data da convocação. Caso não haja Cadastro Reserva (habilitado para o lote e/ou UCs e/ou negativa por parte dos melhores colocados no certame), previsão de cotar de forma emergencial preços no ACL (através da base de dados dos fornecedores habilitados na CCEE e também considerar o preço da Tarifa de energia no ACR (Cativo Light), para fins de contratação emergencial em qualquer caso, seja ACL e/ou ACR, uma vez que já está comprovada a necessidade de competitividade no setor de energia (Light também é um agente da CCEE e uma empresa privada que compete em igualdade com os demais fornecedores, não cabendo inexigibilidade para energia elétrica (TE); independente das sansões ao CONTRATADO, previstas na seção 13.

- Monitoramento preventivo do lastro CCEE: a CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao A/NMI, em até 3 (três) dias úteis, qualquer alteração em seu status de habilitação na CCEE ou redução do lastro físico abaixo de 50% do Volume de Referência Anual (VRA) do lote (item), conforme item 9.1. O descumprimento deste dever de informação constitui infração contratual sujeita à multa moratória prevista na Seção 13.
- Habilitação técnica reforçada do substituto: o licitante do Cadastro de Reserva convocado para assunção do contrato deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis: (a) Extrato de Agente CCEE com situação "Ativo" na modalidade Varejista, emitido há no máximo 5 dias; (b) Certidão de Regularidade CCEE atualizada; e (c) declaração de que mantém lastro físico mínimo de 50% do VRA do lote assumido.

4. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Tratando-se de licitação para Sistema de Registro de Preços (SRP), a indicação de dotação e de disponibilidade orçamentária não constitui requisito para a instauração do certame nem para a assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.462/2023 (aplicado subsidiariamente, conforme Seção 2.2 deste Termo de Referência) e do Decreto Municipal nº 51.078/2022. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica, devidamente justificada, nos termos do art. 85 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A indicação de créditos orçamentários e a respectiva adequação orçamentária e financeira, com a identificação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa, serão exigidas de cada órgão ou entidade aderente por ocasião da formalização do instrumento contratual autônomo decorrente da ARP e da emissão da respectiva nota de empenho, nos termos do art. 92, VIII, e do art. 82, §2º, da Lei

Federal nº 14.133/2021, cabendo a cada órgão participante ou não participante comprovar a existência de dotação orçamentária própria, específica e suficiente para a despesa estimada de seu(s) lote(s), antes da contratação.

5. DOS LOTES, QUANTITATIVOS E BLOCOS DE ENERGIA

5.1. Estrutura de lotes e critérios de divisão

O universo desta ARP é composto por 174 (cento e setenta e quatro) Unidades Consumidoras (UCs) do Grupo A, distribuídas em 13 (treze) conjuntos organizacionais (CNPJs), estruturados **em 10 (dez) lotes (itens)**, com base no histórico de consumo de 24 meses (maio/2024 a abril/2026) fornecido pela distribuidora Light S.A. O objeto está parcelado com base nos seguintes critérios técnicos cumulativos, cuja adoção conjunta está justificada no Estudo Técnico Preliminar (ETP):

- Agrupamento por CNPJ: cada conjunto organizacional (secretaria, autarquia ou fundação) constitui, em regra, um lote autônomo, garantindo a segregação contratual e fiscal entre as entidades e a clareza na gestão e fiscalização dos contratos decorrentes pelos respectivos órgãos;
- Subdivisão da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) por Área de Planejamento (AP) e por perfil hospitalar: dado que a SMS concentra a maior parcela do volume total da ARP, sua manutenção como lote único criaria assimetria competitiva e risco de concentração de mercado. A subdivisão por AP preserva a coerência geográfica e operacional (cada AP corresponde a uma zona de atendimento da distribuidora Light S.A.), facilita a coordenação logística da migração e distribui o risco operacional entre diferentes fornecedores;
- Segregação da Secretaria Municipal de Educação (SME) em lote próprio, dado seu volume e a quantidade de UCs sob sua gestão (68 UCs), o que justifica tratamento individualizado para preservar a competitividade;
- Consolidação temática dos demais órgãos municipais de menor volume individual: os órgãos remanescentes foram agrupados em três lotes temáticos (Municipal Diversificado, Segurança e Social, Infraestrutura Urbana), com base em afinidade administrativa ou operacional, garantindo que todos os lotes sejam economicamente atrativos ao mercado varejista;
- Exclusão das entidades estatais regidas pela Lei Federal nº 13.303/2016: RioSaúde, RioTur, RioFilme, Comlurb e a Empresa Municipal de Artes Gráficas, sociedades de economia mista/empresas públicas, não integram o escopo desta ARP, em razão da incompatibilidade de regime contratual com a Lei Federal nº 14.133/2021, que rege o presente certame. Essas entidades seguem processo licitatório próprio, conforme posição consolidada da Advocacia-Geral da União (Parecer CJU/AGU nº 00002/2022) e da jurisprudência de Tribunais de Contas (TCM-BA Parecer 02307-19; TCE-PR

Acórdão 1656/23) sobre a incompatibilidade entre os regimes contratuais verticalizado (Lei 14.133/2021) e horizontalizado (Lei 13.303/2016).

A tabela a seguir apresenta a composição e os volumes de referência dos 10 lotes, com base no Caderno de Cálculo dos Blocos de Energia (Anexo II): (VRA)

Lote	Denominação	UCs	MWh/ano	MWh/mês	% ARP
01	SMS AP1	7	5.971	498	11,0%
02	SMS AP2	5	7.309	609	13,5%
03	SMS AP3 Hospitais	4	8.044	670	14,8%
04	SMS AP3 Demais	18	5.658	472	10,4%
05	SMS AP4	3	6.282	523	11,6%
06	SMS AP5	23	5.121	427	9,4%
07	SME	68	7.893	658	14,5%
08	Municipal Diversificado	28	3.877	323	7,1%
09	Segurança e Social	6	3.011	251	5,5%
10	Infraestrutura Urbana	12	1.173	98	2,2%
Total	10 lotes / 174 UCs	174	54.337	4.528	100%

Tabela 6

Notas: (1) Os valores de MWh/ano e MWh/mês representam o Volume de Referência Anual (VRA) de cada lote, base de cálculo do lastro físico e do Estudo de Economicidade; a relação detalhada de UCs por lote, com os volumes mensais sazonalizados, consta no Caderno de Cálculo dos Blocos de Energia (Anexo II). (2) As entidades estatais regidas pela Lei Federal nº 13.303/2016 (RioSaúde, RioTur, RioFilme, Comlurb e Empresa de Artes Gráficas) não integram os lotes acima, por seguirem processo licitatório próprio. ***Os quantitativos máximos flexibilizados a serem registrados, por lote (item), constam da Tabela 1 e são detalhados no item 5.2 a seguir.***

5.2. Volume de Referência Anual (VRA) e Volume Máximo a Registrar (VRF), por lote

A tabela a seguir demonstra, para cada lote: o Volume de Referência Anual (VRA), o Coeficiente de Variação (CV) médio do histórico de consumo das UCs do lote, a margem de flexibilidade (Flex) aplicada, derivada do CV, conforme caderno de cálculo - Anexo II, e o Volume Máximo a Registrar resultante (VRA × (1 + Flex)), que compõe a quantidade máxima do lote para fins do registro de preços:

Lote	Volume Base/VRA (MWh/ano)	Flex. aplicada	Volume Flex. Máx. anual (MWh/ano)
01 – SMS AP1	5.970,60	18,5%	7.073,75
02 – SMS AP2	7.308,60	29,8%	9.483,64
03 – SMS AP3 Hospitais	8.044,40	25,0%	10.054,10
04 – SMS AP3 Demais	5.658,20	25,0%	7.073,48
05 – SMS AP4	6.281,70	16,0%	7.286,97
06 – SMS AP5	5.120,50	22,5%	6.274,87
07 – SME	7.892,70	27,8%	10.084,18
08 – Municipal Diversificado	3.876,60	22,6%	4.753,18
09 – Segurança e Social	3.010,90	28,2%	3.858,78
10 – Infraestrutura Urbana	1.172,60	25,8%	1.475,39
Total (10 lotes) / ano	54.337	24,07% méd	67.418

Tabela 7

Volume Total Flex – Máximo a registrar para o período contratual de 60 meses (2028 a 2032): 337.091 MWh | 7,69 MW médios. *Independentemente dos volumes acima, o faturamento mensal será sempre com base no consumo efetivamente medido, nos termos da item 3.1 deste Termo de Referência.*

5.3. Metodologia de cálculo dos blocos de energia

Os blocos de energia de cada lote foram calculados com base no histórico de consumo de 24 meses (maio/2024 a abril/2026) das 174 Unidades Consumidoras com dados disponíveis, fornecido pela distribuidora Light S.A. A metodologia aplicada está detalhada no Caderno de Cálculo dos Blocos de Energia (Anexo II), compreendendo as seguintes etapas:

- Remoção de outliers por critério estatístico, com exclusão de valores anômalos identificados por distância acima de 2,0 desvios padrão em relação à média do histórico de cada UC;
- Cálculo de média, variância, desvio padrão e Coeficiente de Variação (CV) por UC e por agrupamento de lote, após remoção de outliers;
- Definição do Volume de Referência Anual (VRA) de cada lote pela agregação dos volumes médios individuais das UCs componentes, com sazonalização mensal refletindo a variação histórica real de consumo ao longo dos meses do ano;
- Dimensionamento da margem de flexibilidade (Flex) de cada lote a partir do Coeficiente de Variação (CV) médio do histórico de consumo das UCs integrantes, resultando em bandas individualizadas por lote, entre 16,0% e 29,8%, com média ponderada de 24,0% sobre o VRA consolidado;
- Validação por lote dos volumes calculados, com comparação entre o Volume de Referência Anual (VRA) resultante e o consumo histórico real das UCs do agrupamento.

Esta abordagem garante que os blocos da ARP reflitam o consumo real e estatisticamente robusto de cada lote, maximizando a competitividade do certame. A energia efetivamente faturada e paga pela PCRJ será sempre a energia real consumida, e não o volume contratado — os blocos apenas definem o intervalo de exposição contratual ao PLD, que é de responsabilidade da CONTRATADA dentro das bandas pactuadas.

5.4. Tarifa ACR de referência

A tarifa de energia no Ambiente de Contratação Regulado (ACR), homologada pela ANEEL para a distribuidora Light S.A. por meio da Resolução Homologatória (REH) nº 3.571, de 10/03/2026 (vigência 15/03/2026 a 14/03/2027), é de ***R$ 324,04/MWh*** (TE ponderada, subgrupo A4, bandeira tarifária Verde), calculada a partir da TE Fora Ponta (R$ 308,35/MWh) e da TE Ponta (R$ 479,46/MWh). Este valor constitui a base de comparação (TE_ACR) para o cálculo das economias projetadas nesta Seção.

5.5. Curva Forward BBCE - Referência para precificação

A Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, possui equipe dedicada à eficiência, transição e governança energética (A/NMI), que utiliza ferramentas de monitoramento do setor elétrico e precificação de mercado, como a plataforma E-HUB do Balcão Brasileiro de Comercialização de Energia (BBCE). A ARP 2026 foi elaborada considerando a base das médias de preços dos contratos de longo prazo (MLP-PPA-R$/MWh), no período 2028 a 2032, para energia convencional no submercado SE/CO no ACL, registrados na plataforma E-HUB e refletidas na *Curva Forward (ref. Junho/26).* O preço de referência exclui a TUSD (paga diretamente à Light S.A.) e o ICMS.

Ano	*Curva Forward* BBCE (R$/MWh)
2028	253,27
2029	229,19
2030	208,75
2031	192,57
2032	180,84
Média Curva (Valor Presente):	212,92

Tabela 8

5.6. Projeção de economia

Historicamente, a migração de Unidades Consumidoras do Grupo A ao Ambiente de Contratação Livre (ACL) tem produzido economia estrutural entre 20% e 35% frente à Tarifa de Energia praticada no Ambiente de Contratação Regulado (ACR), decorrente da própria dinâmica de formação de preços entre os dois ambientes. Para esta ARP, a

análise técnica aprofundada (Item 8 do Estudo Técnico Preliminar), que considerou o descolamento histórico entre o IPCA e os reajustes tarifários aplicados pela distribuidora ao Grupo A, o tratamento do fim do desconto de TUSD/TUST para novos consumidores livres (Lei Federal nº 15.269/2025), o rateio diferenciado da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) aplicável ao Grupo A e a imunidade às Bandeiras Tarifárias no ACL, projeta economia entre 37,2% e 48,6% frente à TE_ACR de referência (R$ 324,04/MWh, base 2026), para o horizonte de 60 meses de fornecimento (2028-2032), conforme memória de cálculo detalhada no Item 8 e nas Tabelas 6, 6A, 6B e 6C do Estudo Técnico Preliminar (ETP ARP 2026).

5.7. Preço máximo por lote

A proposta de menor preço por MWh não poderá superar o preço máximo unitário definido para cada lote no Edital, conforme pesquisa de preços formal realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando cotações indicativas de preços com agentes comercializadores/geradores varejistas habilitados na CCEE e considerando também a *Curva Forward* - BBCE para o horizonte 2028–2032, Submercado SE/CO, energia convencional de fontes limpas e renováveis. O preço ofertado em cada ano de cada lote (item), não pode ultrapassar a 85% da atual Tarifa de Energia ponderada (HPT e HFP → TE = R$ 324,04/MWh) praticada pela Distribuidora Light S/A. no Ambiente de Contratação Regulado (ACR), portanto limitando-se, em qualquer período anual ao teto estrutural de R$ 275,43/MWh a valores presentes. O modelo de proposta já valida essa regra e não permite inserção de valores anuais R$/MWh, superiores ao limite estabelecido.

5.8. Órgão gerenciador e participantes

A Secretaria Municipal de Administração (SMA), por meio da Coordenadoria Geral de Suprimentos e Infraestrutura (A/SUBSAD/CGSI) e do Núcleo de Monitoramento e Indicadores (A/NMI), atuará como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 83, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo responsável pela condução do certame licitatório, formalização e gestão da ARP e pela coordenação do processo de adesão dos órgãos e entidades participantes.

São órgãos e entidades participantes desta ARP, na qualidade de órgãos gestores das Unidades Consumidoras que compõem os respectivos lotes:

- Secretaria Municipal de Saúde (SMS — Lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06)
- Secretaria Municipal de Educação (SME — Lote 07)
- Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SMEL), Prefeitura do Rio, Secretaria Municipal de Transportes (SMTU) e Secretaria Municipal de Urbanismo (SMU) (Lote 08 — Municipal Diversificado)
- Guarda Municipal (GM) e Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) (Lote 09 — Segurança e Social)

- Secretaria Municipal de Conservação (SECONSERVA), Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro (Rio-Águas) e Subsecretaria da Pessoa com Deficiência (SMPD) (Lote 10 — Infraestrutura Urbana)

5.9. Validade da Ata de Registro de Preços e prorrogação

A Ata de Registro de Preços terá validade inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, nos termos do art. 84, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A prorrogação por igual período (12 meses adicionais), totalizando até 24 (vinte e quatro) meses de vigência máxima, será admitida mediante demonstração, pelo órgão gerenciador, de que os preços registrados permanecem vantajosos, por meio de pesquisa de mercado a ser realizada pelo A/NMI no 11º mês de vigência da ARP. A prorrogação dependerá de justificativa expressa e autorização da autoridade competente da SMA, nos termos do Decreto Municipal nº 51.078/2022.

Cronograma esperado: publicação da ARP em dezembro/2026, com vigência inicial de dezembro/2026 a dezembro/2027 e prorrogação recomendada de dezembro/2027 a dezembro/2028. A adesão e os contratos decorrentes da ARP deverão ser formalizados a partir do primeiro semestre de 2027, dentro da vigência da ARP, com início efetivo do fornecimento de energia a partir do primeiro semestre de 2028. Os contratos decorrentes da ARP terão vigência de 60 meses, o que é expressamente permitido pelo art. 84, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021. A ARP registra o preço; o contrato autônomo rege a execução do fornecimento.

5.10. Cadastro de múltiplos fornecedores

Nos termos do art. 82, VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, é admitido o cadastro de até 2 (dois) fornecedores adicionais para cada lote, desde que aceitem cotar o objeto pelo mesmo preço registrado pelo licitante vencedor (1º classificado), assegurada a preferência de contratação na ordem de classificação.

O cadastro de múltiplos fornecedores tem como finalidade garantir a continuidade do abastecimento de energia em caso de: (i) inadimplência ou descumprimento contratual pelo fornecedor registrado em primeiro lugar; (ii) suspensão do agente pela CCEE; (iii) cancelamento voluntário do registro pelo fornecedor; ou (iv) qualquer outro evento que impeça a contratação com o primeiro classificado. Configurado um desses eventos, a contratação recairá sobre o 2º colocado, pelo mesmo preço registrado, e assim sucessivamente.

O cadastro de fornecedores adicionais constitui o Cadastro de Reserva, nos termos dos arts. 14 e 25 do Decreto Federal nº 11.462/2023 (Regulamento do SRP), e tem caráter

mitigatório nesta ARP em face das características específicas do objeto: Energia elétrica é insumo essencial para continuidade da prestação de serviços públicos à população.

Para fins desta ARP, o Cadastro de Reserva observará as seguintes regras:

- Formação: ao término da sessão de disputa de cada lote, os licitantes classificados em 2º e 3º lugares que manifestarem, no próprio sistema do pregão eletrônico, aceitação de contratar nas mesmas condições do vencedor, serão registrados no Cadastro de Reserva da ARP. A ausência de manifestação no prazo fixado pelo pregoeiro implica renúncia ao cadastramento.
- Acionamento: o órgão gerenciador convocará o licitante do Cadastro de Reserva quando: (a) o fornecedor registrado solicitar o cancelamento do registro; (b) a habilitação do fornecedor na CCEE for suspensa ou cancelada; (c) o fornecedor registrado não firmar o contrato decorrente no prazo estabelecido; ou (d) for declarada a rescisão do contrato por culpa do fornecedor registrado, nos termos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Prazo de aceitação: o convocado do Cadastro de Reserva terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para confirmar aceitação. Recusa ou silêncio implica convocação do próximo classificado. Na ausência de interessados no Cadastro de Reserva, o órgão gerenciador procederá a nova licitação para o lote.

5.11. Condições de acionamento da ARP

A contratação de energia de cada lote (contratos por UC), far-se-á mediante a celebração de instrumento contratual autônomo entre o órgão ou entidade aderente, na qualidade de CONTRATANTE, e a comercializadora varejista registrada na ARP para aquele lote, na qualidade de CONTRATADA, após formalização dos contratos, emissão de Nota de Empenho, demais procedimentos administrativos necessários e previstos na legislação e dentro do prazo de vigência da ARP.

O(s) contrato(s) decorrente(s) deverá(ão) especificar: (i) identificação das UCs do lote que efetivamente migrarão ao ACL, com seus respectivos volumes de referência (VRA) e o Volume Máximo Flexibilizado (MWh – volume a ser registrado em contrato), conforme os quantitativos previstos no Anexo I - Proposta; (ii) cronograma estimado de migração, incluindo as datas previstas de início de cada etapa; (iii) bandas de flexibilidade aplicáveis a cada UC; e (iv) prazo de vigência, contado do início efetivo do fornecimento de energia no ACL (após conclusão da pré-migração), limitado a 60 meses.

5.12. Adesão por terceiros — ata carona

É admitida a adesão à presente ARP por órgãos ou entidades da Administração Pública não participantes do certame, conforme art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que

cumpridas cumulativamente as seguintes condições: (i) solicitação prévia e formal ao órgão gerenciador (SMA/SUBSAD/CGSI), com justificativa da necessidade e demonstração de vantajosidade em relação à realização de certame próprio; (ii) anuência expressa da CONTRATADA registrada no lote; e (iii) autorização da autoridade competente da Secretaria Municipal de Administração.

A adesão de cada órgão não participante não poderá exceder 50% (cinquenta por cento) do quantitativo registrado por lote, nos termos do art. 86, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021. O total de adesões de todos os órgãos não participantes não poderá superar o dobro do quantitativo total de cada lote, conforme art. 86, §5º, da mesma Lei.

6. DOS PROCEDIMENTOS DE MIGRAÇÃO AO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE

6.1. Visão geral e cronograma estimado

A migração das Unidades Consumidoras ao Ambiente de Contratação Livre (ACL) será conduzida em 4 etapas sequenciais, sob responsabilidade integral da CONTRATADA de cada lote, que atuará como ator principal e representante técnico, legal e contábil perante a CCEE e a distribuidora Light S.A. O processo será coordenado pelo A/NMI em articulação com os órgãos gestores dos respectivos lotes. O cronograma estimado é o seguinte:

Evento	Período estimado	Responsável principal
Publicação e homologação da ARP 2026	Dezembro/2026	SMA/SUBSAD/CGSI (licitante)
Vigência inicial da ARP	Dez/2026 – Dez/2027	SMA/SUBSAD/CGSI e A/NMI (gerenciador)
Adesão dos órgãos e formalização dos contratos decorrentes	A partir do 1º semestre de 2027	Órgãos participantes / CONTRATADAS / CVL / NMI
Etapa 1 — Pré-migração (denúncia CCER, documentação)	1º e 2º semestres de 2027	CONTRATADA / NMI
Etapa 2 — Adequação do SMF (mínimo 180 dias)	1º e 2º semestres de 2027	Light S.A. / CONTRATADA / NMI
Notificação formal à Light S.A. (antecedência mínima de 180 dias)	Até 30/06/2027 (para início em 01/01/2028)	CONTRATADA
Etapa 3 — Migração e registro do CCV na CCEE	2º semestre de 2027	CONTRATADA
Início do fornecimento de energia no ACL	A partir do 1º semestre de 2028	CONTRATADA / CONTRATANTE / NMI
Etapa 4 — Pós-migração e gestão contínua no ACL	2028 a 2032 (60 meses)	CONTRATADA / CONTRATANTE

Tabela 9

O prazo de 180 dias para a denúncia do CCER junto à Light S.A. é exigência legal da CCEE e não pode ser reduzido. O fornecimento de energia no ACL terá início somente após a conclusão integral das Etapas 1 e 2, incluindo a adequação do SMF. O faturamento não se inicia antes do efetivo registro do contrato no CliqCCEE.

6.2. Etapa 1 — Pré-migração

A Etapa 1 compreende a execução de todos os procedimentos preparatórios necessários para habilitar as Unidades Consumidoras de cada lote à migração do Ambiente de Contratação Regulado (ACR) para o Ambiente de Contratação Livre (ACL). A CONTRATADA será o ator principal e a única interface da CONTRATANTE com a distribuidora Light S.A. e com a CCEE para todos os procedimentos desta etapa.
São obrigações da CONTRATADA na Etapa 1:

- Conduzir e coordenar a execução e a denúncia dos contratos de fornecimento de energia de cada Unidade Consumidora junto à distribuidora Light S.A., com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para o início do fornecimento no ACL, em conformidade com as exigências da CCEE e as cláusulas dos Contratos de Compra de Energia Regulada (CCER) vigentes;
- Preparar e organizar toda a documentação técnica e administrativa necessária ao processo de migração e ao início do fornecimento, incluindo, mas não se limitando a: procurações, contratos de representação, cadastros na CCEE e fichas técnicas de cada UC;
- Manter todas as suas obrigações em dia perante a CCEE, inclusive o cumprimento das Regras de Comercialização e dos Procedimentos de Comercialização vigentes, de modo a não comprometer a migração das UCs por irregularidade do próprio agente;
- Montar e instruir o processo de denúncia do contrato de distribuição de cada Unidade Consumidora junto à distribuidora Light S.A., verificando previamente os termos e condições dos contratos vigentes e as eventuais cláusulas de fidelidade ou penalidade por rescisão antecipada;
- Coordenar o processo de migração em parceria com a CONTRATANTE, articulando com a Light S.A. todos os aspectos técnicos, comerciais, administrativos e legais necessários à adequação das UCs como consumidores livres ou especiais no ACL, incluindo análise de aderência dos contratos aos requisitos regulatórios;
- Prestar suporte jurídico e regulatório durante todo o processo de migração, mantendo a CONTRATANTE informada sobre eventuais mudanças regulatórias ou procedimentais que possam impactar o cronograma.

6.3. Etapa 2 — Adequação do Sistema de Medição para Faturamento (SMF)

A Etapa 2 compreende a adequação do Sistema de Medição para Faturamento (SMF) de cada Unidade Consumidora, necessária para habilitá-la ao regime de medição do

mercado livre, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 759/2017 e dos critérios da CCEE para implantação e manutenção dos sistemas de medição.

A adequação do SMF é de responsabilidade da distribuidora Light S.A., porém a CONTRATADA será a interveniente técnica e administrativa integral do processo, assumindo a coordenação perante a concessionária e a CCEE. São obrigações da CONTRATADA na Etapa 2:

- Atuar como interveniente técnica e administrativa do processo de adequação do SMF junto à Light S.A., atendendo a todos os requisitos técnicos exigidos pela concessionária e pela CCEE, em conformidade com as normas comerciais e técnicas em vigor;
- Coordenar a execução das obras e instalações necessárias à adequação, verificando a conformidade com os padrões da distribuidora e os prazos estabelecidos no cronograma de migração;
- Informar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sobre a necessidade de desligamentos de subestações ou quaisquer intervenções que impliquem interrupção temporária do fornecimento de energia. A comunicação deverá ser acompanhada de cronograma detalhado e justificativa técnica, cabendo à CONTRATANTE determinar o período disponível para o desligamento, de forma a minimizar o impacto na prestação dos serviços públicos;
- Acompanhar e validar a emissão, pela Light S.A., do laudo de aprovação do SMF adequado, condição necessária para o prosseguimento à Etapa 3;
- Manter o A/NMI e o órgão gestor do lote informados do andamento do processo de adequação do SMF mediante relatórios de progresso mensais.

6.4. Etapa 3 — Migração

A Etapa 3 compreende os procedimentos formais de migração das Unidades Consumidoras ao ACL, com a efetivação do registro dos contratos (CCVs) perante a CCEE e o início do regime de liquidação financeira no mercado livre. São obrigações da CONTRATADA na Etapa 3:

- Conduzir todos os procedimentos de migração junto à CCEE, enquanto Comercializadora Varejista, observando rigorosamente as exigências previstas na legislação do setor elétrico, nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização da CCEE;
- Efetuar o registro dos contratos de fornecimento de energia no Sistema de Contabilização e Liquidação da CCEE (CliqCCEE), confirmando os volumes, as bandas de flexibilidade, a sazonalização mensal e os demais parâmetros estabelecidos nos Anexo I e II, e nos contratos decorrentes, dentro dos prazos estabelecidos pela CCEE;

- Realizar reunião de alinhamento com a CONTRATANTE, nas dependências desta, antes do início do fornecimento, para apresentar o plano de ação de migração de cada lote, com cronograma detalhado por UC, identificação dos pontos críticos e medidas de contingência para situações de atraso;
- Realizar, ao longo da vigência dos contratos, reuniões periódicas de acompanhamento conforme cronograma a ser definido pelo A/NMI, destinadas ao relato de andamento, ao esclarecimento de dúvidas regulatórias e à apresentação de informações relevantes sobre o mercado livre que possam impactar a CONTRATANTE;
- Admitir a realização de reuniões não presenciais por videoconferência, a qualquer momento da vigência contratual, agendadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias, salvo situações de urgência devidamente justificadas pelas partes.

6.5. Etapa 4 — Pós-migração e gestão no ACL

A Etapa 4 compreende a gestão contínua dos contratos de fornecimento de energia durante toda a vigência dos contratos decorrentes da Ata (ARP). A CONTRATADA exercerá, na qualidade de representante das UCs perante a CCEE, as seguintes atividades:

6.5.1. Gestão operacional e representação perante a CCEE

- Gerir e registrar os contratos das Unidades Consumidoras no ACL perante a CCEE, efetuando os ajustes mensais de registro do montante contratual (do valor de energia mensal CONTRATADA para o valor faturável efetivo), nos prazos definidos pela CCEE;
- Operacionalizar a representação das UCs junto à CCEE, incluindo a liquidação financeira dos contratos, a gestão do lastro e a constituição das garantias exigidas;
- Acompanhar o saldo da conta corrente na CCEE, adotando as medidas preventivas necessárias para evitar inadimplências que possam resultar em penalidades ou suspensão do agente;
- Acompanhar a cobertura de consumo e potência, contestando penalidades indevidas e comunicando à CONTRATANTE qualquer exposição relevante ao Mercado de Curto Prazo (PLD);
- Acompanhar e liquidar os Encargos de Serviços de Sistema (ESS) devidos à CCEE;
- Abrir e acompanhar chamados junto à CCEE, à Light S.A. e ao ONS relativos às UCs do lote;
- Representar a CONTRATANTE em reuniões, consultas públicas e audiências promovidas pela CCEE, pela ANEEL e pelo ONS, quando relativas a matérias que possam impactar os contratos vigentes. Os custos de deslocamento serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- Demais procedimentos de representação junto à CCEE conforme legislação vigente.

6.5.2. Relatórios e inteligência de mercado - CONTRATADA

- Emitir relatório mensal de gestão contratual, enviado ao gestor (CONTRATANTE) do lote até o 10º dia útil do mês subsequente, contendo no mínimo: (a) evolução do consumo real por UC vs. bloco contratado; (b) análise de desvios dentro e fora das bandas de flexibilidade; (c) comparativo de custo ACL vs. ACR (tarifa Light S.A. do mês); (d) simulação de faturamento com parcelas de energia e fio (TUSD); (e) alertas de riscos regulatórios ou operacionais identificados no período;
- Emitir relatório para declaração do ICMS – SEFAZ/RJ - DEVEC
- Emitir relatório semestral de certificação I-REC, demonstrando os certificados emitidos, os volumes correspondentes ao consumo apurado de cada UC e o saldo acumulado não aposentado;
- Disponibilizar, mediante solicitação da CONTRATANTE, análises de inteligência de mercado contendo: previsão das principais variáveis econômicas que impactam o preço da energia no ACL; análise de riscos regulatórios; estudo comparativo entre ACR e ACL; e avaliações sobre impacto de eventuais alterações normativas nos contratos vigentes;
- Informar prontamente a CONTRATANTE sobre alterações nas Regras e Procedimentos de Comercialização da CCEE, em legislação setorial ou em normas da ANEEL que possam impactar as condições dos contratos.

6.5.3. Gestão técnica do contrato de distribuição (CUSD)

- Fiscalizar a cobrança da TUSD pela Light S.A., identificando oportunidades de ajuste do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) quanto à demanda contratada, ao enquadramento na Tarifa Horo-Sazonal (azul ou verde) e ao fator de potência, comunicando as recomendações ao gestor do lote;
- Analisar e aprovar as faturas mensais da distribuidora Light S.A. emitidas às UCs do lote antes do pagamento pelo órgão contratante, identificando eventuais cobranças indevidas e providenciando as devidas contestações;
- Prestar suporte técnico em questões relativas ao contrato de conexão com a distribuidora (CUSD), incluindo análise de demanda, otimização do enquadramento tarifário e acompanhamento de revisões tarifárias periódicas da ANEEL.
- A celebração do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) com a Light S.A é de responsabilidade da CONTRATANTE - Prefeitura (órgão/ secretaria/ ente); por cada UC migrada ao ACL não configura nova licitação, sendo realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da exclusividade da distribuidora no serviço de distribuição de energia na área de concessão (monopólio natural regulado pela ANEEL, nos termos da Lei nº 9.427/1996 e da REN ANEEL nº 1.000/2021). O valor do CUSD é fixado pela ANEEL por meio de Resolução Homologatória, não é objeto desta ARP nem de qualquer licitação autônoma.

7. DO PRAZO

7.1. Vigência da Ata de Registro de Preços

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período (totalizando no máximo 24 meses), nos termos do art. 84, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante pesquisa de mercado demonstrando a vantajosidade dos preços registrados.

7.2. Vigência dos contratos decorrentes da ARP

Os instrumentos contratuais decorrentes desta ARP terão vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de início efetivo do fornecimento de energia no ACL (data de efetivação da migração concluída), podendo ser formalizados durante a vigência da ARP com execução que se estenda além do prazo de validade da Ata, nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. Início do faturamento

O período de faturamento da energia terá início somente após a conclusão total das Etapas 1 e 2 de migração (pré-migração e adequação do SMF), comprovada pela aprovação do laudo de adequação do SMF pela Light S.A. e pelo registro do contrato no CliqCCEE. A CONTRATADA comunicará ao A/NMI e ao órgão gestor do lote, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data prevista de início do fornecimento de energia em cada UC.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR MWh (mega watt-hora), por lote (item), nos termos do art. 82, V, da Lei Federal nº 14.133/2021. Será declarado vencedor de cada lote o licitante que oferecer o *menor preço unitário por MWh*, respeitado o preço máximo estabelecido no Edital.

O modo de disputa será aberto, com a apresentação de lances sucessivos e decrescentes em sessão pública de pregão eletrônico, nos termos do art. 56, I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 51.078/2022.

O ICMS não será considerado no preço de julgamento (R$/MWh). O licitante deverá preencher os valores R$/MWh para cada período anual, na tabela – Modelo Padrão de Apresentação de Proposta. O valor do ICMS será calculado de forma destacada e automática, em sua proposta comercial, indicando a alíquota vigente do Estado do Rio de Janeiro incidente sobre o valor da tarifa de energia, a ser somada ao preço final nas faturas mensais de fornecimento. O ICMS será integralmente recolhido e pago por cada órgão/ secretaria por cada UC, conforme o procedimento próprio DEVEC junto a Secretaria Estadual de Fazenda (SEFAZ/RJ). Esse procedimento é realizado pela

Controladoria Geral do Município do Rio (CGM) e será baseado no relatório DEVEC emitido mensalmente pela CONTRATADA.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Obrigações da CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além daquelas decorrentes da legislação vigente:
Conduzir integralmente as Etapas 1 a 4 de migração ao ACL, conforme detalhamento da Seção 6 deste Termo de Referência, atuando como única interface da CONTRATANTE com a CCEE e com a distribuidora Light S.A. para todas as Unidades Consumidoras, de forma individualizada, do lote contratado:

- Fornecer energia elétrica 100% oriunda de fontes limpas e renováveis, na modalidade convencional, com certificação I-REC ou equivalente, nos volumes mensais sazonalizados, nas bandas de flexibilidade e nas demais condições definidas nos Anexo I, II e nos respectivos contratos decorrentes;
- Emitir e entregar os certificados I-REC (ou equivalente), correspondentes ao volume de energia consumida por cada Unidade Consumidora no mês de referência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do mês de consumo;
- Emitir faturas mensais individualizadas por Unidade Consumidora, com discriminação clara do ICMS, dos encargos setoriais e dos volumes de energia contratada e efetivamente consumida, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência;
- Apresentar relatório mensal de aderência, consumo real versus bloco contratado, por UC, com análise de desvios e indicação de eventuais exposições ao Mercado de Curto Prazo (PLD), conforme Seção 6.5.2 deste Termo de Referência;
- Arcar integralmente com os custos financeiros decorrentes de desvios entre o consumo real e o bloco contratado, quando tais desvios superarem as bandas de flexibilidade estabelecidas nos Anexo I e II, ficando vedada a transferência desses custos à CONTRATANTE (a apuração dos eventuais desvios de bandas de flexibilidade será realizada no mês de dezembro de cada ano, desde que completos 12 (doze ciclos de medição);
- Manter registro ativo na CCEE como Comercializador/Gerador Varejista e apresentar Certidão de Regularidade perante a CCEE, com validade de 30 (trinta) dias, ao órgão gerenciador e ao gestor do lote com periodicidade trimestral e sempre que solicitada;
- Manter lastro físico/financeiro de energia correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do volume anual de energia contratado em cada lote, comprovado mediante certidão ou extrato emitido pela CCEE, apresentado ao órgão gerenciador semestralmente e sempre que solicitado;
- Contratar e manter todos os seguros necessários ao adequado cumprimento do objeto contratual, durante toda a vigência do contrato;

- Participar das reuniões de acompanhamento convocadas pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, através de qualquer um de seus órgãos/ entes gestores do lote, nos prazos e condições definidos, apresentando os relatórios e documentações pertinentes;
- Comunicar ao A/NMI e ao gestor da Unidade Consumidora, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, qualquer evento que possa impactar a capacidade de cumprimento das obrigações contratuais, incluindo alterações societárias, perda de habilitação na CCEE, redução do lastro físico ou alterações regulatórias relevantes;
- Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

9.2. Obrigações da CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas decorrentes da legislação vigente:

- Emitir, em tempo hábil, todos os documentos administrativos necessários à execução das etapas de migração, incluindo autorizações, procurações, notificações à distribuidora e quaisquer outros instrumentos exigidos pela CCEE ou pela Light S.A.;
- Disponibilizar o acesso às instalações das Unidades Consumidoras para a realização de vistorias técnicas e para a execução das obras de adequação do SMF, nos termos do cronograma estabelecido, determinando previamente os períodos disponíveis para eventuais desligamentos;
- Realizar o pagamento das faturas mensais de energia no prazo de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento, conferência e atesto pelo gestor ou fiscal do contrato;
- Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer alteração relevante no perfil de consumo das Unidades Consumidoras, incluindo obras de ampliação, desativação parcial ou total de instalações, que possa impactar os blocos de energia contratados;
- Designar gestor e fiscal do contrato nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo o acompanhamento técnico da execução contratual e a conferência das faturas antes do atesto;
- Atestar a regularidade das faturas emitidas pela CONTRATADA no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento, comunicando imediatamente eventuais inconformidades ou inconsistências identificadas.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Habilitação jurídica

Nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021. Documentação conforme minuta-padrão da Procuradoria Geral do Município (PGM) vigente à data de publicação do Edital.

10.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

Nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021. Documentação conforme minuta-padrão da PGM.

10.3. Habilitação econômico-financeira

Nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021. Índices e parâmetros conforme minuta-padrão da PGM, com indicadores de liquidez corrente, liquidez geral e grau de endividamento compatíveis com o porte do objeto.

10.4. Qualificação técnica — requisitos específicos do setor elétrico

A natureza do objeto - fornecimento e comercialização de energia no ACL com representação perante a CCEE, impõe requisitos técnicos que transcendem a habilitação jurídico-fiscal ordinária. São exigidos os seguintes documentos:

Requisito	Documento de comprovação	Base legal / justificativa
Registro ativo na CCEE como Comercializador Varejista	Extrato de Agente CCEE, emitido pelo portal da Câmara, com situação 'Ativo' na modalidade Varejista, com data de emissão não superior a 30 dias.	REN ANEEL nº 1.110/2024 - O Comercializador Varejista é o único agente habilitado a representar UCs do Grupo A perante a CCEE.
Certidão de Regularidade perante a CCEE	Certidão emitida pela CCEE, com data de emissão não superior a 30 dias, atestando ausência de débitos vencidos e inexistência de penalidades ativas.	Mitiga o risco de inadimplência do agente que cause interrupção do fornecimento a UCs da PCRJ - Risco crítico para serviços essenciais.
Comprovação de lastro físico de energia	Declaração de lastro, contrato de compra de energia (PPA) ou instrumento equivalente, demonstrando lastro físico mínimo de 50% do VRA do lote ofertado.	Assegura capacidade real de suprimento pela CONTRATADA e reduz o risco de inadimplemento por insuficiência de energia própria ou contratada.
Atestado de capacidade técnica	Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando fornecimento de energia elétrica no ACL, em volume compatível com o lote pretendido, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.	Comprova experiência prévia e capacidade operacional para a representação de múltiplas Unidades Consumidoras no mercado livre.
Declaração de não-opção pelo Simples Nacional	Declaração do representante legal e comprovante de situação cadastral na Receita Federal do Brasil.	Vedação legal do art. 17, VII, da Lei Complementar nº 123/2006 à comercialização de energia elétrica por optantes do Simples Nacional.

Tabela 10

10.5. Da garantia contratual

Em face das características específicas do objeto e do modelo de contratação adotado, não haverá exigência de garantia de execução contratual para os contratos decorrentes da Ata (ARP), com fundamento no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. A dispensa é respaldada pelos seguintes elementos: (i) foi previamente autorizada pela autoridade competente do Poder Executivo Municipal no âmbito da implementação do Programa de Eficiência Energética – Processo.Rio SMFPRO202201796, após realização de audiência pública, na qual foram avaliadas as características do objeto e o arcabouço legal e regulatório do setor elétrico; (ii) o produto contratado, energia elétrica, é bem fungível, entregue e consumido de forma contínua e antecipada pelas unidades consumidoras, sendo o pagamento realizado pela Administração de forma posterior à entrega e à apuração do consumo medido mensalmente, inexistindo risco de inadimplemento anterior ao faturamento; (iii) os Comercializadores Varejistas habilitados na CCEE são obrigados, nos termos da regulação da ANEEL e das Regras de Comercialização da CCEE (Submódulo 14.4), a constituir e manter garantias financeiras junto à Câmara, depositadas em conta corrente específica sob gestão da CCEE, cobrindo integralmente as obrigações de liquidação financeira decorrentes dos contratos registrados no CliqCCEE, assegurando a proteção do interesse público de forma independente de qualquer garantia contratual adicional.

11. DO REAJUSTE

Os contratos decorrentes da Ata (ARP) serão reajustados anualmente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), calculado a partir de 12 (doze) meses após a data de início efetivo do fornecimento de energia no ACL, aplicando-se o percentual acumulado no período de 12 (doze) meses imediatamente anterior à data de aniversário do contrato.

A escolha do IPCA como indexador fundamenta-se em: (i) ser o indexador padrão do mercado para contratos de compra de energia de médio e longo prazo no ACL (*Power Purchase Agreements - PPAs*), conferindo alinhamento com a prática setorial; (ii) ser o índice que melhor reflete a inflação da cadeia de custos do setor varejista de energia, incluindo mão de obra, infraestrutura e serviços de representação perante a CCEE; e (iii) ter sido adotado com sucesso em todas as Fases 1 a 10 do Projeto Rio de Energia Verde.

O reajuste anual somente poderá ser solicitado pela CONTRATADA mediante comunicação formal ao órgão CONTRATANTE e ao A/NMI, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de aniversário do contrato, acompanhada do demonstrativo de cálculo do percentual IPCA acumulado e da proposta de novo preço unitário por MWh.

A escolha do IPCA como único indexador de reajuste anual, sem cláusula de revisão ordinária baseada em variação de preço de mercado, é deliberada e fundada em dupla racionalidade: (i) econômica - o preço contratual já é definido com base na Curva

Forward BBCE para o horizonte 2028-2032, que reflete os preços médios dos contratos de energia de longo prazo efetivamente registrados no mercado, incorporando as expectativas de preço para todo o período contratual; ao precificar com base na curva forward, o contrato captura o prêmio de prazo e a curva de expectativas do mercado, tornando desnecessária qualquer revisão adicional por variação de preço spot; e (ii) jurídica - o IPCA como único índice confere previsibilidade e segurança orçamentária plena às partes: a CONTRATANTE conhece antecipadamente o teto de custo para os 60 meses; a CONTRATADA conhece sua margem de cobertura ao longo do contrato. Este modelo foi validado em todas as Fases 1 a 10 do Projeto Rio de Energia Verde.

Admite-se revisão extraordinária do preço exclusivamente nas hipóteses do art. 124, II, da Lei Federal nº 14.133/2021: superveniência de fato imprevisível e alheio à vontade das partes que altere objetivamente as condições de execução do contrato, como alteração regulatória estrutural (ex.: novo marco setorial que modifique a metodologia de liquidação da CCEE ou os encargos setoriais incidentes sobre energia no ACL). Variações de preço spot no Mercado de Curto Prazo (PLD) não configuram fato imprevisível para fins deste artigo, dado que o risco de mercado é intrínseco ao objeto e precificado na *curva forward* contratada, e os contratos são de longo prazo, com preços fixos indexados ao IPCA, volumes e período determinados.

11.1. Do eventual desequilíbrio entre as tarifas de energia (TE) no ACL *vs.* ACR no reajuste anual:

11.1.1. Na data base do reajuste pelo IPCA, deve ser apurado indicador de variação percentual entre o custo R$/MWh praticado no CONTRATO ACL (TE) em relação ao ACR (TE), visando estabelecer que os custos R$/MWh do ano em execução do contrato não ultrapassem 90% daqueles do vigentes no mercado cativo, praticado pela concessionária Light S/A;

11.1.2. Caso a condição prevista no item anterior ocorra, deve ser aplicado um reajuste anual para o período seguinte, à proporção percentual do IPCA, de modo que os custos do contrato ACL estejam abaixo de 90% dos custos praticados no ACR.

$$C_{ACL1} = A_{ACL} \times K \times IPCA$$

Onde:

C_{ACL1} → Custo CONTRATO ACL - Reajustado p/ período subsequente

C_{ACL} → Custo Atual CONTRATO ACL

IPCA → Índice Reajuste

K → Fator de Reequilíbrio Econômico ACL *vs* ACR, observando o disposto neste subitem:

$$C_{ACL1} << 90\% << C_{ACR}$$

Onde:
C_{ACL1} → Custo (TE) CONTRATO ACL - Reajustado p/ período subsequente
C_{ACR} → Custo Energia (TE) no ACR – Mercado Cativo – Praticado pela LIGHT

12. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, mediante fatura emitida pela CONTRATADA após a apuração do consumo real de cada Unidade Consumidora no mês de referência e o respectivo ajuste no sistema CliqCCEE, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento, conferência e atesto pelo gestor ou fiscal do contrato.
O ICMS incidente sobre a energia fornecida não integra o preço (R$/MWh). O órgão CONTRATANTE, através da CGM, se for administração direta, e somente o CONTRATANTE, caso seja administração indireta, será responsável pelo procedimento do recolhimento do ICMS, mediante declaração DEVEC, junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro (SEFAZ/RJ), nos termos da legislação estadual vigente, com apoio informativo por meio de relatório DEVEC a ser emitido pela CONTRATADA.
A CONTRATADA deverá informar nas faturas individuais por UC: (i) a identificação da Unidade Consumidora com o Código e a Descrição; (ii) o consumo real medido/ consumido; (iii) o valor unitário R$/MWh, (iV) o valor total da fatura de energia em R$; e (v) a retenção do IRPJ conforme legislação em vigor.
Junto a emissão das faturas mensais de cada UC do lote, a CONTRATADA deve obrigatoriamente enviar o relatório para declaração do DEVEC, o relatório de economicidade comparativa entre ACR *vs.* ACL e os certificados de energia renovável.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Das penalidades aplicáveis

Em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratual, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 51.078/2022, garantido o contraditório e a ampla defesa:

- Advertência: aplicável nas hipóteses de infrações de menor gravidade que não causem prejuízo ao erário ou à continuidade do serviço, quando a CONTRATADA não tiver sido sancionada com essa modalidade nos 12 meses anteriores;
- Multa moratória: de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento de qualquer obrigação com prazo definido neste Termo de Referência ou no contrato decorrente, limitada a 10% (dez por cento) do valor mensal do lote;
- Multa compensatória: de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total ou de rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA;

- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública do Município, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses de gravidade previstas no art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

a. Advertência;
b. Multa;
c. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não–aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
3. 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;
5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato;
6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas A e B:

TABELA A

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA B

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar–se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

13.4. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

13.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 13.2 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

13.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

13.7. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

13.8. Se, no prazo previsto neste item, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, se houver, mediante despacho regular da autoridade contratante.

13.9. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente

13.10. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

13.11. Se a CONTRATANTE verificar que o valor dos pagamentos, ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

13.12. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do item 13.2 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.13. A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 13.2 é da competência da autoridade competente no âmbito da CONTRATANTE e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE.

13.14. A aplicação das sanções em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.16. Das infrações especificas do setor elétrico

Sem prejuízo das sanções gerais, constituem infrações contratuais específicas, sujeitas a multa compensatória proporcional ao dano causado:

- Perda de certificação I-REC (ou equivalente) relativa ao volume contratado, sem substituição no prazo de 60 (sessenta) dias após a verificação do fato, equivalendo à entrega de energia sem o atributo renovável exigido;
- Inadimplência perante a CCEE que resulte em suspensão do agente e interrupção do fornecimento de energia a qualquer Unidade Consumidora do lote;
- Redução do lastro físico de energia abaixo de 50% do volume contratado, sem regularização no prazo de 30 (trinta) dias após notificação pelo A/NMI;
- Atraso do início do fornecimento de energia em qualquer UC, por razões imputáveis exclusivamente à CONTRATADA;
- Recusa injustificada e/ou deixar de fornecer os relatórios mensais exigidos no item 9.1 deste Termo de Referência, por período superior a 2 (dois) meses consecutivos.

14. DA RESCISÃO E DO CANCELAMENTO DA ARP

14.1. Da rescisão dos contratos decorrentes

Os contratos decorrentes da Ata (ARP) poderão ser rescindidos nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021. Constituem, ainda, hipóteses específicas de rescisão por culpa da CONTRATADA, além das previstas em lei:

- Suspensão da habilitação da CONTRATADA pela CCEE como Comercializador/ Gerador Varejista, por qualquer motivo, que resulte em incapacidade de representar as UCs do lote perante a Câmara;
- Manutenção de lastro físico de energia abaixo do mínimo de 50% do volume contratado por período superior a 90 (noventa) dias, após notificação e esgotamento do prazo de cura;
- Descontinuidade da certificação I-REC (ou equivalente) por período superior a 120 (cento e vinte) dias, sem regularização ou substituição por certificação equivalente reconhecida pelo mercado;
- Inadimplência perante a CCEE que cause interrupção do fornecimento de energia a qualquer UC do lote, salvo caso fortuito ou força maior;
- Cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato sem prévia e expressa anuência do órgão contratante e do A/NMI.

14.2. Do cancelamento de itens da Ata de Registro de Preços

O órgão gerenciador poderá cancelar o registro de um ou mais lotes da ARP nas seguintes hipóteses, nos termos do Decreto Municipal nº 51.078/2022:

Quando o fornecedor registrado solicitar o cancelamento por escrito, devidamente justificado, antes da celebração de qualquer contrato decorrente do lote;

Quando o preço registrado no lote se tornar manifestamente incompatível com o preço de mercado, por variação superior a 25% (vinte e cinco por cento), e o fornecedor registrado recusar-se a reduzir o preço ao valor de mercado;
Por razões de interesse público, mediante decisão fundamentada da autoridade competente do Órgão/ Secretaria/ Ente aderente;
Quando houver descumprimento das condições da ARP pelo fornecedor registrado.
O cancelamento de um lote não afeta os demais lotes da ARP e não gera direito a qualquer indenização ao fornecedor, salvo nas hipóteses de cancelamento por conveniência da Administração, em que serão ressarcidos os custos comprovados e diretamente vinculados ao objeto.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Da designação do fiscal

A fiscalização dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços será exercida por servidor designado formalmente pela autoridade competente do órgão ou entidade contratante, na forma dos arts. 117 a 119 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual atuará como fiscal titular, podendo ser designado, ainda, fiscal substituto. A responsabilidade pelos processos de fiscalização dos contratos decorrentes será de cada órgão/ ente, de forma descentralizada, através de seus servidores (ordenador de despesa, gestor de contratos e fiscais de contratos), para fins de conformidade do faturamento, empenho, liquidação e pagamentos.

A Coordenadoria Geral de Suprimentos e Infraestrutura (CGSI) e o Núcleo de Monitoramento e Indicadores da Secretaria Municipal de Administração (SMA/SUBSAD/CGSI e A/NMI), esse último, responsável pela gestão do Programa de Eficiência, Transição e Governança Energética, e o primeiro pelas instruções administrativas e centralizador dos certames de insumos comuns da PCRJ, exercerão a função de gestores da Ata de Registro de Preços (ARP).

15.2. Da comprovação do recebimento do objeto

O recebimento do objeto ocorrerá mensalmente, pelo fiscal do contrato, mediante conferência da fatura emitida pela CONTRATADA com os dados de consumo apurados pelo medidor da UC e/ou pela CCEE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal/fatura.
O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório, mediante análise da conformidade do fornecimento com as condições contratuais, incluindo a verificação da entrega de energia 100% renovável, certificada por I-RECs ou certificado equivalente reconhecido pela ANEEL/CCEE, nos termos do Submódulo 14.4 das Regras de Comercialização da CCEE.

15.3. Do registro e comunicação de irregularidades

O fiscal do contrato deverá registrar, em livro de ocorrências ou sistema informatizado mantido pelo órgão, toda e qualquer irregularidade verificada na execução do objeto, notificando a CONTRATADA para que sane a falha no prazo fixado e, caso não sanada, comunicando formalmente à autoridade competente do órgão/ ente para adoção das medidas cabíveis, inclusive aplicação das sanções previstas na Seção 14 deste Termo de Referência, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. Da coordenação pelo A/NMI

A SMA/NMI divulgará, semestralmente, relatório consolidado de monitoramento do Programa, contendo: (i) consumo medido por UC e por lote; (ii) comparativo com a *baseline* ACR; (iii) status das migrações; (iv) eventuais pendências de regularização perante a CCEE; e (v) indicadores de desempenho contratual. O relatório será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração e às secretarias gestoras dos órgãos contratantes, e ficará disponível nos autos do processo SEI correspondente.

16. DA FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DA PREVENÇÃO À INADIMPLÊNCIA E DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA RESCISÃO UNILATERAL NO MODELO VAREJISTA

16.1. Do Fluxo de Alerta Prévio Obrigatório

16.1.1. Fica o CONTRATADO estritamente obrigado a notificar formalmente o Órgão/ Ente CONTRATANTE com cópia à Coordenação Geral de Suprimento e Infraestrutura (CGSI) , na qualidade de Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços e do Núcleo de Monitoramento e Indicadores (A/NMI) da Secretaria Municipal de Administração (SMA), na qualidade da coordenação técnica e regulatória no ACL; acerca de qualquer atraso no pagamento de faturas emitidas contra os Órgãos/Entes Participantes - CONTRATANTES (Secretarias, Fundações ou Autarquias) que ultrapasse o prazo regulamentar de 30 (trinta) dias.

16.1.2. A notificação de que trata o item 16.1.1. deve ser realizada por meio eletrônico oficial (e-mail corporativo) em até 5 (cinco) dias úteis após constatado o trigésimo dia de atraso.

16.1.3. A ausência ou a intempestividade da comunicação obrigatória por parte CONTRATADO ensejará a preclusão temporal do direito de contagem de prazo para fins da denúncia contratual prevista no art. 137, §2º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, reiniciando-se a contagem integral apenas após a devida formalização junto ao Órgão Gerenciador.

16.2. Da Mitigação Institucional (Gatilho Anti desligamento)

16.2.1. A gestão administrativa, orçamentária, financeira e contratual dos contratos de fornecimento de energia elétrica decorrentes desta Ata de Registro de Preços é de responsabilidade exclusiva de cada Órgão ou Entidade Participante/Aderente, na qualidade de CONTRATANTE direto perante a CONTRATADA, por meio de seu próprio Ordenador de Despesa, Gestor de Contrato e Fiscal(is) de Contrato, formalmente designados nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021. Ao Órgão Gerenciador (SMA/SUBSAD/CGSI) compete, nos termos dos arts. 82 a 86 da mesma Lei, o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, atribuição que não se confunde com a gestão financeira, orçamentária ou contratual dos instrumentos derivados, a qual permanece sob integral responsabilidade do respectivo ente aderente - CONTRATANTE.

16.2.2. O A/NMI não exerce, em relação aos contratos derivados desta Ata, função de Ordenador de Despesa, Gestor ou Fiscal de Contrato, tampouco possui competência para determinar, autorizar ou executar atos de gestão orçamentária, financeira ou administrativa em nome dos Órgãos Participantes, atuando exclusivamente como apoio técnico e regulatório especializado responsável pelo Programa de Eficiência, Transição e Governança Energética no âmbito institucional da Prefeitura do Rio, conforme Decreto Rio nº 49.703/21.

16.2.3. O gatilho de que trata esta Seção não constitui mecanismo automático de deflagração da Mesa de Mediação Setorial. Ao atingir o inadimplemento de uma UC de Órgão Participante o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a CONTRATADA notificará formalmente, por meio eletrônico oficial, o Gestor e o(s) Fiscal(is) de Contrato do Órgão Participante – CONTRATANTE, inadimplente, com cópia obrigatória ao A/NMI, cabendo exclusivamente ao Órgão Participante, por meio de seu Ordenador de Despesas, Gestor ou Fiscal(ais) de Contrato(s), acionar formalmente o A/NMI para fins de mediação técnica do incidente, acionamento que constitui pressuposto indispensável à convocação de que trata o item 16.2.5.

16.2.4. O prazo de 45 (quarenta e cinco) dias é fixado com margem de segurança em relação ao limite de 2 (dois) meses previsto no art. 137, §2º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, findo o qual a CONTRATADA passa a ter direito à extinção do contrato ou, nos termos do §3º, II, do mesmo artigo, à suspensão do cumprimento das obrigações contratuais, viabilizando-se janela de tempo ainda tempestiva para a solução do incidente antes da consolidação de tal direito, do que decorre a denominação "Gatilho Anti Desligamento".

16.2.5. Acionado formalmente pelo Órgão Participante nos termos do item 16.2.3, o A/NMI convocará, em prazo compatível com a urgência do caso, a Mesa de Mediação Setorial, integrada pela Controladoria Geral do Município (CGM), pela Subsecretaria de

Orçamento da Secretaria Municipal de Fazenda (SMF) e pelo Órgão Participante inadimplente, com o objetivo de diagnosticar tecnicamente as causas do inadimplemento, subsidiar com dados de consumo e faturamento a análise das alternativas de regularização e apresentar recomendação técnica sobre a viabilidade de remanejamento orçamentário emergencial ou de retenção de cotas financeiras para a liquidação dos débitos vigentes.

16.2.6. A decisão sobre remanejamento orçamentário, contingenciamento ou retenção de cotas financeiras compete exclusivamente ao Ordenador de Despesa do Órgão Participante e à Subsecretaria de Orçamento da SMF, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ***não*** competindo ao A/NMI qualquer poder decisório, ordenador ou executivo sobre tais medidas, sendo sua atuação na Mesa de Mediação Setorial de natureza exclusivamente consultiva e técnica.

16.3. Da Restrição à Rescisão Unilateral e vedação ao Contágio do Lote

Em estrita observância ao princípio da continuidade dos serviços públicos (Jurisprudência e Acórdão do Superior Tribunal de Justiça – STJ) e considerando o parcelamento do objeto da ARP 2026 em 10 (dez) lotes distintos (Seção 5.1 deste Termo de Referência), fica vedada a rescisão unilateral global ou em bloco (lotes/itens) de contratos de Unidades Consumidoras adimplentes sob o argumento de inadimplência de outras UCs, ainda que pertencentes ao mesmo lote ou geridas pela mesma Secretaria.

Eventual intenção de denúncia ou rescisão contratual motivada por inadimplência superior a 60 (sessenta) dias deverá obrigatoriamente individualizar a(s) Unidade(s) Consumidora(s) devedora(s). Por ser tratar de fornecimento de energia e prestação de serviços contínuos, essencial à vida e à prestação de serviços essenciais ao Cidadão, o CONTRATADO, em eventual episódio, deverá conceder o prazo de pelo menos 30 (trinta) dias úteis, contados a partir de notificação específica e individualizada enviada ao responsável pelo Órgão/ Ente com cópia obrigatória à SMA/NMI, à CGM e à Procuradoria Geral do Município (PGM), para a regularização dos débitos antes de iniciar qualquer procedimento de desligamento ou denúncia de descumprimento de perfil junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).

16.4. Das Sanções por Desligamento Irregular ou em Bloco

A suspensão do fornecimento de energia livre, a denúncia unilateral sumária sem a observância do rito de alerta prévio estipulado nesta Seção 16, ou o desligamento na CCEE de UCs com faturas rigorosamente em dia caracterizará infração contratual gravíssima. O descumprimento sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades cumulativas, sem prejuízo da responsabilidade civil por perdas e danos causados à Administração Pública Municipal:

- Aplicação de multa compensatória correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total remanescente do lote adjudicado;

- Instauração de processo administrativo sancionatório visando à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 51.078/2022, nas normas da ANEEL e da CCEE e nos princípios gerais do direito administrativo.
Integram este Termo de Referência, como se nele transcritos, os seguintes Anexos:

- Anexo I – Modelo Padrão de Proposta Comercial (link de acesso para preenchimento e apresentação no certame – Pregão Eletrônico) – disponível no link: Modelo de Apresentação de proposta_ARP2026_ACL
- Anexo II - Caderno de Cálculo dos Blocos de Energia: relação detalhada de UCs por lote (item), volumes mensais sazonalizados, bandas de flexibilidade e VRA por UC e por agrupamento;

O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar (ETP ARP 2026_ACL) e com o Regulamento Interno do Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços (SRP), aprovado pelo Decreto Municipal nº 51.078/2022.

A CONTRATADA declara, para todos os fins de direito, a concordância deste Termo de Referência e seus anexos, bem como, que tem pleno conhecimento das normas que regem o Ambiente de Contratação Livre, das Regras de Comercialização e dos Procedimentos de Comercialização da CCEE, e que suas obrigações contratuais foram precificadas levando em conta todos os encargos e custos associados à execução do objeto.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2026.

WILLIANS CESAR ROCHA GASPAR
SMA/NMI
Programa de Eficiência, Transição e Governança Energética
Matrícula: 60/328225-8

ANEXO I – TR

MODELO PADRÃO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Consultar Instruções

MODELO PADRÃO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Insira seu Preço Unitário - R$/MWh

Insira aqui sua logo

Item	Lote	Quant. Unidades (UC)	VRA (MWh/ano)	Flex%	Volume Flex. Anual (MWh)	Curva Preços - R$/MWh 2028	2029	2030	2031	2032	Média Curva R$/MWh	Volume Máx.60M (MWh) Até	Anual MWMédio	Custo Máx. R$ - Lote (Item)	Cálculo ICMS DEVEC/RJ	Valor Total (Custo Máximo + ICMS)
1	SMS AP1	7	5.970,6	18,5%	7.074,0							35.370,0	0,81			
2	SMS AP2	5	7.308,6	29,8%	9.483,6							47.418,0	1,08			
3	SMS AP3 Hospitais	4	8.044,4	25,0%	10.053,8							50.269,0	1,15			
4	SMS AP3 Demais	18	5.658,2	25,0%	7.073,4							35.367,0	0,81			
5	SMS AP4	3	6.281,7	16,0%	7.286,8							36.434,0	0,83			
6	SMS AP5	23	5.120,5	22,5%	6.274,7							31.373,5	0,72			
7	SME	68	7.892,7	27,8%	10.084,5							50.422,5	1,15			
8	Municipal Diversificado	28	3.876,6	22,6%	4.753,0							23.765,0	0,54			
9	Segurança e Social	6	3.010,9	28,2%	3.858,8							19.294,0	0,44			
10	Infraestrutura Urbana	12	1.172,6	25,8%	1.475,4							7.377,0	0,17			
	TOTAIS:	**174**	54.337	**24,07%**	**67.418,00**							**337.090**	**7,696**			

NOTAS GERAIS:

Alíquota ICMS (%) 24,0%

1. Preencher apenas as colunas G, H, I, J e K (Referentes aos anos de 2028 a 2032) - Preencha apenas os valores unitários *R$/MWh* (SEM ICMS) dos Itens (lotes) que pretende disputar.
2. Considerar entrega da energia convencional de fontes renováveis no Centro de Gravidade SE/CO (Modelo Varejista), referentes aos períodos anuais.
3. Os valores unitários R$/MWh devem ser considerado com *todos os custos diretos, indiretos, Encargos Setoriais, etc, SEM ICMS*.
4. O ICMS será calculado automaticamente de forma destacada e será pago pela Prefeitura do Rio, através do DEVEC/SEFAZ-RJ

Destacado

5. A *"curva de preço (R$/MWh)"* em relação a cada período anual (2028 a 2032) é livre e de total *responsabilidade do Proponente*
6. Será considerado *vencedor de cada lote (item)*, o(s) PROPONENTE(s) que ofertar(rem) o *menor valor médio R$/MWh* para cada Item (lote). Adjudicação por Lote.
7. Todas as propostas que não estejam nesse padrão/modelo, serão descartadas e não consideradas.
8. Consulte a aba "Instruções" para as regras completas de preenchimento e a tabela de preços de referência (curva forward BBCE, não vinculante) por ano.
9. O preenchimento da "curva de preço" (2028 a 2032) de cada lote (item) deve ser total: preencha os 5 anos (colunas G a K) ou deixe a linha inteira em branco. Não é admitido preencher parcialmente um lote. Linhas destacadas em vermelho indicam preenchimento parcial e devem ser corrigidas antes do envio.

APÊNDICE - GLOSSÁRIO DE SIGLAS

Para facilitar a leitura e a compreensão deste Termo de Referência, apresenta-se a seguir a relação das siglas e abreviaturas utilizadas ao longo do documento, com o respectivo significado.

Sigla	Significado
A/NMI	Núcleo de Monitoramento e Indicadores, da Secretaria Municipal de Administração (SMA)
ACL	Ambiente de Contratação Livre
ACR	Ambiente de Contratação Regulado
ANEEL	Agência Nacional de Energia Elétrica
ARP	Ata de Registro de Preços
BBCE	Balcão Brasileiro de Comercialização de Energia
CCEE	Câmara de Comercialização de Energia Elétrica
CCER	Contrato de Compra de Energia Regulada
CCV / CliqCCEE	Contrato de Compra e Venda de energia registrado no Sistema de Contabilização e Liquidação da CCEE (CliqCCEE)
CDE	Conta de Desenvolvimento Energético
CGM	Controladoria Geral do Município
CGSI	Coordenadoria Geral de Suprimentos e Infraestrutura (SMA)
CJU/AGU	Consultoria Jurídica da União junto à Advocacia-Geral da União
CNPJ	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
CUSD	Contrato de Uso do Sistema de Distribuição
CV	Coeficiente de Variação
D.O. RIO	Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro
DEVEC	Declaração do Valor de Aquisição da Energia Elétrica em Ambiente de Contratação Livre (SEFAZ/RJ)
EPP	Empresa de Pequeno Porte
ESS	Encargos de Serviços de Sistema
ETP	Estudo Técnico Preliminar
GM	Guarda Municipal
HFP	Componente tarifária Horo-sazonal Fora de Ponta
HPT	Componente tarifária Horo-sazonal Ponta
I-REC	International Renewable Energy Certificate
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IPCA	Índice de Preços ao Consumidor Amplo

Sigla	Significado
ME	Microempresa
MME	Ministério de Minas e Energia
MWh	Megawatt-hora
MWm	Megawatt médio
ONS	Operador Nacional do Sistema Elétrico
PCH	Pequena Central Hidrelétrica
PCRJ	Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
PGM	Procuradoria Geral do Município
PLD	Preço de Liquidação das Diferenças
PPA	Power Purchase Agreement (contrato de compra de energia de longo prazo)
REH	Resolução Homologatória (ANEEL)
RGCAF	Regulamento Geral do Código de Administração Financeira do Município do Rio de Janeiro
RN	Resolução Normativa (ANEEL)
SEFAZ/RJ	Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
SMA	Secretaria Municipal de Administração
SMAS	Secretaria Municipal de Assistência Social
SME	Secretaria Municipal de Educação
SMEL	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
SMF	Sistema de Medição para Faturamento
SMFP	Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento
SMPD	Subsecretaria da Pessoa com Deficiência
SMS	Secretaria Municipal de Saúde
SMTU	Secretaria Municipal de Transportes
SMU	Secretaria Municipal de Urbanismo
SRP	Sistema de Registro de Preços
STJ	Superior Tribunal de Justiça
SUBSAD	Subsecretaria de Administração (SMA) — confirmar nomenclatura oficial
TE	Tarifa de Energia
TR	Termo de Referência
TUSD	Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição

Sigla	Significado
TUST	Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão
UC	Unidade Consumidora
UHE	Usina Hidrelétrica
VRA	Volume de Referência Anual

PREFEITURA RIO | Administração

PROJETO RIO DE ENERGIA Verde

CADERNO DE CÁLCULO

BLOCOS DE ENERGIA – AGREGAÇÃO

UCs em Lotes (Itens)

ANEXO II - TR

Sistema de Registro Preços - SRP

Aquisição de Energia Limpa e Renovável para Abastecer Órgão Públicos

Definição dos Lotes e Unidades Consumidoras Elegíveis

Contratos decorrentes da ARP de energia no ACL | Jan/2028 - Dez/2032

Ata de Registro de Preços — ARP 2026

Projeto Rio de Energia Verde | Programa de Eficiência, Transição e Governança Energética

Secretaria Municipal de Administração — SMA
Núcleo de Monitoramento e Indicadores — A/NMI

Rio de Janeiro, 2026

PARTE I

DIRETRIZES E PREMISSAS METODOLOGICAS

Caderno de Cálculo de Blocos de Energia — ARP 2026

1. Objetivo e Escopo do Caderno

Este Caderno de Cálculo documenta o racional técnico e os volumes de energia calculados para cada Unidade Consumidora (UC) elegível ao Ambiente de Contratação Livre (ACL) no âmbito da Ata de Registro de Preços — ARP 2026, vinculada ao Projeto Rio de Energia Verde do Programa de Eficiência, Transição e Governança Energética da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (PCRJ).

O documento está organizado em dois níveis: (i) esta seção de diretrizes, que explica as premissas e fórmulas aplicadas a todas as UCs; e (ii) a Parte II, que apresenta, por Conjunto (Parceiro/Entidade), a tabela de cálculos individualizados por UC e o gráfico dos blocos anuais contratados.

O período de fornecimento contemplado é de ***janeiro de 2028 a dezembro de 2032*** (60 meses / 5 anos), abrangendo **174 UCs** de 13 CNPJs - Conjuntos da Administração Municipal (Direta e Indireta – Fundações e Autarquias), divididas em **10 Lotes (Itens)**, objeto escopo dessa ARP.

PARTE III

10 LOTES (ITENS)

Caderno de Cálculo de Blocos de Energia — ARP 2026

PROJETO RIO DE ENERGIA VERDE

10 Lotes | 174 UCs

⇩

Volumes Referencial Anual
VRA = 54.336,8 MWh/ano | 6,2030 MWm

⇩

Volumes Referencial Flexibilizados (anual)
VRF_a = 67.418 MWh | 7,69 MWm

⇩

Volumes Referencial Flexibilizados (total 60 meses)
VRF_t = 337.091 MWh
(máximo modelado/calculado a registrar 10 lotes)

Rio de Janeiro - junho de 2026

2. Resumo Executivo

Este relatório apresenta as **174 Unidades Consumidoras (UCs)** da PCRJ elegíveis a Ata de Registro de Preços - ARP 2026, no âmbito da migração ao Ambiente de Contração Livre de Energia **(ACL)**. Contratos decorrentes da ARP para fornecimento efetivo a partir de **jan/2028 a dez/2032 (60 meses)**, grupo tarifário A4.

As UCs foram agrupadas em **10 Lotes** por secretaria/área programática, totalizando 54.336,8 MWh/ano (6,2030 MWm) de Volume de Referência Anual (VRA), consolidando um bloco de energia de 271.684,0 MWh/5 anos, *sem flexibilidade* e ***bloco de energia máxima a registrar com flexibilidade estatisticamente calculada (Flex.Pond. 24,07%) de até 67.418 MWh/60 meses | 7,69 MWm***.

UCs com Histórico Incompleto (< 24 meses – não típico) tiveram VRA calculado pela média do histórico de consumo disponível (Perfil de Consumo).

2.1. Quadro-resumo por Lote – VRA e Flex.

Lote	UCs	VRA (MWh/ano)	VRA (MWm)	% do Total
Lote 01 - SMS AP1	7	5.970,6	0,6816	11,0%
Lote 02 - SMS AP2	5	7.308,6	0,8343	13,5%
Lote 03 - SMS AP3 Hospitais	4	8.044,4	0,9183	14,8%
Lote 04 - SMS AP3 Demais	18	5.658,2	0,6459	10,4%
Lote 05 - SMS AP4	3	6.281,7	0,7172	11,6%
Lote 06 - SMS AP5	23	5.120,5	0,5844	9,4%
Lote 07 - SME	68	7.892,7	0,9013	14,5%
Lote 08 - Municipal Diversificado	28	3.876,6	0,4426	7,1%
Lote 09 - Segurança e Social	6	3.010,9	0,3437	5,5%
Lote 10 - Infraestrutura Urbana	12	1.172,6	0,1337	2,2%
TOTAL - 10 Lotes	**174**	**54.336,8**	**6,2030**	**100,0%**

Parâmetro Contratual Consolidado	Bloco Flex Mínimo (MWh/ano)	VRA* Total - Referência (MWh/ano)	Bloco Flex Máximo (MWh/ano)
Flex% Pond. Consolidado: 24,07 %	41.255,6	54.336,8	67.418,0

Volumes MWh e MWm – Anuais e em 5 Anos | 60 meses						
Bloco Flex Mínimo		Bloco Referência *		Bloco Flex Máximo **		Bloco 60 Meses Flexibilizado[1]
41.255,6	4,71	54.336,8	6,20	67.418,0	7,69	337.091

** VRA: Bloco de Referência - Volume de Referência Anual - base de dimensionamento contratual. MWm = MWh/ano / 8.760 h.*

*** Bloco de Energia com Flexibilidade Calculada Anual (máximo anual)*

[1] Volume Máximo a registrar na ARP em 60 meses – Até 337.091 MWh

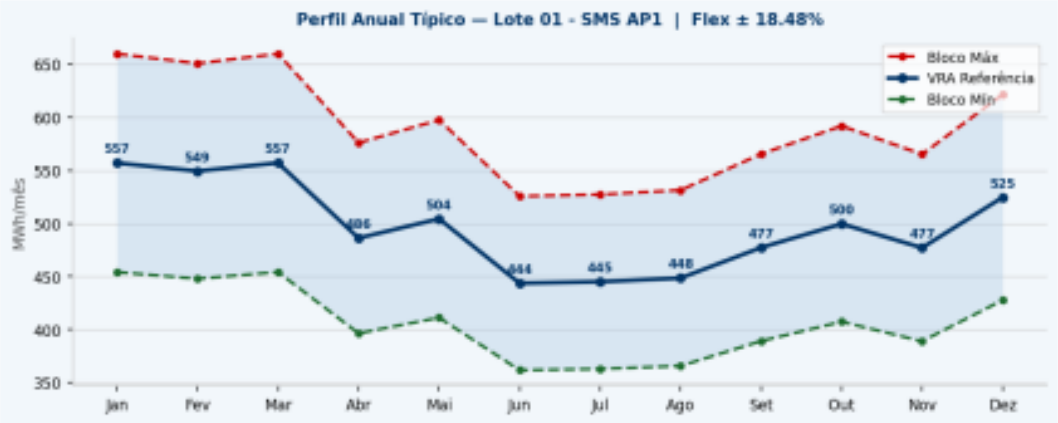
2.2. Detalhamento por Lote:

2.2.1. Lote 01 - SMS AP1

7	5.970,6	0,6816	0
Unidades Consumidoras	VRA (MWh/ano)	VRA (MWm)	Hist. incompleto

#	Instalação	Nome / UC	AP	VRA MWh/ano	VRA MWm	Flex.
1	430000066	SUPERCENTRO BENFICA 2	AP 1	2069,8	0,2363	+-15%
2	430000067	SUPERCENTRO BENFICA 3	AP 1	1949,5	0,2225	+-15%
3	430000064	SUPERCENTRO BENFICA 1	AP 1	851,3	0,0972	+-20%
4	400107468	E.M VETERINARIA JORGE VAITSMAN	AP 1	508,0	0,0580	+-30%
5	400046272	DGSP-S/CMS XXIII RA ERNANI AGRICOLA	AP 1	220,2	0,0251	+-30%
6	400038245	DGAH-HOSP MUN SALLES NETTO	AP 1	205,8	0,0235	+-30%
7	400038806	INSTITUTO CARLOS CHAGAS	AP 1	166,0	0,0190	+-30%
		Subtotal - 7 UCs		5.970,6	0,6816	

Parâmetro Contratual do Lote	Bloco Flex Mínimo (MWh/ano)	VRA - Referência (MWh/ano)	Bloco Flex Máximo (MWh/ano)
Flex% Pond. do Lote: 18,48 %	4.867,2	5.970,6	7.074,0

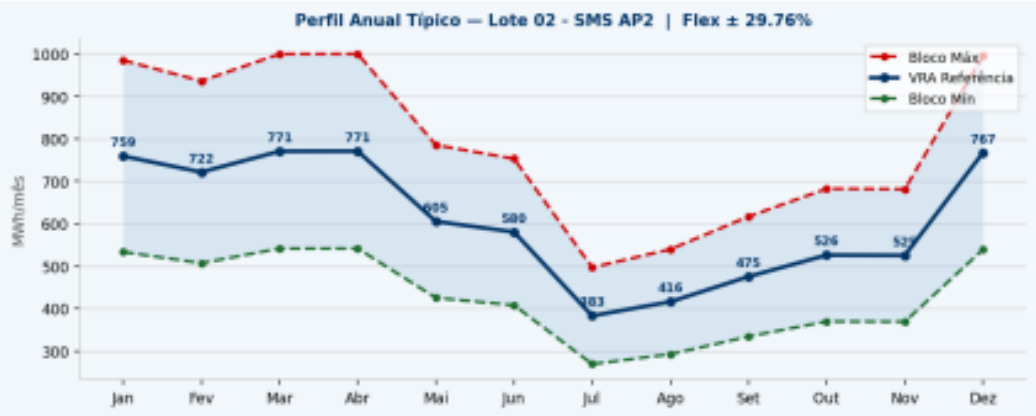


2.2.2. Lote 02 - SMS AP2

5	7.308,6	0,8343	2
Unidades Consumidoras	VRA (MWh/ano)	VRA (MWm)	Hist. incompleto

#	Instalação	Nome / UC	AP	VRA MWh/ano	VRA MWm	Flex.
1	400061425	HOSPITAL DO ANDARAI [*1]	AP 2	5.954,0	0,6797	+-30%
2	400059722	INSTITUTO MUNICIPAL PHILIPPE PINEL	AP 2	722,1	0,0824	+-30%
3	400064025	DGSP-S/CMS VIII RA HEITOR BELTRAO	AP 2	267,2	0,0305	+-30%
4	400064076	DGAH-IMMFR-OSCAR CLARK	AP 2	187,0	0,0213	+-30%
5	430456086	IVISA	AP 2	178,3	0,0204	+-20%
		Subtotal - 5 UCs		**7.308,6**	**0,8343**	

Parâmetro Contratual do Lote	Bloco Flex Mínimo (MWh/ano)	VRA - Referência (MWh/ano)	Bloco Flex Máximo (MWh/ano)
Flex% Pond. do Lote: 29,76 %	**5.133,6**	**7.308,6**	**9.483,6**



Nota: 02 UC(s) com histórico incompleto (<24 meses) — VRA calculado pela média do histórico de consumo disponível (Perfil de Consumo). | 1 UC(s) com outliers de consumo detectados — meses atípicos excluídos do cálculo do VRA.

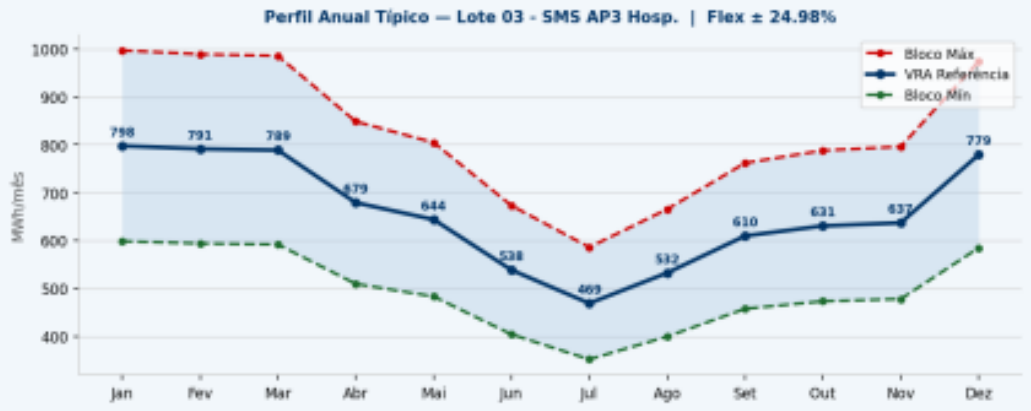
*[*1] UC Municipalizada recentemente.*

2.2.3. Lote 03 - SMS AP3 Hospitais

4	8.044,4	0,9183	1
Unidades Consumidoras	VRA (MWh/ano)	VRA (MWm)	Hist. incompleto

#	Instalação	Nome / UC	AP	VRA MWh/ano	VRA MWm	Flex.
1	400075426	DGAH-HOSPITAL MUNICIPAL SALGADO FILHO	AP 3	4036,2	0,4607	+-20%
2	400070580	HOSPITAL MUNICIPAL DA PIEDADE	AP 3	1613,8	0,1842	+-30%
3	400071242	HOSPITAL MATERNIDADE CARMELA DUTRA	AP 3	1539,6	0,1758	+-30%
4	400104000	DGAH-HOSP MUN PAULINO WERNECK	AP 3	854,8	0,0976	+-30%
		Subtotal - 4 UCs		**8.044,4**	**0,9183**	

Parâmetro Contratual do Lote	Bloco Flex Mínimo (MWh/ano)	VRA - Referência (MWh/ano)	Bloco Flex Máximo (MWh/ano)
Flex% Pond. do Lote: 24,98 %	6.034,9	8.044,4	10.053,9



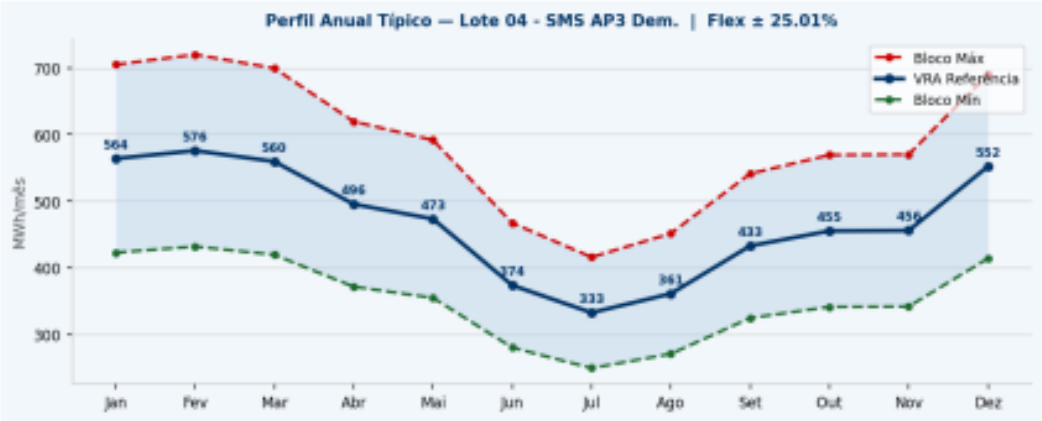
Nota: 1 UC(s) com histórico incompleto (<24 meses - não típico) - VRA calculado pela média do histórico de consumo disponível (Perfil de Consumo).

2.2.4. Lote 04 - SMS AP3 Demais

18	5.658,2	0,6459	1
Unidades Consumidoras	VRA (MWh/ano)	VRA (MWm)	Hist. incompleto

#	Instalação	Nome / UC	AP	VRA MWh/ano	VRA MWm	Flex.
1	400099414	CLINICA DA FAMILIA FELIPPE CARDOSO	AP 3	567,7	0,0648	+-30%
2	420399853	UPA - ENGENHO DE DENTRO	AP 3	514,8	0,0588	+-15%
3	420400677	UPA 24H - COSTA BARROS	AP 3	488,0	0,0557	+-15%
4	420400675	UPA 24H - MADUREIRA	AP 3	469,9	0,0536	+-15%
5	400102733	DGAH-HOSP MUN N S LORETO	AP 3	462,6	0,0528	+-30%
6	420598133	CLINICA DA FAMILIA SOUZA MARQUES	AP 3	444,0	0,0507	+-30%
7	420113452	PS DR NAGIB JORGE FARAH	AP 3	376,5	0,0430	+-30%
8	400333379	POLICLINICA AUGUSTO AMARAL PEIXOTO	AP 3	334,2	0,0381	+-30%
9	400103993	PAM NEWTON ALVES CARDOSO	AP 3	265,1	0,0303	+-30%
10	400090565	POLICLINICA CARMELA DUTRA	AP 3	241,8	0,0276	+-30%
11	400090956	DGSP-S/CMS XIV RA CLEMENTINO FRAGA	AP 3	227,5	0,0260	+-30%
12	400071269	DGSP-S/CMS XIII RA MILTON F MAGARAO	AP 3	208,9	0,0238	+-20%
13	400348058	CMS ALICE TOLEDO TIBIRIXA	AP 3	204,5	0,0233	+-20%
14	420648799	CMS CESAR PERNETTA (PAM MEIER)	AP 3	199,9	0,0228	+-20%
15	400103209	CMS MADRE TEREZA DE CALCUTA	AP 3	187,2	0,0214	+-30%
16	400076473	POSTO SAUDE DR EDUARDO A V LEITE	AP 3	181,7	0,0207	+-30%
17	400104167	DGAH-UIS-MANOEL ARTHUR VILLABOIM	AP 3	173,2	0,0198	+-30%
18	400185248	POSTO DE SAUDE ARIADNE LOPES DE MENEZES	AP 3	110,9	0,0127	+-30%
		Subtotal - 18 UCs		**5.658,4**	**0,6459**	

Parâmetro Contratual do Lote	Bloco Flex Mínimo (MWh/ano)	VRA - Referência (MWh/ano)	Bloco Flex Máximo (MWh/ano)
Flex% Pond. do Lote: 25,01 %	**4.243,1**	**5.658,2**	**7.073,3**



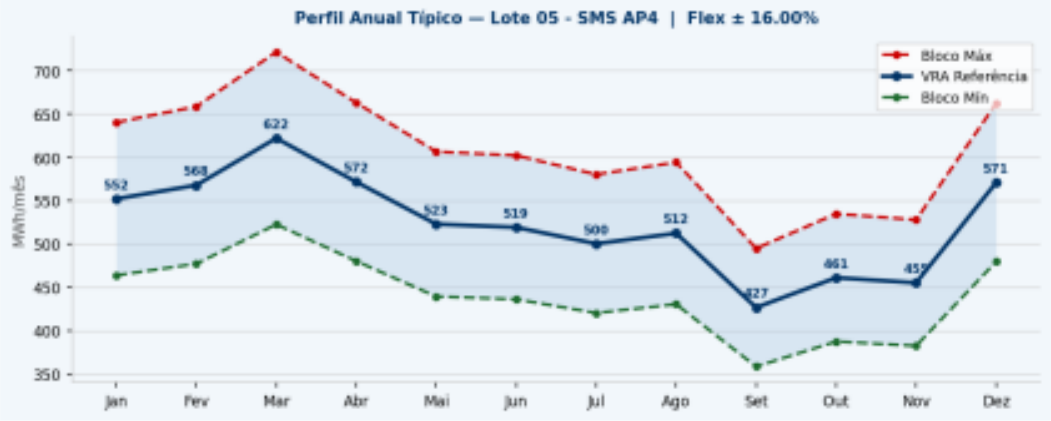
Nota: 1 UC(s) com histórico incompleto (<24 meses) — VRA calculado pela média do histórico de consumo disponível (Perfil de Consumo). | 1 UC(s) com outliers de consumo detectados — meses atípicos excluídos do cálculo do VRA.

2.2.5. Lote 05 - SMS AP4

3	6.281,7	0,7172	2
Unidades Consumidoras	VRA (MWh/ano)	VRA (MWm)	Hist. incompleto

#	Instalação	Nome / UC	AP	VRA MWh/ano	VRA MWm	Flex.
1	400079839	HOSPITAL CARDOSO FONTES [*1]	AP 4	5861,9	0,6692	+-15%
2	400081019	PAM NEWTON BETHLEN	AP 4	245,0	0,0280	+-30%
3	400082163	SEDE ADMINISTRATIVA	AP 4	174,9	0,0200	+-30%
		Subtotal - 3 UCs		**6.281,8**	**0,7172**	

Parâmetro Contratual do Lote	Bloco Flex Mínimo (MWh/ano)	VRA - Referência (MWh/ano)	Bloco Flex Máximo (MWh/ano)
Flex% Pond. do Lote: 16,00 %	5.276,6	6.281,7	7.286,8



Nota: 2 UC(s) com histórico incompleto (<24 meses) — VRA calculado pela média do histórico de consumo disponível (Perfil de Consumo).

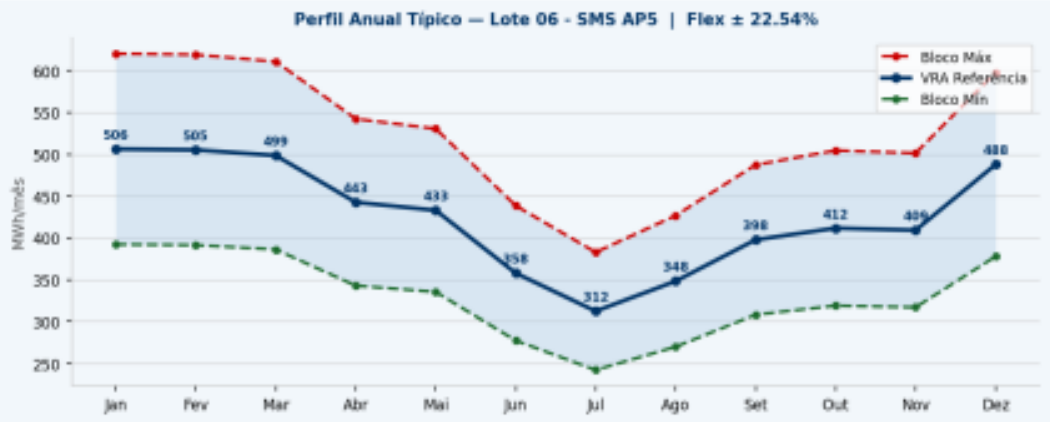
*[*1] UC Municipalizada recentemente.*

2.2.6. Lote 06 - SMS AP5

23	5.120,5	0,5844	0
Unidades Consumidoras	VRA (MWh/ano)	VRA (MWm)	Hist. incompleto

#	Instalação	Nome / UC	AP	VRA MWh/ano	VRA MWm	Flex.
1	420330689	UPA 24H - VILA KENNEDY	AP 5	489,0	0,0558	+-15%
2	420386697	UPA SANTA CRUZ	AP 5	470,1	0,0537	+-15%
3	420604959	UPA - MAGALHAES BASTOS	AP 5	463,4	0,0529	+-15%
4	420549466	UPA PACIENCIA	AP 5	448,7	0,0512	+-15%
5	420549473	UPA SEPETIBA	AP 5	447,9	0,0511	+-15%
6	400111520	PAM MANOEL G SILVEIRA FILHO	AP 5	434,8	0,0496	+-30%
7	400121894	CMS - LINCOLN FREITAS FILHO	AP 5	267,5	0,0305	+-30%
8	400094579	USF AUGUSTO BOAL	AP 5	214,9	0,0245	+-30%
9	420604897	CLIN FAM ANTONIO G V SOBRINHO CAP 5.2	AP 5	181,8	0,0208	+-20%
10	420561703	POSTO DE SAUDE MASSAO GOTO	AP 5	168,9	0,0193	+-30%
11	420604925	CLIN DA FAM SONIA MARIA MACHADO FERREIRA	AP 5	157,3	0,0180	+-20%
12	400122327	CMS SAVIO ANTUNES	AP 5	138,6	0,0158	+-30%
13	420382037	CLIN DA FAMILIA DALMIR DE ABREU SALGADO	AP 5	132,5	0,0151	+-30%
14	420323254	POSTO DE SAUDE CESARIO DE MELLO	AP 5	124,6	0,0142	+-30%
15	420407265	CLINICA DA FAMILIA EDSON ABDALLA SAAD	AP 5	123,5	0,0141	+-30%
16	420166790	PS DR CATTAPRETA	AP 5	116,4	0,0133	+-30%
17	420365273	CLINICA DA FAMILIA LENICE M M COELHO	AP 5	115,1	0,0131	+-30%
18	420407242	CLIN DA FAM DAVID CAPISTRANO FILHO	AP 5	112,0	0,0128	+-30%
19	420365285	CLINICA DA FAMILIA LOURENCO DE MELLO	AP 5	109,4	0,0125	+-30%
20	420365288	CLINICA DA FAMILIA ILZO MOTTA MELO	AP 5	109,3	0,0125	+-30%
21	420382035	CLINICA DA FAMILIA JAMIL HADDAD	AP 5	107,8	0,0123	+-30%
22	420407246	CLINICA DA FAMILIA SAMUEL PENHA VALE	AP 5	100,8	0,0115	+-30%
23	420382032	CLINICA DA FAMILIA HELANDE M GONCALVES	AP 5	86,2	0,0098	+-30%
		Subtotal - 23 UCs		**5.120,5**	**0,5844**	

Parâmetro Contratual do Lote	Bloco Flex Mínimo (MWh/ano)	VRA - Referência (MWh/ano)	Bloco Flex Máximo (MWh/ano)
Flex% Pond. do Lote: 22,54 %	**3.966,3**	**5.120,5**	**6.274,7**


Perfil Anual Típico — Lote 06 - SMS AP5 | Flex ± 22.54%
Bloco Máx
VRA Referência
Bloco Mín
MWh/mês
600
550
500
450
400
350
300
250
506
505
499
443
433
358
312
348
398
412
406
488
Jan
Fev
Mar
Abr
Mai
Jun
Jul
Ago
Set
Out
Nov
Dez

2.2.7. Lote 07 - SME

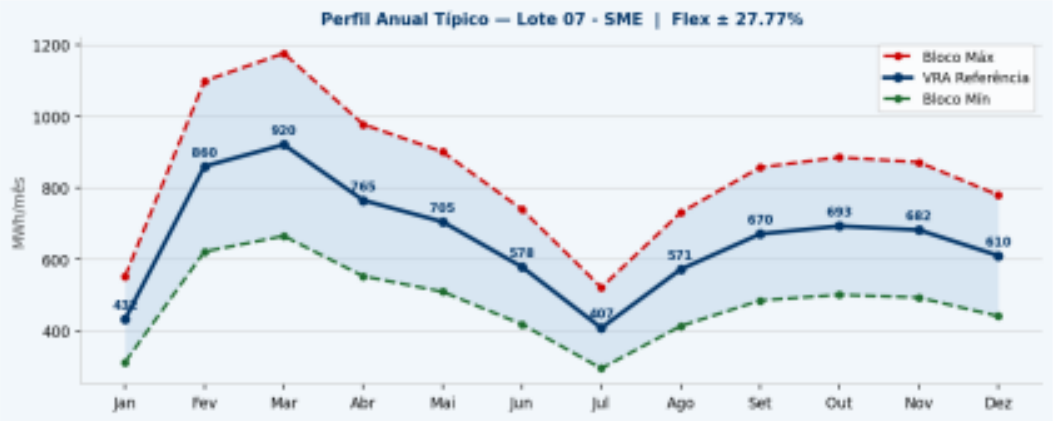
68	7.892,7	0,9013	2
Unidades Consumidoras	VRA (MWh/ano)	VRA (MWm)	Hist. incompleto

#	Instalação	Nome / UC	AP	VRA MWh/ano	VRA MWm	Flex.
1	400023477	CIEP 02.06.501 PRES JOAO GOULART	AP 2	469,9	0,0536	+-15%
2	400086720	CIEP 06.25.205 ANTONIO C FILHO	AP 3	220,3	0,0252	+-15%
3	400090549	ESCOLA 05-15-002 ITALIA	AP 3	215,2	0,0246	+-30%
4	400087343	CIEP 06.25.503 GLAUBER ROCHA	AP 3	188,1	0,0215	+-20%
5	400089044	CIEP 06.22.203 OSWALD DE ANDRADE	AP 3	185,1	0,0211	+-30%
6	400118443	E M 09.18.506 CIEP RAYMUNDO O C MAYA	AP 5	181,3	0,0207	+-30%
7	420578778	10.26.026 - GEO DR SOCRATES	AP 5	169,3	0,0193	+-20%
8	400024880	CIEP 02.06.502 NACAO RUBRO NEGRA	AP 2	151,5	0,0173	+-30%
9	400092908	CIEP 4.10.202 YURI GAGARIN	AP 3	148,5	0,0170	+-30%
10	400116530	E M 09.18.203 CIEP CLEMENTINA DE JESUS	AP 5	146,4	0,0167	+-30%
11	400111490	CIEP 8-17-507 MESTRE ANDRE	AP 5	141,9	0,0162	+-30%
12	400074489	CIEP 03.13.502 CHANCELER WILLY BRANDT	AP 3	139,9	0,0160	+-30%
13	400077097	CIEP 3.12.503 CORONEL SARMIENTO	AP 3	139,5	0,0159	+-30%
14	420404159	SEDE DA 4 CRE	AP 3	138,9	0,0159	+-30%
15	400118265	EM 09.18.205 CIEP CLAUDIO M COSTA	AP 5	138,7	0,0158	+-30%
16	400110515	CIEP 8-17-504 ANTONIO E MORAIS	AP 5	137,4	0,0157	+-30%
17	400069515	07-24-502 CIEP MARGARET MEE	AP 4	137,2	0,0157	+-30%
18	400061980	CIEP 02.08.501 SAMUEL WAINER	AP 2	135,4	0,0155	+-20%
19	400088900	CIEP 06.25.206 ANTON MAKARENKO	AP 3	134,0	0,0153	+-30%
20	400107492	EM 01.07.502 MESTRE WALDEMIRO	AP 1	132,3	0,0151	+-30%
21	400104027	11.20.201 CIEP OLGA BENARIO PRESTES	AP 3	132,0	0,0151	+-20%
22	400117269	EM 09.18.508 CIEP ERNESTO CHE GUEVARA	AP 5	131,2	0,0150	+-30%
23	400112895	ESCOLA 8-33-504 SOLANO TRINDADE	AP 5	127,8	0,0146	+-30%
24	400112917	CIEP 08.17.502 PROFA CELIA MARTINS MENNA	AP 5	124,4	0,0142	+-30%
25	400086738	CIEP 06.25.501 DR ADAO PEDEIRA NUNES	AP 3	123,4	0,0141	+-30%
26	400079880	CIEP-07-16-502 ALMIR BONFIM ANDRADE	AP 4	123,3	0,0141	+-30%
27	400111457	CIEP 8-17-506 OLOF PALME	AP 5	120,5	0,0138	+-30%
28	400118435	EM 09.18.201 CIEP ENG WAGNER G EMERY	AP 5	120,2	0,0137	+-30%
29	400024864	E M 02.06.008 PEDRO ERNESTO	AP 2	120,2	0,0137	+-30%
30	400076490	CIEP 03.28.501 VINICIUS DE MORAES	AP 1	119,8	0,0137	+-30%

#	Instalação	Nome / UC	AP	VRA MWh/ano	VRA MWm	Flex.
31	400117102	EM 09.18.075 MIN A CARNEIRO	AP 5	117,2	0,0134	+-30%
32	400112925	CIEP 8-17-505 MAL J C H BARBOSA	AP 5	114,2	0,0130	+-30%
33	400081787	CIEP 07-16-210 DR JOAQUIM PIMENTA	AP 4	112,6	0,0128	+-30%
34	400115959	EM 09.18.504 CIEP FRANCISCO C P MIRAN	AP 5	109,6	0,0125	+-30%
35	420288452	EM 04.31.006 SAO JOAO BATISTA	AP 3	108,3	0,0124	+-30%
36	420694794	EM 01.01.011 FELIX M VENERANDO-GEO CAJU	AP 1	107,2	0,0122	+-30%
37	420081720	E/CRE-07.24.028 EM FREI GASPAR	AP 4	106,3	0,0121	+-30%
38	420456729	EM 08.17.132 RAPHAEL DE ALMEIDA	AP 5	105,8	0,0121	+-30%
39	400103195	11.20.502 CIEP JOAO MANGABEIRA	AP 3	105,1	0,0120	+-30%
40	400082953	07.34.501 CIEP LUIZ CARLOS PRESTES	AP 4	103,6	0,0118	+-20%
41	400060933	CIEP 02.09.201 PRES S R ALLENDE	AP 2	98,5	0,0112	+-30%
42	400113832	CIEP 8.33.502 MAL HENRIQUE TEIXEIRA LOTT	AP 5	98,3	0,0112	+-30%
43	400115967	EM 09.18.511 CIEP HERIVELTO MARTINS	AP 5	96,0	0,0110	+-30%
44	400331619	EM 10.26.008 GASTAO RANGEL	AP 5	95,2	0,0109	+-30%
45	400103977	11.20.012 EM BRIGADEIRO EDUARDO GOMES	AP 3	94,1	0,0107	+-30%
46	400112240	CIEP 8-33-505 ARACY DE ALMEIDA	AP 5	90,0	0,0103	+-30%
47	400112941	ESCOLA 8-33-201 FREI VELOSO	AP 5	89,9	0,0103	+-30%
48	400122459	CIEP 10.19.205 ROBERTO MORENA	AP 5	89,6	0,0102	+-30%
49	400083771	CIEP 05-15-501 AUGUSTO P CARVALHO	AP 3	88,3	0,0101	+-30%
50	400113867	CIEP 8.33.503 THOMAS JEFFERSON	AP 5	83,7	0,0096	+-30%
51	400089486	CIEP 06.25.204 RUBENS GOMES	AP 3	82,5	0,0094	+-30%
52	400112887	CIEP 8-17-202 AMILCAR CABRAL	AP 5	81,5	0,0093	+-30%
53	400298832	EM 10.19.026 NELSON ROMERO	AP 5	80,7	0,0092	+-30%
54	400089524	CIEP 06.22.204 JOAO DO RIO	AP 3	79,3	0,0090	+-30%
55	420559508	EM 02.27.005 ANDRE URANI	AP 2	78,6	0,0090	+-30%
56	400337161	SEDE 11 CRE	AP 3	78,2	0,0089	+-30%
57	400098752	CIEP MESTRE CARTOLA (04.31.501)	AP 3	77,9	0,0089	+-30%
58	400117099	EM 09.18.076 DR JAIR T OLIVEIRA	AP 5	75,4	0,0086	+-30%
59	400111473	CIEP 8-17-509 MAESTRINA C GONZAGA	AP 5	73,6	0,0084	+-30%
60	400120367	EM 10.19.048 JAPAO	AP 5	73,2	0,0084	+-30%
61	400083151	CIEP 05-15-502 PROF MANOEL M ALBUQUERQUE	AP 5	73,2	0,0084	+-30%
62	400071277	02.09.601 CRECHE MUNICIPAL PIPA NO CEU	AP 2	58,9	0,0067	+-30%
63	400088897	ESC 06.25.006 ERICO VERISSIMO	AP 3	58,4	0,0067	+-30%
64	400099392	CIEP DEP JOSE C B MONTEIRO (04.11.502)	AP 3	54,7	0,0062	+-30%

#	Instalação	Nome / UC	AP	VRA MWh/ano	VRA MWm	Flex.
65	400089508	ESC 06.22.023 GILBERTO AMADO	AP 3	53,2	0,0061	+-30%
66	400085081	CIEP 05-15-503 METAL BENEDICTO CERQUEIRA	AP 3	53,1	0,0061	+-30%
67	420622243	03.12.806 EDI PROFA ELIANE MONTE C DANTAS	AP 3	28,8	0,0033	+-30%
68	420754817	EDI PROFA LUCIA M QUITETE DE C AMARAL	AP 2	24,5	0,0028	+-30%
		Subtotal - 68 UCs		**7.892,8**	**0,9013**	

Parâmetro Contratual do Lote	Bloco Flex Mínimo (MWh/ano)	VRA - Referência (MWh/ano)	Bloco Flex Máximo (MWh/ano)
Flex% Pond. do Lote: 27,77 %	**5.700,9**	**7.892,7**	**10.084,5**



Nota: 02 UC(s) com histórico incompleto (<24 meses – não típico) - VRA calculado pela média do histórico de consumo disponível (Perfil de Consumo).

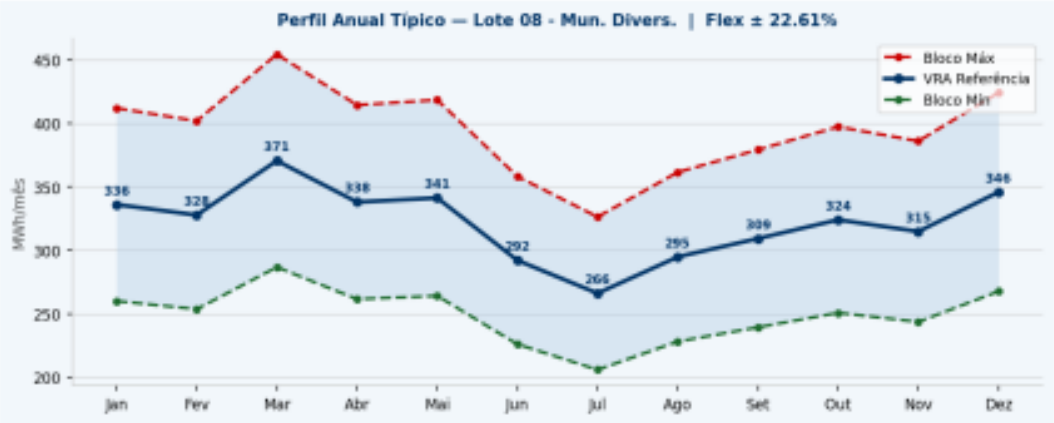
2.2.8. Lote 08 - Municipal Diversificado

28	3.876,6	0,4426	4
Unidades Consumidoras	VRA (MWh/ano)	VRA (MWm)	Hist. incompleto

#	Instalação	Nome / UC	AP	VRA MWh/ano	VRA MWm	Flex.
1	400069027	PCRJ-SECR MUNIC GOV-COORD REG ADM-AP.4	AP 4	577,0	0,0659	+-20%
2	400116599	CENTRO ESPORTIVO MIECIMO DA SILVA	AP 5	426,7	0,0487	+-15%
3	400033677	TEATRO CARLOS GOMES	AP 1	365,6	0,0417	+-30%
4	400038792	CENTRO DE ARTES CALOUSTE GULBENKIAN	AP 1	225,4	0,0257	+-15%
5	400354104	CENTRO COREOGRAFICO	AP 2	190,9	0,0218	+-30%
6	400081752	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO-SMTU	AP 4	190,0	0,0217	+-20%
7	420415866	SUB DE INTEGRACAO E CONTROLE URBANO	AP 1	188,7	0,0215	+-30%
8	400286699	PISCINAO DE RAMOS	AP 3	183,3	0,0209	+-15%
9	420372557	VILA OLIMPICA MATO ALTO	AP 4	158,6	0,0181	+-15%
10	430107720	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	AP 1	149,0	0,0170	+-30%
11	400296066	SUBVISA - OLARIA	AP 3	121,3	0,0138	+-15%
12	400061379	COORD GER DO SIS DE DEF CIV	AP 2	118,7	0,0135	+-30%
13	420548288	ARENA JOVELINA PEROLA NEGRA - PAVUNA	AP 3	97,0	0,0111	+-30%
14	400359017	PARQUE DAS VIZINHANCAS DIAS GOMES	AP 5	91,6	0,0105	+-30%
15	400354082	VILA OLIMPICA OSCAR SCHMIDT	AP 5	81,9	0,0094	+-30%
16	400107395	PREF DA CID DO RJ - ILUMINACAO PUBLICA	AP 1	73,2	0,0084	+-30%
17	400341690	VILA OLIMPICA JORNALISTA ARY DE CARVALHO	AP 5	68,4	0,0078	+-15%
18	420071315	CENTRO CULTURAL PARQUE GLORIA MARIA	AP 1	66,3	0,0076	+-30%
19	420639689	ARENA CARIOCA ABERLARDO BARBOSA	AP 5	65,6	0,0075	+-30%
20	400272116	VILA OLIMPICA CARLOS CASTILHO	AP 3	61,1	0,0070	+-15%
21	400354147	CIDADE DAS CRIANCAS	AP 5	57,3	0,0065	+-15%
22	400298654	VILA OLIMPICA CLARA NUNES	AP 3	52,6	0,0060	+-30%
23	420607052	VILA OLIMPICA DO CAJU	AP 1	52,4	0,0060	+-30%
24	400099430	GREIP PENHA	AP 3	48,9	0,0056	+-15%
25	400026999	MUSEU HISTORICO DA CIDADE	AP 2	47,0	0,0054	+-15%
26	420598803	ARENA CARIOCA DICRO - PENHA	AP 3	45,0	0,0051	+-30%
27	420420520	VILA OLIMPICA ARTUR DA TAVOLA	AP 2	44,4	0,0051	+-30%

#	Instalação	Nome / UC	AP	VRA MWh/ano	VRA MWm	Flex.
28	400232815	5 COORDENADORIA REGIONAL DE URBANISMO	AP 5	28,6	0,0033	+-30%
		Subtotal - 28 UCs		3.876,5	0,4426	

Parâmetro Contratual do Lote	Bloco Flex Mínimo (MWh/ano)	VRA - Referência (MWh/ano)	Bloco Flex Máximo (MWh/ano)
Flex% Pond. do Lote: 22,61 %	3.000,1	3.876,6	4.753,1



Nota: 04 UC(s) com histórico incompleto (<24 meses) — VRA calculado pela média do histórico de consumo disponível (Perfil de Consumo).

2.2.9. Lote 09 - Segurança e Social

6	3.010,9	0,3437	5
Unidades Consumidoras	VRA (MWh/ano)	VRA (MWm)	Hist. incompleto

#	Instalação	Nome / UC	AP	VRA MWh/ano	VRA MWm	Flex.
1	400106135	GUARDA MUNICIPAL - RIO	AP 1	1260,5	0,1439	+-30%
2	400354058	CENTRO DE CIDADANIA RINALDO DE LAMARE	AP 2	1071,5	0,1223	+-30%
3	400119539	CRAS MARIA VIEIRA BAZANI	AP 5	282,4	0,0322	+-15%
4	400122289	URS - RIO ACOLHEDOR	AP 5	266,1	0,0304	+-30%
5	400102717	URS - TOM JOBIM	AP 3	103,2	0,0118	+-20%
6	400215015	URS - NELSON MANDELA	AP 3	27,2	0,0031	+-20%
		Subtotal - 6 UCs		**3.010,9**	**0,3437**	

Parâmetro Contratual do Lote	Bloco Flex Mínimo (MWh/ano)	VRA - Referência (MWh/ano)	Bloco Flex Máximo (MWh/ano)
Flex% Pond. do Lote: 28,16 %	2.163,0	3.010,9	3.858,8



Nota: 05 UC(s) com histórico incompleto (<24 meses) — VRA calculado pela média do histórico de consumo disponível (Perfil de Consumo).

2.2.10. Lote 10 - Infraestrutura Urbana

12	1.172,6	0,1337	1
Unidades Consumidoras	VRA (MWh/ano)	VRA (MWm)	Hist. incompleto

#	Instalação	Nome / UC	AP	VRA MWh/ano	VRA MWm	Flex.
1	400355208	SEC MUN CONSERVACAO E SERV PUBLICOS AP5	AP 5	188,5	0,0215	+-20%
2	400090964	SEC MUN CONSERVACAO E SERV PUBLICOS AP3	AP 3	155,5	0,0177	+-30%
3	400269468	UNIDADE TRATAMENTO PISCINAO RAMOS AP-3	AP 3	150,4	0,0172	+-30%
4	400121851	PCRJ-SC-SUBEC-CGC-23GC	AP 5	135,3	0,0154	+-30%
5	421082095	RESERVATORIO PRACA NITEROI	AP 2	91,8	0,0105	+-20%
6	400061433	INST MUN LAR ESCOLA FRANCISCO PAULA	AP 2	90,4	0,0103	+-30%
7	421250716	PCRJ - SUBSEC DA PESSOA COM DEFICIENCIA	AP 4	69,5	0,0079	+-30%
8	421148537	RESERVATORIO RIO AGUAS - PCA VARNHAGEN	AP 2	69,2	0,0079	+-30%
9	400082171	SEC MUN CONSERVACAO E SERV PUBLICOS AP4	AP 4	68,8	0,0078	+-30%
10	420807647	RESERVATORIO DE RETENCAO PCA DA BANDEIRA	AP 2	66,6	0,0076	+-15%
11	400113891	SEC MUN CONSERVACAO E SERV PUBLICOS AP5b	AP 5	46,9	0,0054	+-15%
12	420741204	ELEVATORIA COMUN SAO FERNANDO STA CRUZ	AP 5	39,8	0,0045	+-20%
		Subtotal - 12 UCs		**1.172,7**	**0,1337**	

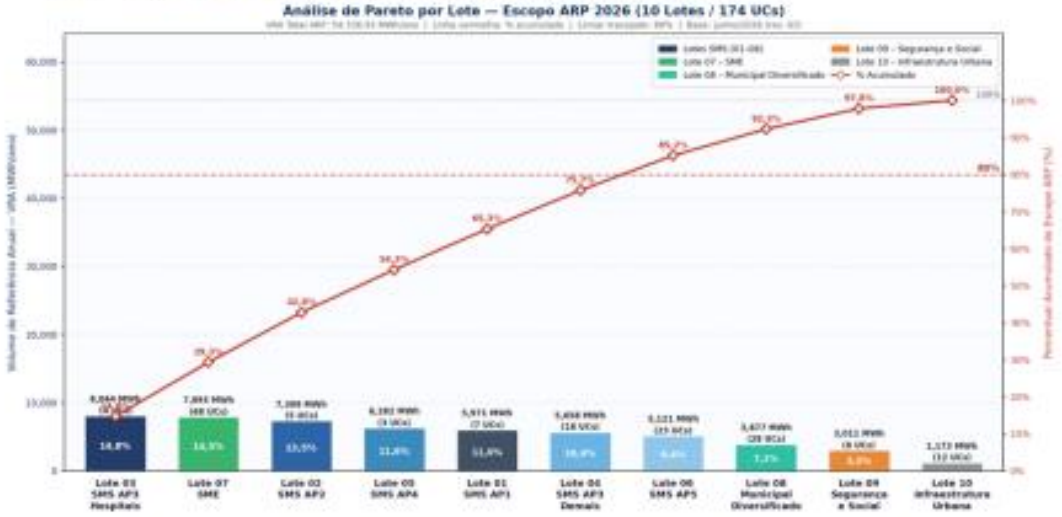
Parâmetro Contratual do Lote	Bloco Flex Mínimo (MWh/ano)	VRA - Referência (MWh/ano)	Bloco Flex Máximo (MWh/ano)
Flex% Pond. do Lote: 25,82 %	**869,8**	**1.172,6**	**1.475,4**



Nota: 01 UC(s) com histórico incompleto (<24 meses) — VRA calculado pela média do histórico de consumo disponível (Perfil de Consumo). | 2 UC(s) com outliers de consumo detectados | meses atípicos excluídos do cálculo do VRA.

3. Distribuição 100% dos Lotes(itens): → 100% VRA (MWh) e Volumes Flexibilizados

3.1. Resumo por Lotes (classificação por volume) - VRA



Lote	UCs	VRA (MWh/ano)	VRA (MWm)	% do Total
Lote 03 - SMS AP3 Hospitais	4	8.044,4	0,9183	14,8%
Lote 07 - SME	68	7.892,7	0,9013	14,5%
Lote 02 - SMS AP2	5	7.308,6	0,8343	13,5%
Lote 05 - SMS AP4	3	6.281,7	0,7172	11,6%
Lote 01 - SMS AP1	7	5.970,6	0,6816	11,0%
Lote 04 - SMS AP3 Demais	18	5.658,2	0,6459	10,4%
Lote 06 - SMS AP5	23	5.120,5	0,5844	9,4%
Lote 08 - Municipal Diversificado	28	3.876,6	0,4426	7,1%

Lote	UCs	VRA (MWh/ano)	VRA (MWm)	% do Total
Lote 09 - Segurança e Social	6	3.010,9	0,3437	5,5%
Lote 10 - Infraestrutura Urbana	12	1.172,6	0,1337	2,2%
TOTAL - 10 Lotes	**174**	**54.336,8**	**6,2030**	**100,0%**

3.2. Resumo Volumes máximos a registrar em 60 meses nos contratos decorrentes da ARP: Flexibilizados (cálculo – Modelagem)

Lote	UCs	Bloco MWh 60 meses (máximo)	MWm Máximo	% do Total
Lote 01 - SMS AP1	7	35.369,83	0,80	10,49%
Lote 02 - SMS AP2	5	47.418,20	1,08	14,07%
Lote 03 - SMS AP3 Hospitais	4	50.269,46	1,15	14,91%
Lote 04 - SMS AP3 Demais	18	35.366,83	0,81	10,49%
Lote 05 - SMS AP4	3	36.434,09	0,83	10,81%
Lote 06 - SMS AP5	23	31.373,36	0,72	9,31%
Lote 07 - SME	68	50.422,77	1,15	14,96%
Lote 08 - Municipal Diversificado	28	23.765,43	0,54	7,05%
Lote 09 - Segurança e Social	6	19.293,91	0,44	5,72%
Lote 10 - Infraestrutura Urbana	12	7.377,02	0,17	2,19%
TOTAL - 10 Lotes – Máx. Registrar	**174**	**337.091**	**7,69**	**100,0%**

ANEXO II – QUADRO ESTIMATIVO DE VALORES
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO,
do tipo MENOR PREÇO POR ITEM
PE–RP – A/SUBSAD Nº___/____

ITEM	UNIDADE CONSUMIDORA	CÓDIGO DO SIGMA	PERÍODOS	VOLUME MÁX.60M	MÉDIA CURVA (ANO 2028/2032). R$	CUSTO MÁXIMO LOTE (ITEM) R$	Cálculo ICMS DEVEC/RJ 24,00%	VALOR TOTAL (CUSTO MÁXIMO + ICMS)
1	SMS AP1 (7 UNIDADES)	256013.0003-98	2028 a 2032	35370	R$ 220,01	R$ 7.781.824,44	R$ 2.457.418,24	R$ 10.239.242,68
2	SMS AP2 (5 UNIDADES)	256013.0003-98	2028 a 2032	47418	R$ 220,01	R$ 10.432.529,02	R$ 3.294.482,85	R$ 13.727.011,86
3	SMS AP3 HOSPITAIS (4 UNIDADES)	256013.0003-98	2028 a 2032	50269	R$ 220,01	R$ 11.059.783,23	R$ 3.492.563,12	R$ 14.552.346,35
4	SMS AP3 DEMAIS (18 UNIDADES)	256013.0003-98	2028 a 2032	35367	R$ 220,01	R$ 7.781.164,40	R$ 2.457.209,81	R$ 10.238.374,22
5	SMS AP4 (3 UNIDADES)	256013.0003-98	2028 a 2032	36434	R$ 220,01	R$ 8.015.917,21	R$ 2.531.342,28	R$ 10.547.259,48
6	SMS AP5 (23 UNIDADES)	256013.0003-98	2028 a 2032	31373,5	R$ 220,01	R$ 6.902.546,48	R$ 2.179.751,52	R$ 9.082.298,00
7	SME (68 UNIDADES)	256013.0003-98	2028 a 2032	50422,5	R$ 220,01	R$ 11.093.555,07	R$ 3.503.227,92	R$ 14.596.782,99
8	MUNICIPAL DIVERSIFICADO (28 UNIDADES)	256013.0003-98	2028 a 2032	23765	R$ 220,01	R$ 5.228.585,18	R$ 1.651.132,16	R$ 6.879.717,34
9	SEGURANÇA E SOCIAL (6 UNIDADES)	256013.0003-98	2028 a 2032	19294	R$ 220,01	R$ 4.244.911,53	R$ 1.340.498,38	R$ 5.585.409,91
10	INFRAESTRUTURA URBANA (12 UNIDADES)	256013.0003-98	2028 a 2032	7377	R$ 220,01	R$ 1.623.028,52	R$ 512.535,32	R$ 2.135.563,85
TOTAIS				337090		R$ 74.163.845,08	R$ 23.420.161,60	R$ 97.584.006,68
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 97.584.006,68 (noventa e sete milhões e quinhentos e oitenta e quatro mil e seis reais e sessenta e oito centavos)								

ANEXO III - (MODELO)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

PE–RP–A/SUBSAD Nº ____/____

VALIDADE: ____/_____/_____

Aos dias ___ do mês de_____do ano de__,na _____ [*endereço do órgão contratante*], o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,** por meio do _____ [*órgão da Administração Direta*], ou _____ a(o) [*entidade da Administração Indireta*], nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021,** pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, e pelos **Decretos Municipais nº 17.907/1999, 18.835/2000, 21.083/2002, 21.253/2002, 22.136/2002, 27.715/2007, 31.349/2009, 40.285/2015 c/c 48.365/2021, 40.286/2015, 46.195/2019, 49.415/2021, 51.078/2022, 51.260/2022, 51.628/2022, 51.629/2022, 51.631/2022, 51.632/2022, 51.634/2022 e 51.635/2022,** com suas alterações posteriores, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE–RP – A/SUBSAD Nº ____/____, realizado por meio do processo administrativo nº 000500.002145/2026-51, homologado em _____ e publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO de ____/___/___, RESOLVE registrar os preços das empresas classificadas, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

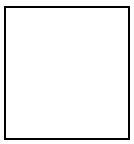
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA CONVENCIONAL DE FONTES 100% LIMPAS E RENOVÁVEIS, COM CERTIFICAÇÃO I-REC (INTERNATIONAL RENEWABLE ENERGY CERTIFICATE) OU CERTIFICAÇÃO EQUIVALENTE VALIDADA POR CERTIFICADORAS ACREDITADAS, NACIONAIS E/OU INTERNACIONAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 15.269/2025, COMERCIALIZADA NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL) NA MODALIDADE DE CONSUMIDOR LIVRE/ESPECIAL VAREJISTA, PARA ABASTECIMENTO DE 174 (CENTO E SETENTA E QUATRO) UNIDADES CONSUMIDORAS (UCs) DO GRUPO A DA PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, DISTRIBUÍDAS E ORGANIZADAS EM 10(DEZ) LOTES (ITENS), COM CONTRATOS DECORRENTES, APÓS ADESÃO E INÍCIO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA, DE 60(SESSENTA) MESES DE VIGÊNCIA, PARA MIGRAÇÃO AO ACL COM INÍCIO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA A PARTIR DO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2028 ATÉ 2032, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS** para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE–RP – A/SUBSAD Nº ____/____ e/ou no Termo de Referência.

ITEM

ESPECIFICAÇÃO

QUANTIDADE ESTIMADA



EMPRESA

PREÇO UNITÁRIO

PREÇO TOTAL

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

RG:

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município - D.O. RIO, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Compras da Prefeitura do Rio de Janeiro (E-Compras Rio).

Parágrafo Primeiro - A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada pelo prazo máximo previsto no *caput* desta cláusula, por meio de termo aditivo, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso e atestado pela fiscalização o bom desempenho da empresa com relação às obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Segundo - A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados no momento da prorrogação, aferida por meio dos requisitos previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro - Quando da prorrogação poderá haver renovação dos quantitativos, até o limite originalmente registrado.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU DO FORNECIMENTO DOS BENS

A execução dos serviços ou o fornecimento dos bens cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Execução correspondente.

Parágrafo único – Cada Ordem de Execução conterá, sucintamente:

a) o número da Ata;

b) a descrição do serviço/bem;

c) o local de entrega e hora;

d) o valor da requisição;

e) as condições de pagamento;

f) as penalidades;

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança no(a) _____ [*setor competente do órgão ou entidade licitante*] e obedecido o disposto na legislação.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do serviço prestado ou dos bens fornecidos será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) _____ [*setor competente do órgão ou entidade contratante*].

Parágrafo Terceiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo primeiro, sem que o(a)_____ [*órgão ou entidade licitante*] esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto – Quando se tratar de prestação de serviço, a CONTRATADA deverá apresentar, junto com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo XIV, e declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho, na forma do Anexo VIII.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no _____ [*setor competente do órgão ou entidade licitante*] e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O fornecimento dos bens ou a prestação do serviço obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços ou fornecimento dos bens, observadas as condições do Termo de Referência (Anexo I) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO.

Parágrafo Terceiro – A prestação dos serviços ou fornecimento dos bens será precedida de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário "ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO/FORNECIMENTO", que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência (Anexo I), para prestação no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da "ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO/FORNECIMENTO", devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para a prestação dos serviços ou fornecimento dos bens, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos serviços ou dos bens pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando–se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 21.4 do Edital, sujeitando–a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, o(a) _____ [*órgão ou entidade*] poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(e) **Advertência**;

(f) **Multa**;

(g) **Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos**;

(h) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**.

Parágrafo Segundo – A aplicação da sanção prevista na alínea "b" corresponderá a 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

Parágrafo Terceiro – É de competência do gerenciador da Ata de Registro de Preços a aplicação das sanções previstas no parágrafo primeiro desta Cláusula, que somente serão impostas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no

prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – A~~s~~ multa~~s~~ eventualmente aplicada~~s~~ com base na alínea "b" do caput **desta Cláusula** não possui~~em~~ caráter compensatório, e, assim, o pagamento dela~~s~~ não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Sétimo – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo

da prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar–se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar os prestadores de serviço ou fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

b) frustrada a negociação, os prestadores de serviço ou fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

c) convocar os demais prestadores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço/fornecimento;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços ou de fornecimento de bens no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO, juntando–se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE–RP –A/SUBSAD Nº ____/____ e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em ___ (_____) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro,_____de_____de_____.

_____

Pregoeiro

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

_____

Agente Público competente do órgão ou entidade contratante

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

_____

Representante Legal da Empresa contratada

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

_____

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

_____

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

ANEXO IV - (MODELO)

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO – OES –Nº _____ / _____

REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº _____/_____

À

EMPRESA:

ENDEREÇO:

CNPJ:

TELEFONE:

TELEFONE:

N° DO BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

Solicitamos a Vossa Senhoria prestar os serviços abaixo discriminados observadas as especificações constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE–RP – A/SUBSAD Nº ____/____ e/ou do Termo de Referência seu anexo, da Ata de Registro de Preços acima referenciada e da sua Proposta de Preços, constante do Processo Administrativo nº 000500.002145/2026-51 de 29/05/2026, após a autorização do Órgão Gerenciador do Sistema.

1. OBJETO

O objeto da presente ordem de execução é a **AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA CONVENCIONAL DE FONTES 100% LIMPAS E RENOVÁVEIS, COM CERTIFICAÇÃO I-REC (INTERNATIONAL RENEWABLE ENERGY CERTIFICATE) OU CERTIFICAÇÃO EQUIVALENTE VALIDADA POR CERTIFICADORAS ACREDITADAS, NACIONAIS E/OU INTERNACIONAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 15.269/2025, COMERCIALIZADA NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL) NA MODALIDADE DE CONSUMIDOR LIVRE/ESPECIAL VAREJISTA, PARA ABASTECIMENTO DE 174 (CENTO E SETENTA E QUATRO) UNIDADES CONSUMIDORAS (UCs) DO GRUPO A DA PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, DISTRIBUÍDAS E ORGANIZADAS EM 10(DEZ) LOTES (ITENS), COM CONTRATOS DECORRENTES, APÓS ADESÃO E INÍCIO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA, DE 60(SESSENTA) MESES DE VIGÊNCIA, PARA MIGRAÇÃO AO ACL COM INÍCIO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA A PARTIR DO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2028 ATÉ 2032, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS**, conforme as especificações constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE–RP – A/SUBSAD Nº ____/____e/ou do Termo de Referência.

2. EXECUÇÃO

O serviço deverá ser prestado a(o) _____ [*órgão ou entidade requisitante*] pelo prazo de _____ meses, a partir do dia ___/___/_____.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I. Prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e na Proposta;

II. Refazer o serviço, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e sem qualquer ônus para Requisitante, caso seja constatada a ocorrência de desconformidades com as especificações contidas no Edital e/ou no Termo de Referência;

III. Atender às determinações e exigências formuladas pelo Requisitante;

IV. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução deste instrumento;

V. Observar as demais condições contratuais constantes do Edital, do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° PE–RP – A/SUBSAD Nº ____/____, para o perfeito cumprimento deste instrumento.

4. DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a)_____*[setor competente do órgão ou entidade licitante]*.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no (a) _____ [*setor competente do órgão ou entidade contratante*].

Parágrafo Terceiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no

parágrafo primeiro, sem que o(a)_____ [*órgão ou entidade licitante*] esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá apresentar, junto com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no _____ [*setor competente do órgão ou entidade licitante*] e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no _____ [*setor competente do órgão ou entidade licitante*].

Parágrafo Oitavo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram e complementam a presente Ordem de Execução dos Serviços, o Termo de Referência e a Proposta de Preços relativos ao PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE–RP – A/SUBSAD Nº ____/____.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

_____

Agente Público competente do órgão ou entidade contratante

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

_____

Representante Legal da Empresa contratada

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

_____

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

_____

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio do _____ [*órgão da Administração Direta*], ou a (o) _____ [*entidade da Administração Indireta*], como CONTRATANTE, e a _____, como CONTRATADA, para _____ [prestação de serviços/fornecimento contínuo] na forma abaixo.

Aos dias ___ do mês de_____do ano de__,na _____ [*endereço do órgão contratante*], o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,** por meio do _____ [*órgão da Administração Direta*], ou _____ a(o) [*entidade da Administração Indireta*], a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo [*autoridade administrativa competente para firmar o contrato*], e a sociedade _____ , estabelecida na _____ [*endereço da sociedade CONTRATADA*], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ [*representante da sociedade adjudicatária*] têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PE–RP – A/SUBSAD Nº ____/____, realizado por meio do processo administrativo nº 000500.002145/2026-51, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021,** pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei**

Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, pela **Lei Municipal nº 2.816/1999**, **Lei Municipal nº 4.978/2008** e pelos **Decretos Municipais nº 17.907/1999, 18.835/2000, 21.083/2002, 21.253/2002, 22.136/2002, 27.715/2007, 31.349/2009, 40.285/2015 c/c 48.365/2021, 40.286/2015, 46.195/2019, 49.415/2021, 51.078/2022, 51.260/2022, 51.628/2022, 51.629/2022, 51.631/2022, 51.632/2022, 51.634/2022 e 51.635/2022**, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de **AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA CONVENCIONAL DE FONTES 100% LIMPAS E RENOVÁVEIS, COM CERTIFICAÇÃO I-REC (INTERNATIONAL RENEWABLE ENERGY CERTIFICATE) OU CERTIFICAÇÃO EQUIVALENTE VALIDADA POR CERTIFICADORAS ACREDITADAS, NACIONAIS E/OU INTERNACIONAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 15.269/2025, COMERCIALIZADA NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL) NA MODALIDADE DE CONSUMIDOR LIVRE/ESPECIAL VAREJISTA, PARA ABASTECIMENTO DE 174 (CENTO E SETENTA E QUATRO) UNIDADES CONSUMIDORAS (UCs) DO GRUPO A DA PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, DISTRIBUÍDAS E ORGANIZADAS EM 10(DEZ) LOTES (ITENS), COM CONTRATOS DECORRENTES, APÓS ADESÃO E INÍCIO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA, DE 60(SESSENTA) MESES DE VIGÊNCIA, PARA MIGRAÇÃO AO ACL COM INÍCIO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA A PARTIR DO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2028 ATÉ 2032, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS**, devidamente

descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº _____), na forma abaixo descrita:

Parágrafo Único – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº 000500.002145/2026-51, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços/fornecimento dos bens.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R$ _____ (por extenso), correspondendo a uma despesa mensal estimada de R$ _____ (_____ reais).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) *[setor competente do órgão ou entidade licitante]*.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do serviço prestado ou dos bens fornecidos será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) _____ [*setor competente do órgão ou entidade contratante*].

Parágrafo Terceiro – Quando se tratar de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo

válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo primeiro, sem que o(a)_____ [*órgão ou entidade licitante*] esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no _____ [*setor competente do órgão ou entidade licitante*] e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Parágrafo Primeiro - Os contratos decorrentes da Ata (ARP) serão reajustados anualmente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), calculated a partir de 12 (doze) meses após a data de início efetivo do fornecimento de energia no ACL, aplicando-se o percentual acumulado no período de 12 (doze) meses imediatamente anterior à data de aniversário do contrato.

Parágrafo Segundo - A escolha do IPCA como indexador fundamenta-se em: (i) ser o indexador padrão do mercado para contratos de compra de energia de médio e longo prazo no ACL (Power Purchase Agreements - PPAs), conferindo alinhamento com a prática setorial; (ii) ser o índice que melhor reflete a inflação da cadeia de custos do setor varejista de energia, incluindo mão de obra, infraestrutura e serviços de representação perante a CCEE; e (iii) ter sido adotado com sucesso em todas as Fases 1 a 10 do Projeto Rio de Energia Verde.

Parágrafo Terceiro - O reajuste anual somente poderá ser solicitado pela CONTRATADA mediante comunicação formal ao órgão CONTRATANTE e ao A/NMI, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de aniversário do contrato, acompanhada do demonstrativo de cálculo do percentual IPCA acumulado e da proposta de novo preço unitário por MWh.

Parágrafo Quarto - A escolha do IPCA como único indexador de reajuste anual, sem cláusula de revisão ordinária baseada em variação de preço de mercado, é deliberada e fundada em dupla racionalidade: (i) econômica - o preço contratual já é definido com base na Curva Forward BBCE para o horizonte 2028-2032, que reflete os preços médios dos contratos de energia de longo prazo efetivamente registrados no mercado, incorporando as expectativas de preço para todo o período contratual; ao precificar com base na curva forward, o contrato captura o prêmio de prazo e a curva de expectativas do mercado, tornando desnecessária qualquer revisão adicional por variação de preço spot; e (ii) jurídica - o IPCA como único índice confere previsibilidade e segurança orçamentária plena às partes: a CONTRATANTE conhece antecipadamente o teto de custo para os 60 meses; a CONTRATADA conhece sua margem de cobertura ao longo do contrato. Este modelo foi validado em todas as Fases 1 a 10 do Projeto Rio de Energia Verde.

Parágrafo Quinto - Admite-se revisão extraordinária do preço exclusivamente nas hipóteses do art. 124, II, da Lei Federal nº 14.133/2021: superveniência de fato imprevisível e alheio à vontade das partes que altere objetivamente as condições de execução do contrato, como alteração regulatória estrutural (ex.: novo marco setorial que modifique a metodologia de liquidação da CCEE ou os encargos setoriais incidentes sobre energia no ACL). Variações de preço spot no Mercado de Curto Prazo (PLD) não configuram fato imprevisível para fins deste

artigo, dado que o risco de mercado é intrínseco ao objeto e precificado na curva forward contratada, e os contratos são de longo prazo, com preços fixos indexados ao IPCA, volumes e período determinados.

Parágrafo Sexto - **Do eventual desequilíbrio entre as tarifas de energia (TE) no ACL vs. ACR no reajuste anual**

Parágrafo Sétimo - Na data base do reajuste pelo IPCA, deve ser apurado indicador de variação percentual entre o custo R$/MWh praticado no CONTRATO ACL (TE) em relação ao ACR (TE), visando estabelecer que os custos R$/MWh do ano em execução do contrato não ultrapassem 90% daqueles vigentes no mercado cativo, praticado pela concessionária Light S/A;

Parágrafo Oitavo - Caso a condição prevista no item anterior ocorra, deve ser aplicado um reajuste anual para o período seguinte, à proporção percentual do IPCA, de modo que os custos do contrato ACL estejam abaixo de 90% dos custos praticados no ACR.

C_ACL1 = C_ACL x K x IPCA

Onde:
• C_ACL1: Custo CONTRATO ACL - Reajustado p/ período subsequente
• C_ACL: Custo Atual CONTRATO ACL
• IPCA: Índice Reajuste
• K: Fator de Reequilíbrio Econômico ACL vs ACR, observando o disposto neste subitem:

C_ACL1 << 90% << C_ACR

Onde:
• C_ACL: Custo (TE) CONTRATO ACL - Reajustado p/ período subsequente
• C_ACR: Custo Energia (TE) no ACR - Mercado Cativo - Praticado pela LIGHT

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até xx (XX) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato serão executados sob o regime de_____ [*Empreitada por Preço Unitário / Empreitada por Preço Global / Empreitada Integral / Contratação por Tarefa/Contratação Integrada/Contratação Semi-Integrada/ Fornecimento e Prestação de Serviço Associado*], conforme as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da prestação dos serviços ou do fornecimento dos bens caberá a comissão designada por ato do _____[*titular do órgão ou entidade licitante*]. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo,

quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços ou do fornecimento dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quinto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados ou bens, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

20.1 – Em face das características do objeto, não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, em conformidade com o Termo de Referência, anexo I do presente edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 60 (sessenta) meses contados da referida publicação ou da data estabelecida no memorando de início, se posterior.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços fornecer os bens de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar–se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços ou bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar–se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão–de–obra necessária à completa execução do contrato até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo

CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar–se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados, dos materiais empregados e bens fornecidos, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo(a) _____ [*setor do órgão ou entidade contratante responsável pela fiscalização da execução do contrato*], assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais e bens recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar–se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07 e suas alterações posteriores, no que couber;

XI – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiesce à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração:

a) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

b) depósito de valores em conta vinculada;

c) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

XII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

(FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale–transporte e vale–alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XIII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autoriza a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

XIV – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XV – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVI – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XVIII – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

XIX - observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

XX – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XXI – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores;

XXII - Promover, sem ônus para o contratante, nos casos de remoção de vegetação, a solicitação de autorização para a remoção e posterior implantação das medidas compensatórias correspondentes, nos termos da legislação em vigor;

XXIII - Manter o registro da medida compensatória realizada de modo a ser apresentada ao contratante quando solicitado.

XXIV - Realizar prova da disponibilidade de veículos e equipamentos, em conformidade com o Quadro de Equipamentos , indispensáveis à execução do objeto do contrato, em todas as suas fases, mediante apresentação de relação explícita e declaração formal das disponibilidades exigidas, quando for o caso.

XXV - Manter as condições apresentadas na proposta vencedora, caso a execução do presente contrato importe na sua exclusão do regime do SIMPLES NACIONAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

I - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da

adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e nesse contrato.

IV - Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à CONTRATADA, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por garantir a sua observância perante o CONTRATANTE.

V - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VI - A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

VII - A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

VIII - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo realizar diligências, inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender, no prazo indicado pelo CONTRATANTE, eventuais pedidos de comprovações formulados.

IX - A fiscalização do CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste.

X - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

XI - Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE o fato em, no máximo, 24 horas, contados da sua ciência, para que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD.

XII - A CONTRATADA deverá manter banco de dados – art. 5°, IV da LGPD – em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos arts. 25 e 37 da LGPD.

XII.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XIII - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos ao CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pela CONTRATADA.

XIII.1 - O CONTRATANTE manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações.

XIV - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo_____ [*autoridade competente]*, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº _____).

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados ou bens fornecidos em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços ou fornecer os bens não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não atenda à exigência no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução ou o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o(a) _____ [*órgão ou entidade*] poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) Advertência;

(b) Multa;

(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso;

2) 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso;

3) após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

6) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços ou fornecimentos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar–se a executar serviço ou fornecer bem determinado pela fiscalização, por serviço/bem e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto- O valor das multas vencidas e não pagas deverá ser compensado com as quantias devidas à CONTRATADA.

Parágrafo Sexto - Quando do vencimento da penúltima e/ou da última fatura do contrato, o valor de eventual multa ainda pendente de recurso ou não vencida deverá ser retido das quantias devidas à CONTRATADA.

.

Parágrafo Sétimo - As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Oitavo - A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput desta Cláusula é da competência do(a) [*setor competente do órgão ou entidade contratante*] e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE _____[*Secretário Municipal da Secretaria por meio da qual celebrado o contrato ou a que vinculada a entidade contratante*].

Parágrafo Nono - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis)** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior;

b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis)** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo único – Os recursos a que aludem as **alíneas "a" e "b"** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

(a) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;

(b) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

(c) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da extinção do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária..

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução à execução deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho, Código de Despesa_____, tendo sido empenhada a importância de R$_ _____, por meio da Nota de Empenho nº_____, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir

quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico–financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de extinção do Contrato;

b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em _____(_____) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro,_____de_____de_____.

_____

Agente Público competente do órgão ou entidade contratante

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

_____

Representante Legal da Empresa contratada

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

_____

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

_____

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

(em papel timbrado da empresa**)**

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo–se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

_____

AGENTE PÚBLICO
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

_____

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

(em papel timbrado da empresa**)**

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

_____

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA

DO TRABALHO

(em papel timbrado da empresa**)**

DECLARO, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto ao(à) _____ [*órgão ou entidade CONTRATANTE*], que, na execução do presente contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

_____

CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO RIO Nº 19.381/2001 E ART. 9º, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n°_____.

[endereço da sociedade empresarial]

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Rio nº 19.381/01.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021.

DECLARAMOS, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Rio de Janeiro, _____ de _____de _____.

_____

CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO X

DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO RIO Nº 23.445/2003

(em papel timbrado da empresa)

_____ [*órgão ou entidade licitante*] Ref. Licitação n° ___/____ _____ [*denominação/razão social da sociedade empresarial*], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n° _____, por intermédio do seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade n° _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n° _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal n° 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: ( ) Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Rio de Janeiro, _____de _____de _____.

_____

CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO XI

DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

ART. 63, inciso I e § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n°_____.

[endereço da sociedade empresarial]

Considerando o inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que atendemos aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Considerando o disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS, sob pena de desclassificação, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Rio de Janeiro, _____ de _____de _____.

_____

CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO XII

DECLARAÇÃO ME/EPP

(em papel timbrado da empresa)

_____ *[denominação/razão social da sociedade empresarial]*, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no item _____do Edital de n°___/___ e sob as penas da lei, atender os requisitos para enquadramento como microempresa/empresa de pequeno porte e não incorrer em qualquer dos impedimentos para se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado correspondente conferido pela legislação em vigor, nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/06.

RESSALVA: ( ) Há regularidade fiscal ( ) Não há regularidade fiscal

Rio de Janeiro, _____ de _____de _____.

_____

CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

A presente Declaração deverá ser acompanhada de certidão expedida pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da microempresa ou empresa de pequeno porte licitante para comprovação do respectivo enquadramento como tal, apresentada no original ou em cópia autenticada, conforme Instrução Normativa nº 103/2007 do DNRC, publicada no DOU de 22/05/2007.

ANEXO XIII

MODELO DE INDICAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n°_____.

[endereço da sociedade empresarial]

Informamos que as instalações dedicadas ao desempenho das nossas atividades relacionadas ao cumprimento do contrato objeto desta licitação estão localizadas na _____[*endereço das instalações*], acompanhando a presente declaração cópia do respectivo Alvará de Funcionamento.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

_____

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA

(em papel timbrado da empresa)

DECLARO, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto ao(à) _____ *[órgão ou entidade licitante]*, que o pagamento dos salários e dos respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários (competência ____ mês / ____ ano) referentes aos empregados vinculados à execução do objeto contratado por meio da(o) _____ [modalidade licitatória] n° / encontram-se regularmente quitados.

Conforme previsto no subitem ____ do edital de [modalidade licitatória] n° / , encaminho em anexo o comprovante de pagamento das guias de FGTS e INSS relativas ao mês de mês____ /____ ano .

Rio de Janeiro, de de .

_____

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA